

PLANO DE CARGOS CARREIRAS E SALÁRIOS

(Lei nº 626/2008)

Prefeitura Municipal de Corguinho Divisão de Recursos Humanos

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO PLANO DE CARGOS CARREIRAS E SALÁRIO

SUMÁRIO

Título I – Disposições Preliminares	1
Capítulo I Das Disposições Gerais	1
Capítulo II – Do Quadro de Pessoal	2
Título II - Dos Cargos de Provimento Efetivo	5
Capítulo I – Das Atribuições	5
Seção I – Do Cargo de Agente Público Municipal	5
Seção II – Do Grupo de Magistério	6
Seção III – Do Grupo de Cargo Nível Superior	7
Seção IV - Dos Cargos em Comissão	7
Seção V – Das Funções Gratificadas	8
Capítulo II – Do Ambiente Organizacional	9
Capítulo III - Da Especialidade	1(
Título III – Da Matriz Hierárquica	10
Capítulo I – Da Classe	10
Capítulo II – Do nível de Capacitação	11
Capítulo III – Do Padrão de Vencimento	12
Título IV – Do Ingresso	12
Capítulo I – Do Concurso Público	12
Capítulo II – Do Ingresso no Cargo	13
Título V – Das Formas de Desenvolvimento	13
Capítulo I – Das Formas de Progressão	13
Seção I – Da Ascensão Funcional	14
Seção II – Da Progressão Funcional	14
Seção III – Da Progressão por Titulação Profissional	16
Seção IV – Da Interrupção de Interstício	17
Título VI – Da Remuneração e da Jornada de Trabalho	18
Capítulo I – Da Jornada de Trabalho	18
Seção I – Das Disposições Gerais	18
Seção II - Da Jornada de Trabalho dos Professores	19
Seção III – Da Jornada de Trabalho Médico ou Dentista	25
Seção IV – Da Alteração da Jornada de Trabalho	28
Capítulo II – Da Forma de Composição da Remuneração	29
Seção I – Das Disposições Gerais	29
Seção II – Da Remuneração Proporcional Especial	31
Título VII – Das Disposições Finais e Transitórias	33
Capítulo I – Das Disposições Finais	33
Capítulo II – Dos Critérios de Remoção	36
Capítulo III – Do Enquadramento dos Servidores	37
Seção I – Das Disposições Gerais dos Prazos	37
Seção II – Do Enquadramento das Classes	40
Seção III - Do enquadramento no Padrão de Vencimento	40

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO PLANO DE CARGOS CARREIRAS E SALÁRIO

Seção IV – Enquadramento no Nível de Capacitação Seção V – Enquadramento no Ambiente Organizacional	43
	44
Seção VI – Da Identificação da Especialidade	45
Capítulo IV - Do Quadro Especial	46
Capítulo V – Das Disposições Transitórias e Finais	47



LEI Nº 626/2008

Corguinho-MS, 02 de Abril de 2008

Altera e Consolida o Plano de Classificação de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de **CORGUINHO** -MS e dá Outras Providências.

DALTON DE SOUZA LIMA, Prefeito Municipal de CORGUINHO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei Complementar.

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 1º. Esta lei altera e Consolida o Plano de Classificação de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de CORGUINHO - MS, tendo como objetivo a organização dos cargos públicos, definindo o regime jurídico, o quadro de vagas, os sistemas de retribuições em comissão, de confiança e de carreira, em conformidade com os princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade e de igualdade.

- §1º O regime jurídico dos servidores públicos municipais estabelecidos nesta lei para todos os efeitos trabalhistas e previdenciários será o estatutário com seu efeito subsidiário ao estabelecido no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e o Estatuto do Magistério Municipal, do Município de CORGUINHO MS.
- **§2º** A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará a natureza, o grau





de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira, os requisitos para a investidura e as peculiaridades dos cargos, conforme estão estabelecidos no §1º do Art. 39 da Constituição Federal.

ART. 2º. O Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores da Prefeitura Municipal de CORGUINHO, abrangerá os Cargos de Provimento em Comissão, as Funções de Confiança e os Cargos de Provimento Efetivo, de execução funcional e profissional de todos os níveis e qualquer natureza.

Parágrafo Único Os Vencimentos do Prefeito, Vice Prefeito e dos Secretários Municipais (Agentes Políticos), serão fixados em subsídios, nos termos do § 4º, ART. 39 da Constituição Federal.

CAPÍTULO II - DO QUADRO DE PESSOAL

- Art 3°. O quadro de pessoal da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Corguinho compreende cargos de provimento efetivo, cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, previstas nos anexo I e II a esta Lei, que devem ser geridos, considerando-se os seguintes princípios, pressupostos e diretrizes:
- I. O ambiente público e a função social da Prefeitura Municipal, que deve manter estrutura organizada para atender às necessidades dos usuários bem como a realização de seus direitos, visando à realização do princípio da dignidade da pessoa humana;
- II. A desconcentração de poder, tendo em vista a prioridade de atendimento da demanda popular e a complexidade de trabalho público municipal que abrange diversos ramos de atividade;
- III. O planejamento participativo, o controle público e social das ações e a valorização do servidor público municipal;



- IV. A cidadania, os valores sociais do trabalho, a livre expressão da atividade intelectual e a garantia de acesso à informação;
- V. A qualidade dos processos de trabalho tendo em vista a necessidade da realização dos direitos dos munícipes;
- VI. Organização dos cargos e adoção de instrumentos gerencia de política de pessoal integrada ao planejamento estratégico e ao desenvolvimento organizacional da Prefeitura Municipal de Corguinho;
- VII. Articulação das carreiras e dos cargos em ambientes organizacionais vinculados à natureza das atividades e aos objetivos estratégicos baseados nas necessidades dos usuários da Prefeitura Municipal de Corguinho;
- VIII. Investidura do cargo de provimento efetivo, condicionada à aprovação em concurso público e garantia do desenvolvimento no cargo, através dos instrumentos previstos nesta lei, adotando uma perspectiva funcional vinculada ao planejamento estratégico e ao desenvolvimento organizacional;
- IX. Garantia de oferta contínua de programa de capacitação, necessários à demanda oriunda dos munícipes e ao desenvolvimento institucional que contemplem aspectos técnicos, especializados e a formação geral;
- X. Avaliação de desempenho funcional dos servidores municipais de Corguinho, como parte do processo de desenvolvimento destes, realizada mediante critérios objetivos decorrentes das metas contidas no planejamento institucional, referenciada no caráter coletivo do trabalho e nas expectativas de cidadãos e cidadãos de Corguinho,

3700



sujeitos do planejamento orçamentário e da avaliação das ações municipais.

- Art. 4°. A lotação global dos cargos de provimento efetivo do quadro previsto no caput do art. 3° corresponde ao quantitativo total de cargos previstos nesta lei, e, a cada ano haverá previsão da alocação de recursos, no orçamento geral da Prefeitura Municipal de Corguinho, a fim de cobrir os custos globais de administração do quadro de pessoal.
- § 1º. Caberá a Secretaria responsável pela gestão de pessoal, avaliar anualmente, a adequação do quadro de pessoal às necessidades da municipalidade, propondo, se for o caso, o seu redimensionamento, consideradas, entre outras, as seguintes variáveis:
 - As demandas sociais;
 - II. Os indicadores sócio-econômico da cidade e da região;
- III. A modernização dos processos de trabalho e as inovações tecnológicas;
- IV. A relação entre o número de cargos previstos e o de usuários:
- V. A capacidade financeira e orçamentária da Prefeitura Municipal bem como os limites legais do dispêndio como pessoal;
- VI. As propostas de atualização oriundas dos órgãos da administração municipal.
- § 2º. Nos prazos determinados pela Secretaria responsável pelo planejamento orçamentário, o gestor de pessoal encaminhará a proposta a que se refere este artigo para a inclusão no projeto de Lei de Diretrizes Orçamentária, a Lei Orçamentária Anual do Poder Executivo e o Orçamento Programa, para a vigência do exercício seguinte.



- **Art. 5º.** A Administração dos quadros de pessoal a que se refere a presente lei deverá separar, apenas para fins de provimento, os cargos segundo a seguinte classificação:
 - I. Agente Público Municipal
 - II. Grupo de Magistério
 - III. Grupo de Cargos de Nível Superior
- § 1°. Os cargos que compõem o Grupo de Cargos de Nível Superior, não se confundem e a sua transformação depende de lei municipal e aplica-se apenas aos que estiverem vagos.
- § 2º Os cargos de Agente Público Municipal e Grupo de Magistério, e aqueles que compõem o Grupo de Cargos de Nível Superior, não se confundem e a transformação de um em outro depende de lei municipal e aplica-se aos que estiverem vagos.

TÍTULO II – DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO CAPÍTULO I – DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I – Do Cargo de Agente Público Municipal

- **Art.** 6°. As atribuições, requisitos e responsabilidades cometidas ao cargo de Agente Público Municipal são determinadas pelas atividades finalísticas, ambientes organizacionais e especialidades definidas nesta lei.
- **Art. 7º.** São atribuições do cargo de Agente Público Municipal:
- I. Analisar, organizar e executar, no todo ou em parte os serviços e tarefas inerentes às atividades meio e fim da Prefeitura Municipal de Corguinho organizadas para efeito de desenvolvimento.

Rua Antônio Furtado de Mendonça, 10 - Corguinho - MS





nos ambientes organizacionais, previsto no Art. 13 , § 1º e descritos no Anexo VIII

- II. Executar tarefas específicas, se utilizado os recursos materiais, financeiro e outros de que a unidade de trabalho disponha, a fim de assegurar a eficácia das atividades da Prefeitura Municipal de Corguinho;
- III. Aquela, inerente ao exercício de atividades de direção, assessoramento, chefia, coordenação e assistência, conforme os critérios previstos na lei municipal, além de outros previstos na legislação vigente.

Parágrafo Único. As atribuições descritas nos incisos I e II deste artigo serão exercidas de acordo com as especialidades, descritas no Anexo VI a esta Lei, nos diversos ambientes organizacionais.

Seção II - Do Grupo de Cargos do Magistério

- Art. 8°. É atribuição do Cargo do Magistério baseado nos seguintes princípios:
- Igualdade de condições para acesso e permanência na escola;
- II. A liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a igualdade, a arte e o saber;
 - III. Pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;
 - IV. Valorização da experiência extra-escolar;
- V. Vinculação entre educação escolar, o trabalho e as práticas sociais;
- VI. Participação dos profissionais de educação no projeto político pedagógico da escola;
 - VII. Valorização do profissional da educação escolar.





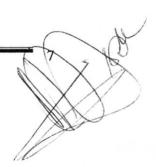
Seção III - Do Grupo de Cargos de Nível Superior

Art. 9°. As atribuições, requisitos e responsabilidades cometidas a cada Cargo do Grupo de Cargos de Nível Superior são determinados e organizados para efeito de desenvolvimento nos Ambientes Organizacionais, previstos no Art 13°, § 1°, e descritos no Anexo VIII.

Seção IV - Dos Cargos em Comissão

- Art. 10. Os Cargos Isolados de Provimento em Comissão, DAS 100 e ADI 200, constantes do anexo II, Quadros IV e V são de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal na forma prevista no Art. 37, Inciso II da Constituição Federal e destinam-se:
- I. Grupo I Direção de Assessoramento Superior DAS 100 - destina-se suprir ao atendimento de atividades típicas e características de comando, coordenação e controle, ou de aconselhamento técnico e administrativo, sob a forma de pesquisa, previsão, planejamento e organização, inerentes às ações da Administração Pública Municipal;
- II. Grupo II Assistência Direta e Imediata ADI 200 destina-se a execução de atribuição de assessoramento, direção e chefias para a execução de tarefas de apoio técnico e administrativo aos dirigentes dos órgãos integrantes da estrutura do Poder Executivo Municipal, prestando-lhes assistência direta e imediata.
- § 1°. Os cargos de Provimentos em Comissão que só poderão ser criados por lei, são privativos de pessoal de nível superior ou de experiência e capacidade pública notória e são classificados conforme consta das tabelas previstas no anexo II a esta lei.







- § 2º Após a exoneração do Cargo em confiança de que trata este artigo, em nenhuma hipótese o valor percebido no exercício da função pelo servidor com cargo efetivo, poderá ser incorporado no seu vencimento.
- Art. 11. O servidor com cargo efetivo, de entidade ou fundação ou órgão integrante da Administração do Poder Executivo Municipal, nomeado para Cargo de Direção e Assessoramento Superior DAS 100, em sendo mais vantajoso, poderá optar pelo vencimento e vantagens do seu cargo efetivo, fazendo jus, neste caso, à percepção de 70% (setenta por cento) do valor base da remuneração do DAS-100 previsto a título de representação.

Seção V – Das Funções Gratificadas

- Art. 12. As funções gratificadas de preenchimento em confiança, que constituem o Grupo III Função de Direção e Assistência Imediata DAÍ 300, são criadas para atender os desdobramentos estruturais das unidades operacionais do Poder Executivo Municipais, envolvendo atividades de chefia, direção, comando, coordenação e controle, relativos à execução de programas, aplicação de normas e adição de critérios estabelecidos em atos da Administração Pública Municipal.
- § 1°. As funções gratificadas são originalmente criadas por lei ou resultado de transformações, por Decreto do Executivo, de funções gratificadas anteriormente criadas, desde que não resulte em aumento de despesa.
- § 2º. As funções gratificadas de Direção e Assessoramento Intermediários DAÍ 300 são classificadas conforme consta da tabela do Anexo II.





- § 3°. São de livre designação e dispensa as indicações para as Funções Gratificadas, sendo estas privativas dos servidores titulares de cargos do Poder Executivo Municipal.
- § 4°. Após a exoneração da função que trata este artigo, em nenhuma hipótese o valor percebido no exercício da função pelo servidor de cargo efetivo, poderá ser incorporado no seu vencimento.

CAPÍTULO II - DO AMBIENTE ORGANIZACIONAL

- Art. 13º. O ambiente organizacional corresponde a uma área específica de atuação do servidor público municipal, no cumprimento das atividades relativas ao cargo a que pertença, constituído por um conjunto de Cargos e Especialidades.
- § 1º. O cargo de Agente Público Municipal, Grupo do Magistério e os constantes do Grupo de Nível Superior serão alocados nos Ambientes Organizacionais, listados abaixo e descritos no Anexo VIII a esta lei, segundo os critérios contidos no referido anexo:
 - I.Gabinete
 - II. Secretaria de Administração e Finanças
 - III.Secretaria de Educação e Cultura
 - IV. Secretaria de Saúde e Saneamento
 - V.Secretaria de Assistência Social
 - VI.Secretaria de Serviços e Obras Públicas

CAPÍTULO III - DA ESPECIALIDADE

Art. 14°. A Especialidade corresponde a um conjunto de atividades que, integrantes das atribuições do cargo, se constituem em um campo profissional ou ocupacional, cometido a um servidor ocupante do cargo de Agente Público Municipal, Grupo de Magistério

stério



ou de um dos cargos do Grupo de Nível Superior, descritos no Anexo VI a esta Lei.

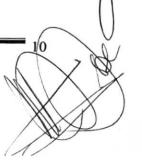
TÍTULO III - DA MATRIZ HIERÁRQUICA

Art. 15°. A Matriz Hierárquica dos cargos definidos nesta Lei é estruturada em classes, níveis da capacitação e padrões de vencimento, de acordo com os ambientes organizacionais e as especialidades.

Parágrafo Único. A Matriz Hierárquica dos cargos é a constante no Anexo IV e abrange todos os cargos definidos nesta Lei, exceto o do Grupo Magistério que terá forma própria, definida no Anexo V.

CAPÍTULO I - DA CLASSE

- Art 16°. A classe é a divisão da estrutura, que compreende um conjunto de diferentes especialidades similares, em termos de complexidade, responsabilidade e escolaridade.
- **Art. 17°.** O cargo de Agente Público Municipal é composto por 5 (cinco) classes, estruturadas segundo os requisitos e critérios de complexidade, responsabilidade e escolaridade, da seguinte forma:
- I. Para a classe A, ensino fundamental incompleto ou sem requisito de escolaridade e/ou demais critérios de hierarquização, definidos no Anexo XIII a esta lei;
- II. Para a classe B, ensino fundamental completo e/ou demais critérios de hierarquização, definidos no Anexo XIII a esta lei;
- III. Para a classe C, ensino médio completo e/ou demais critérios de hierarquização, definidos no Anexo XIII a esta lei;





- IV. Para a classe D, ensino médio completo com maior grau de complexidade e/ou demais critérios de hierarquização, definidos no Anexo XIII a esta lei;
- V. Para a classe E, ensino técnico completo e/ou demais critérios de hierarquização, definidos no Anexo XIII a esta lei;
- Art. 18°. A classificação das especialidades e a identificação das classes, definidas a partir da descrição de cada especialidade, dos critérios de escolaridade, da experiência, responsabilidade, riscos, e conforme a descrição de cada Ambiente Organizacional, são as constantes do Anexo IX a esta lei.
- **Art. 19°.** Os Cargos do Grupo de Nível Superior pertencem à classe F e G, da Matriz Hierárquica.
- Art. 20°. Os cargos do Grupo do Magistério pertencem à classe H da Matriz Hierárquica Especial.

CAPÍTULO II - DO NÍVEL DE CAPACITAÇÃO

- Art. 21°. O nível de capacitação identifica e agrupa os servidores públicos municipais de mesmo grau de capacitação e aperfeiçoamento, inseridos em determinada classe, independente do ambiente organizacional e da especialidade a que estes pertençam, e contém um conjunto de padrões de vencimento.
- **Art. 22º.** Cada classe dos cargos definidos nesta lei compreende diversos níveis de capacitação, da seguinte forma:
- I. No cargo de Agente Público Municipal a forma do Anexo VII a esta Lei;
- II. Nos cargos do Grupo de Nível Superior, na forma do Anexo VII a esta Lei.

Rua Antônio Furtado de Mendonça, 10 - Corguinho - MS



III. Nos cargos do Grupo Magistério, na forma do Anexo VII a esta Lei.

CAPÍTULO III - DO PADRÃO DE VENCIMENTO

Art. 23. Cada nível de capacitação contém 8 (oito) padrões de vencimento e 4 (quatro) e 6 (seis) níveis de capacitação, respectivamente, estruturados na forma dos Anexo IV e V a esta lei.

TÍTULO IV - DO INGRESSO

CAPÍTULO I - DO CONCURSO PÚBLICO

- Art. 24. O ingresso nos cargos de provimento efetivo dar-seá mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, e cabe à Prefeitura Municipal de Corguinho definir a conveniência e a oportunidade de realização do mesmo, a fim de suprir as necessidades institucionais, respeitando o quantitativo da lotação global correspondente e a respectiva previsão orçamentária.
- § 1°. O concurso público de que trata o caput deste artigo será realizado por cargo de forma a contemplar o ambiente organizacional e as especialidades a serem supridas.
- § 2º. O concurso público e suas etapas e modalidades de realização serão objeto de regulamentação por Edital de Abertura de cada certame, observada a legislação e as normas reguladoras vigentes.
- §3°. A qualquer tempo, respeitando o número de cargos vagos e a capacidade orçamentária, a Municipalidade poderá realizar concurso público.

12



CAPÍTULO II - DO INGRESSO NO CARGO

- **Art. 25.** O ingresso no cargo de Agente Público Municipal darse-á no primeiro padrão de vencimento do nível de capacitação I, da classe A,B,C,D,E, correspondente à especialidade objeto do concurso público.
- Art. 26. O ingresso no cargo de Nível Superior, dar-se-á no primeiro padrão de vencimento do nível de capacitação I, da Classe F ou G.
- Art. 27. O ingresso no cargo do Grupo Magistério, dar-se-á no primeiro padrão de vencimento do nível de capacitação I, da Classe H.

TÍTULO V – DAS FORMAS DE DESENVOLVIMENTO CAPÍTULO I – DAS FORMAS DE PROGRESSÃO

- **Art. 28.** Progressão é o instituto pelo qual o Servidor Público Municipal, ocupante de cargo previsto e descrito nesta lei, desenvolvese na carreira a que pertence, mudando de especialidade, nível de capacitação, padrão de vencimento, nas seguintes formas:
 - I. Ascensão Funcional
 - Progressão Funcional;
 - III. Progressão por Titulação Profissional

Seção I - Da Ascensão Funcional

Art. 29. A Ascensão Funcional consiste na passagem de um padrão salarial em que se encontra o servidor, para outro



imediatamente superior, dentro da respectiva classe e nível de capacitação.

Parágrafo Único - Para os efeitos deste benefício observarse-á um interstício mínimo de 4 (quatro) anos, para a efetiva mudança de padrão de vencimento.

Seção II – Da Progressão Funcional

- Art. 30. A Progressão Funcional consiste na elevação do servidor pertencente ao Cargo de Agente Público Municipal para o Nível de Capacitação imediatamente superior aquela em que se encontra, dentro da mesma classe.
- § 1º Para os efeitos deste artigo, a referência salarial será a inicial do nível para o qual o servidor for contemplado com a ascensão, mantendo o padrão de vencimento.
- § 2º As progressões horizontais serão feitas por mérito profissional e serão adquiridas no cargo, cumulativas com o vencimento percebido e estabelecido no plano de cargos e salários.
- § 3º O servidor tem direito a progressão funcional em seu cargo efetivo, desde que satisfaça, cumulativamente, os seguintes requisitos:
- I Estar em efetivo exercício de seu trabalho em qualquer entidade pública municipal, com o mesmo nível de vencimento, pelo período de 1825 (hum mil, oitocentos e vinte e cinco) dias, no qual são admitidas até 15 (quinze) faltas, justificadas ou não;
 - II Ter sido aprovado na avaliação de desempenho;



- III Não ter sofrido pena disciplinar dentro do intervalo requerido.
- § 4º Para fins de determinação de efetivo exercício previsto no inciso I deste artigo, não serão descontados os afastamentos decorrentes de disponibilidade remunerada ou direitos conforme legislação.
- § 5º Os afastamentos decorrentes de licença ou disponibilidade não remunerada interrompem a contagem de tempo para a satisfação do intervalo requerido.
- § 6º O interstício para a primeira progressão horizontal é contada a partir da vigência desta Lei.
- § 7º O interstício para as progressões horizontais seguintes à primeira é contada a partir da data da última progressão horizontal.
- § 8º Todo servidor efetivo terá direito às progressões horizontais, inclusive quando estiver exercendo cargo ou função de confiança.
- § 9º O conceito de merecimento de cada servidor será apurado em boletim individual, preenchido semestralmente pela chefia imediata e revisto por uma comissão de avaliação designada anualmente pelo Prefeito Municipal, com o fito de julgar os seguintes elementos:
 - I Eficiência;
 - II Dedicação e comprometimento;
 - III Espírito de equipe;
 - IV Permanência no recinto de trabalho;
 - V Pontualidade;
 - VI Assiduidade.





Seção III - Da Progressão Por Titulação Profissional

- Art. 31. A progressão por Titulação Profissional é a passagem do Servidor Público Municipal, ocupante de um dos cargos definidos nesta lei, de um nível de capacitação para outro da mesma classe, atendidos os requisitos instituídos por esta Lei, e os pressupostos e cargas horárias contidos no anexo VII a esta lei.
- Art. 32. Haverá Progressão por Titulação Profissional, sempre que o Servidor Público Municipal adquirir título, no âmbito do cargo, especialidade e ambiente organizacional a que pertence correspondente a outro nível de capacitação, da mesma classe, compatível com os pressupostos e a carga horária expressos no anexo VII a esta lei.
- § 1º Sempre que o servidor ocupante de determinado cargo ou especialidade, for apresentado titulação superior (grau de escolaridade mínima) àquela prevista para a classe a que pertence, o mesmo será enquadrado na mesma classe, em nível imediatamente superior ao inicial e respeitando o padrão atual.
- § 2º O Servidor Público Municipal, ocupante de um dos cargos definidos nesta Lei, ocupará no novo nível, padrão de vencimento na mesma posição relativa que ocupava anteriormente, considerando-se posição relativa, a distância do padrão de vencimento, em relação ao primeiro e ao último da escala, no respectivo nível de capacitação.
- Art. 33. Os cursos de capacitação, para efeito de progressão por titulação profissional, devem guardar estrita vinculação com o cargo, ambiente organizacional e especialidade a que os servidores estão submetidos, só tendo validade, o título, mediante comprovação da aprovação do servidor no curso, conforme cargas horárias previstas no anexo VII.





- § 1º É vedada à soma das cargas horárias obtidas em diversos cursos, para efeito de Progressão por Titulação Profissional.
- § 2º Cada título, para ser validado pelo órgão gestor de pessoal, pressupõe curso com carga horária mínima prevista no anexo VII, compatibilidade com o cargo, a especialidade e o ambiente organizacional onde atua o servidor, e avaliação de mérito compatível com a regulamentação validação que deve ser objeto de decreto municipal.

Seção IV – Da Interrupção de Interstício

- **Art. 34** Os interstícios definidos nos avanços do sistema de carreira, serão computados individualmente em dias, considerando-se interrompido nos seguintes casos:
 - I. Licença com perda de vencimento
 - II. Suspensão disciplinar
- III. Viagem para o exterior, sem ônus para a repartição municipal;
 - IV. Disponibilidade para outros órgãos sem ônus para origem;
- V. Nos demais afastamentos em que o tempo de serviço seja considerado unicamente para aposentadoria.

TÍTULO VI – DA REMUNERAÇÃO E DA JORNADA DE TRABALHO

CAPÍTULO I – DA JORNADA DETRABALHO

Seção I – Das disposições gerais





- Art. 35. Os servidores públicos municipais de Corguinho, abrangidos por esta lei percebem vencimentos como mensalistas e a jornada máxima de trabalho dos mesmos será de 40 (quarenta) horas semanais, ressalvadas as exceções legais contidas na regulamentação das profissões e o disposto nesta lei.
- §1°. Fica a Secretaria de Administração, responsável pela gestão de pessoal autorizada a publicar, periodicamente, ordem de serviço atualizando o anexo X a esta lei, destinado identificar as jornadas de trabalho excepcionais, previstas na regulamentação das profissões abrangidas pelos cargos contidos nesta lei, que não acarretarão redução proporcional de vencimentos.
- §2°. Caberá a cada Secretário Municipal e aos Diretores de Autarquias e Fundações Públicas, definir o horário de trabalho de seus servidores, de modo a garantir a qualidade do serviço prestado à população, observados os intervalos legais para refeição e o disposto nesta lei e sua regulamentação.
- §3°. O exercício cumulado de cargos públicos, previsto na Constituição Federal, quando ocorrer simultaneamente na Prefeitura Municipal de Corguinho, ficará limitado, à jornada de trabalho de 60 (sessenta) horas semanais, que equivalem a 240 (duzentos e quarenta) horas por mês, desde que haja compatibilidade de horário para o exercício dos cargos.

Seção II – Da jornada de trabalho dos professores

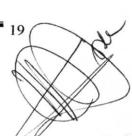
- **Art. 36.** Os ocupantes dos cargos de professor efetivo são remunerados como mensalistas e ficarão sujeitos às seguintes jornadas de trabalho específicas:
 - I. Mínima, de 20 (vinte) horas semanais;





- II. Parcial, de 27 (vinte e sete) horas semanais;
- III. Completa, de 32 (trinta e duas) horas semanais;
- IV. Integral, de 40 (quarenta) horas semanais.
- §1º. As jornadas de trabalho dos professores efetivos deverão ser compostas pelas atividades contidas nos incisos deste parágrafo, cujas formas de cumprimento comporão os planos de trabalho docente, que serão elaborados por cada professor, analisados pelos especialistas em educação da unidade, aprovados pela Direção da Escola:
 - I. Trabalho docente em sala de aula, contado para efeito de composição da jornada, à razão de 50 (cinqüenta) minutos para cada aula presencial;
 - II. Trabalho docente extra-classe, que compreende:
 - a) Atendimento de dúvidas de alunos;
 - b) Aula de reforço;
 - c) Atividades educacionais e culturais com os alunos;
 - d) Reunião de integração e esclarecimentos com os pais;
 - e) Reuniões de integração pedagógicas e administrativas com o corpo docente, direção, especialistas e funcionários;
 - f) Projetos relacionados ao trabalho docente e à coordenação de área de conhecimento praticada na unidade educacional;
 - III. **Preparação de aulas** em hora e local de livre escolha do docente, desde que haja anuência e supervisão da Coordenação Pedagógica;
- IV. Participação em projetos compatível com atividade docente, constantes do projeto pedagógico da unidade educacional e da secretaria de educação.







- §2º A distribuição das atividades contidas nos planos de trabalho docente, previstas no parágrafo anterior pelas diversas jornadas levará em conta os seguintes parâmetros:
 - I. Na jornada mínima, de 20 (vinte) horas semanais:
 - a) Trabalho docente em sala de aula de 15 (quinze) aulas, que equivalem a 12 (doze) horas e 30 (trinta) minutos da jornada semanal de trabalho.
 - b) Trabalho docente extra-classe, preparação de aula e participação de projeto na razão de 2 (duas) horas da jornada semanal de trabalho.
 - c) Preparação de aulas calculada em 4 (quatro) horas da jornada semanal de trabalho.
 - d) Participação de projetos, estimado em 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos da jornada semanal de trabalho.

II. Parcial, de 27 (vinte sete) horas semanais:

- a) Trabalho docente em sala de aula de 20 (vinte) aulas, que equivalem a 16 (dezesseis) horas e 40 (quarenta) minutos da jornada semanal de trabalho.
- b) Trabalho docente extra-classe, na razão de 3 (três) horas da jornada semanal de trabalho.
- c) Preparação de aulas correspondente a 5(cinco) horas da jornada semanal de trabalho.
- d) Participação de projetos, estimada em 2 (duas) horas e 20 (vinte) minutos da jornada semanal de trabalho.





III. Completa, 32 (trinta e duas) horas semanais;

- a) Trabalho docente em sala de aula de 24 (vinte e quatro) aulas, que equivalem a 20 (vinte) horas da jornada semanal de trabalho.
- b) Trabalho docente extra-classe, na razão de 3 (três) horas e 30 (trinta) minutos da jornada semanal de trabalho.
- c) Preparação de aulas na razão de 6 (seis) horas de jornada semanal de trabalho.
- d) Participação em projetos, estimado em 2 (duas) horas e 30 (trinta) minutos da jornada semanal de trabalho.

IV. Integral, de 40 (quarenta) horas semanais;

- a) Trabalho docente em sala de aula de 33 (trinta e três) aulas, que equivalem a 25 (vinte e cinco) horas da jornada semanal de trabalho.
- b) Trabalho docente extra-classe, na razão de 4 (quatro) horas da jornada semanal de trabalho.
- c) Preparação de aulas na razão de 8 (oito) horas de jornada semanal de trabalho.
- d) Participação em projetos, estimado em 3 (três) horas da jornada semanal de trabalho.
- § 3°. Seja qual for à jornada descrita no parágrafo anterior, caso o professor não desenvolva a atividade de participação em projetos prevista no inciso IV do §1°, deste artigo, o tempo destinado à



mesma deve ser distribuído nas outras atividades, prioritariamente em aulas extraordinárias, segundo as necessidades da unidade de ensino.

- § 4°. O trabalho docente em sala de aula previsto nos incisos do § 2º deste artigo, tendo em vista o número de aulas da unidade, poderá ser reduzido em até duas aulas e, neste caso, o tempo equivalente a esta atividade será utilizado em um dos outros itens que compõem a jornada, ou preferencialmente ensejara aulas extraordinárias, sem acréscimo de remuneração.
- § 5°. As atividades docentes previstas nos incisos II, III e IV do § 1° deste artigo, deverão ser justificadas em relatório bimestral do docente a ser apreciado pela direção.
- Art. 37. Ao professor efetivo, que excepcionalmente, não sejam atribuídas aulas em função de atividade gerencial ou de assessoria desenvolvida fora das unidades escolares da rede de educação de Corguinho, caberão a jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, mantida a regência de classe salvo quando for designada para exercício de cargo comissionado, ocasião que deverá fazer opção pelo recebimento do vencimento do cargo efeito ou do cargo comissionado a ser exercido na forma prevista neste regimento.

Parágrafo Único: O professor em atividade gerencial que trata este artigo poderá ter sua jornada de trabalho para 40 (quarenta) horas semanais, percebendo a remuneração referente a esta carga horária.

- Art. 38. O professor Especialista de Educação ou Professor Coordenador Pedagógico caberá a jornada de trabalho de 36 (trinta e seis) horas semanais.
- § 1º. O cargo de Coordenador Pedagógico, quando exercido por Professor Docente indicado pela Direção da Escola, obedecerá a carga horária prevista no caput deste artigo, e será mantido a regência

22



de classe e respeitando a remuneração integral de 36 (trinta e seis) semanais, independentemente de que sua opção seja a prevista nos incisos I a III do § 2º do Art. 36.

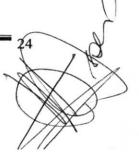
- Art. 39. O Professor efetivo deverá optar anualmente, no momento da inscrição para atribuição de classe ou de aulas, pela ampliação, redução ou manutenção de sua jornada de trabalho, na forma dos critérios estabelecidos no art. 36 desta lei.
- § 1º A solicitação a que se refere o *caput* deste artigo será analisada e decidida de acordo com as conveniências das diretrizes pedagógicas da Secretaria de Educação, considerando as necessidades curriculares.
- § 2º No caso de haver, em determinada área de conhecimento, uma demanda maior que a capacidade de atendimento, não serão concedidas reduções de carga horária e caberá a Secretaria de Educação propor aos professores efetivos da referida área, submetidos às jornadas mínima, parcial, o aumento necessário de cargas horárias para atender a necessidade prevista.
- § 3º Realizadas as atividades previstas no parágrafo anterior, caso permaneça a necessidade identificada dever-se-á provê-la, através de convocação de professores efetivos concursados, desde que haja cargos vago e, em último caso, mediante a contratação de professor convocado com Magistério Superior Completo.
- Art. 40. Ocorrendo redução de carga horária de determinado componente curricular, área de estudo ou atividade, em qualquer unidade educacional, em virtude da alteração da organização curricular ou de diminuição de classe, o professor que atue de sexto ao nono ano do ensino fundamental, deverá completar em uma ou mais unidades educacionais do município, a jornada a que estiver sujeito, mediante exercício da docência do componente curricular.



áreas de estudo, ou atividades para as quais estiver legalmente habilitado, observando-se as seguintes regras de preferência:

- Quando à unidade educacional, aquela a que se encontra vinculado;
 - II. Quando ao componente curricular, o que lhe é próprio.
- Art. 41. No caso do professor efetivo atuar em mais de uma unidade educacional o planejamento da sua jornada de trabalho deverá considerar a compatibilidade de horário e o tempo necessário ao deslocamento do mesmo de uma unidade para outra.
- Art. 42. Caso a atribuição de aulas seja inferior ao previsto na jornada de trabalho dos professores efetivos, o tempo apurado será inserido em base de dados de aulas disponíveis que deve ser utilizado, mediante a necessidade de aulas extraordinárias.
- § 1º Entende-se por aula extraordinária aquela determinada ao professor efetivo, além das atribuídas mediante a jornada de trabalho a que está sujeito.
- § 2º O número de aulas extraordinárias remuneradas na forma da lei que rege o regime jurídico dos servidores municipais de Corguinho será calculado tendo em vista aulas efetivamente ministradas, descontadas as eventuais ausências do professor nas aulas regulares que lhe forem atribuídas e as aulas disponíveis constantes da base de dados referidos no caput deste artigo.

Seção III – Da jornada de trabalho dos ocupantes do cargo de médico ou dentista





- Art. 43. Os ocupantes dos cargos de médico são remunerados como mensalistas e ficarão sujeitos às seguintes jornadas de trabalho específicas:
 - 1. 12 (doze) horas semanais que equivalem a 52 (cinqüenta e duas) horas por mês;
 - II. 20 (vinte) horas semanais que equivalem a 86 (oitenta e seis) horas e quarenta (quarenta) minutos por mês;
 - III.24 (trinta) horas semanais que equivalem a 104 (cento e quatro) horas por mês;
 - IV. 30 (trinta) horas semanais que equivalem a 130 (cento e trinta) horas por mês; e
 - V.36 (trinta e seis) horas semanais que equivalem a 156 (cento e cinquenta e seis) horas por mês.
 - VI. 40 (quarenta) horas semanais que equivalem a 173 (cento e setenta e três) horas e 20 (vinte) minutos.
- § 1°. A jornada de trabalho atribuída na admissão ao servidor ocupante do cargo de médico, poderá ser alterada em outra, dentre as previstas nos incisos I a VI, deste artigo, mediante solicitação do servidor e decisão do Secretário Municipal de Saúde, observado o disposto dessa lei.
- § 2ºA alteração a que se refere o parágrafo anterior, depende de disponibilidade orçamentária, altera os registros cadastrais do servidor e deve vigorar por tempo indeterminado.
- § 3° A opção pela jornada prevista no inciso VI deste artigo, será incentivada mediante gratificação, a ser instituída na lei específica que disciplinará o exercício da jornada de trabalho no ambiente organizacional de saúde.
- § 4° Mediante a necessidade de serviço e havendo previsão orçamentária para tal, as jornadas previstas nos incisos I a VI, deste



artigo, podem ser temporariamente alteradas para uma das subseqüentes, por decisão do Secretário Municipal de Saúde tendo em vista os critérios estabelecidos por ordem de serviço conjunta destas autoridades.

- § 5° A comunicação à secretaria responsável pela gestão pessoal, da alteração de jornada a que se refere o parágrafo anterior, deverá ser instruída com data de início e término da referida excepcionalidade.
- § 6º Para efeito de horas prevista nos incisos I a VI, excepcionalmente para os cargos de médicos considera-se a semana de segunda a sábado, sendo as atividades desenvolvidas na forma do artigo 47, podendo dentro da conveniência das parte ser diluídas aos sábados.
- **Art. 44.** Os ocupantes dos cargos de dentista são remunerados como mensalistas e ficarão sujeitos às seguintes jornadas de trabalho específicas:
 - I- 12 (doze) horas semanais que equivalem a 52 (cinqüenta e duas) horas por mês;
 - II- 20 (vinte) horas semanais que equivalem a 86 (oitenta e seis) horas e 40 (quarenta) minutos por mês;
 - III- 30 (trinta) horas semanais que equivalem a 130 (cento e trinta) horas por mês; e
 - IV- 36 (trinta e seis) horas semanais que equivalem a 156 (cento e cinqüenta e seis) horas por mês.
 - V- 40 (quarenta) horas semanais que equivalem a 173 (cento e setenta e três) horas e 20 (vinte) minutos.

§ 1º A jornada de trabalho atribuída na admissão do servidor ocupante do cargo de dentista, poderá ser alterada para outra, dentre





as previstas nos incisos I a V, deste artigo, mediante solicitação do servidor e decisão do Secretário Municipal de Saúde, observado o disposto dessa lei.

- § 2º A alteração a que se refere parágrafo anterior, depende de disponibilidade orçamentária, altera os registros cadastrais do servidor e deve vigorar por tempo indeterminado.
- § 3º Mediante a necessidade de serviço e havendo previsão orçamentária para tal, as jornadas previstas nos incisos I a III, deste artigo, podem ser temporariamente alteradas para uma das subsequentes, por decisão do Secretário Municipal de Saúde, tendo em vistas os critérios estabelecidos por ordem de serviço desta autoridade.
- § 4° A comunicação à secretaria responsável pela gestão de pessoal, da alteração de jornada a que se refere o parágrafo anterior, deverá ser instruída com data de início e término da referida excepcionalidade.
- § 5º Para efeito de horas prevista nos incisos I a V, excepcionalmente para os cargos de dentista considera-se a semana de segunda a sábado, sendo as atividades desenvolvidas na forma do artigo 48 podendo dentro da conveniência das partes serem diluídas aos sábados.

Seção IV – Da alteração da jornada de trabalho

Art. 45 A alteração da jornada individual do trabalho, e consequentemente alteração de vencimentos poderão ser autorizadas pela secretaria responsável pela gestão de pessoal, observado o interesse público e a viabilidade da alteração mediante estudo conjunto elaborado pela área envolvida e a referida secretaria.

27



- Art. 46. A jornada de trabalho dos servidores públicos municipais poderá ser reduzida de 40 (quarenta) para 30 (trinta) horas semanais, considerando a semana de segunda à sexta, observadas as normas estabelecidas nesta lei.
- § 1°. Nenhuma jornada de trabalho poderá ser inferior a 6 (seis) horas diária e 30 (trinta) horas semanais, ressalvando o disposto nesta lei no § 1° do art. 36 e nos artigos 37 a 45 desta lei.
- § 2º Não será permitida a redução de jornada para os servidores no exercício de cargo em comissão ou de função gratificada.
- §3° A redução da jornada de trabalho deverá ser requerida pelo servidor interessado e poderá ser autorizada pela secretaria responsável pela gestão de pessoal, ressalvando o disposto nos art. 43 e 44, desde que:
 - Não implique em aumento do quadro de pessoal, salvo se ocorrer criação, ampliação ou aumento de serviço público devidamente comprovado;
 - Não implique na realização de horas extras ou na contratação de pessoal temporário, ressalvadas as exceções legais;
 - Não contrarie o interesse público e assegure atendimento integral e com qualidade à população;
 - Ocorra a redução proporcional do valor do padrão de vencimento do servidor.

Capítulo II – Da Forma de Composição da Remuneração

Seção I – Das Disposições Gerais





Art. 47. A remuneração dos cargos, definidos nesta Lei, será composta pelo Padrão de Vencimento, do Nível de Capacitação e Classe ocupado, previsto no Título III, Capítulo III e as demais vantagens pecuniárias, estabelecidas em Lei.

Parágrafo único. Os prêmios de produtividade ou gratificações similares de determinados ambientes organizacionais, serão regulados por diplomas legais específicos.

- Art. 48. A tabela de valores dos Padrões de Vencimento obedece aos seguintes critérios:
 - A diferença percentual, entre um Padrão de Vencimento e o seguinte, será constante em toda a tabela, e igual a 4% (quatro por cento);
 - II. A posição relativa, entre o conjunto de oito (oito) Padrões de Vencimento, de um Nível de Capacitação para outro, e por sua vez, Classe a Classe, é a descrita no Anexo IV, a esta Lei;
 - III. Os valores monetários dos Padrões de Vencimento, da tabela definida no inciso anterior, serão obtidos pela aplicação, dos multiplicadores constantes do anexo XV, a esta Lei, sobre o menor vencimento do cargo de Agente Público Municipal.
- § 1° A tabela de valores dos padrões de Vencimento, dos cargos previstos nesta Lei, a viger em ___/__/, é o constante do anexo XV a esta Lei.
- § 2° Sobre os vencimentos referidos neste artigo, incidirão os reajustes concedidos, a título de revisão geral dos Servidores Públicos Municipais, prevista na Constituição Federal.

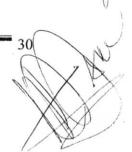




Art. 49. Em hipótese alguma o valor do maior Padrão Vencimento constante da tabela de que trata este capítulo serão 15 (quinze) vezes superiores ao do menor padrão vencimento atribuído aos servidores públicos municipais de Corguinho.

Seção II – Da Remuneração Proporcional das Jornadas de Trabalho Especiais

- Art. 50. Ressalvado o disposto no § 1° do art. 35 servidores que obtiverem a redução de jornada de trabalho disciplinada no art. 46 e §§, terão o valor do vencimento a que estejam submetidos, reduzidos a 30/40 (trinta, quarenta avos) do valor constante no anexo XV a esta Lei.
- Art. 51. Os ocupantes dos cargos de professor efetivos ou, de educação especial, terão os valores padrão de vencimento calculados em função da jornada de trabalho, mediante a seguinte distribuição:
- I para a jornada mínima: 20/20 (vinte, vinte avos) do padrão de vencimento a que o servidor seja submetido;
- II para a jornada parcial: 27/20 (vinte e sete, vinte avos) do padrão de vencimento a que o servidor esteja submetido;
- III para a jornada completa: 32/20 (trinta e dois, vinte avos)
 do padrão do vencimento a que o servidor esteja submetido;
- IV para a jornada integral: 40/20 (quarenta, vinte avos) do padrão de vencimento a que o servidor esteja submetido.
- **Art. 52.** Os ocupantes do cargo de médico terão os valores do vencimento calculados em função da jornada de trabalho, mediante a seguinte distribuição:





- I Para a jornada de 12 (doze) horas semanais: 12/20 (doze, vinte e vinte avos) do padrão de vencimento a que o servidor esteja submetido;
- II Para a jornada de 20 (vinte) horas semanais: o valor integral do padrão de vencimento a que o servidor esteja submetido;
- III Para a jornada de 24 (vinte e quatro) horas semanais: 24/20 (vinte e quatro, vinte avos) do padrão de vencimento a que o servidor esteja submetido;
- IV Para a jornada de 30 (trinta) horas semanais: 30/20 (trinta, vinte avos) do padrão de vencimento a que o servidor esteja submetido;
- V Para a jornada de 36 (trinta e seis) horas semanais: 36/20 (trinta e seis, vinte avos) do padrão de vencimento a que o servidor esteja submetido.
- VI Para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais: 40/20(trinta e seis, vinte avos) do padrão de vencimento a que o servidor esteja submetido.
- Art. 53. Os ocupantes do cargo de dentista terão os valores do vencimento calculados em função da jornada de trabalho, mediante a seguinte distribuição:
- I Para a jornada de 12(doze) horas semanais: 12/20(doze, vinte avos) do padrão de vencimento a que o servidor esteja submetido;



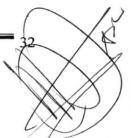
- II Para jornada de trabalho de 20(vinte) horas semanais: o valor integral do padrão de vencimento a que o servidor esteja submetido.
- III Para jornada de trabalho de 30 (trinta) horas de semanais: 30/20 (trinta, vinte avos) do padrão de vencimento a que o servidor esteja submetido;
- IV Para jornada de trabalho de 36 horas semanais: 36/20 (trinta e seis, vinte avos) do padrão de vencimento a que o servidor esteja submetido;
- V Para jornada de trabalho de 36 horas semanais: 40/20 (quarenta, vinte avos) do padrão de vencimento a que o servidor esteja submetido;

Parágrafo único. O servidor ocupante de outro cargo de nível superior terá seu vencimento calculado na forma prevista neste artigo, mantido a carga horária prevista em concurso.

TITULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 54. Esta lei abrange os servidores ativos, ocupantes de um dos cargos previstos e disciplinados nesta lei, que ingressam por Concurso Publico de provas, ou de provas de títulos, o ocupante de Função Publica e de Função Atividade.
- Art 55. O disposto nesta lei aplica-se, no que couber, as Fundações Publicas Municipais, na forma de dispositivo legal especifico que tratar do quadro de pessoal de das carreiras dessas entidades da administração Municipal de Corguinho.







- Art. 56. A Gratificação remuneratória dos servidores Federais, Estaduais e municipais, municipalizados, quando autorizada por lei especifica, será calculada tendo em vista a comparação com os postos de trabalhos similares na Administração Municipal, regidos por esta lei.
- Art. 57. As eventuais contratações temporárias de excepcional interesse público previstas na Constituição Federal reguladas na forma de lei que trata do Regime Jurídico dos Servidores Municipais de Corguinho, em hipótese alguma, poderão gerar valores de remuneração superiores aos previstos nesta lei e obedecerão aos postulados a seguir expressos:
- §º1º Considera-se como de necessidade temporária e emergencial as contratações para:
- Combater surto epidêmico ou outra campanha de saúde pública;
- II. Atender situações de calamidade pública ou de emergência, cujo adiamento possa comprometer a realização de eventos ou causar prejuízos à saúde e a segurança de pessoas, a serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares;
- III. Atender necessidades de pessoal em decorrência de dispensa, demissão, exoneração, falecimento e aposentadoria, nas unidades de prestação de serviços essenciais;
 - IV. Substituir professores a título de convocação;
- V. Atender a termos de convênio, acordo ou ajuste para execução de projetos especiais, obras ou serviço;
- VI. Atender situações emergenciais que possam causar perturbações ou prejuízos nos serviços públicos essenciais ou outras que vierem a ser definidas em lei.
- § 2°. As contratações previstas neste artigo terão dotação orçamentária específica e não poderá ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, exceto quando se tratar das hipóteses referidas no inciso V do



parágrafo anterior, caso em que as contratações atenderão ao prazo previsto nos respectivos instrumentos.

- § 3°. Os contratos celebrados com prazo inferior a 12 (doze) meses poderão ser prorrogados mais uma vez até este limite.
- § 4°. As contratações poderão ser prorrogadas mais uma vez, apenas, por prazo superior a doze meses, quando houver obstáculo judicial e/ou legal para a realização de concurso público.
- § 5°. As propostas de contratação por prazo determinado deverão ser apresentadas ao Prefeito Municipal, devidamente justificada, em quadro próprio contendo quantidade e cargo a ser contemplado, observada os casos contidos nesta Lei.
- § 6°. O recrutamento será feito mediante processo seletivo simplificado, sujeito a ampla divulgação, exceto na hipótese prevista no inciso II do § 1°.
- § 7°. Fica expressamente proibida a contratação quando existirem candidatos aprovados em concurso público para o cargo requerido, com prazo de validade ainda em vigor.
- § 8°. Ficam convalidadas as contratações por prazo determinado realizadas até esta data, desde que respeitado os prazos definidos no § 2º deste artigo, devendo as mesmas, quando for o caso, serem ajustadas a esta lei.
- § 9°. O Regime jurídico das contratações de que se trata este artigo é o da Consolidação das Leis do Trabalho.
 - Art 58. Ficam transformados os seguintes cargo:
 - I. Em Ajudante Administrativo os cargos de: Agente Administrativo.







- Em Fiscal de Vigilância o cargo de: Agente de Vigilância Sanitária.
- III. Em Auxiliar de Serviços Operacionais os cargos de: Auxiliar de Serviços Diversos.
- IV. Em Auxiliar Consultório Dentário os cargos de: Auxiliar Odontológico; Técnico em Higiene Bucal
- V. Em Mestre de Manutenção e Conservação o cargo de: Mestre de Obras
- VI. Em Motorista, os cargos de: Motorista I e II
- VII. Em Ajudante de Cozinha, o cargo de: Copeira
- VIII. Em Técnico em Laboratório o cargo de: Técnico de Laboratório II
 - IX. Em Auxiliar de Enfermagem, os cargos de: Auxiliar de Enfermagem 3
 - X. Em Técnico em Enfermagem o cargo de: Assistente Serviço em Saúde.
 - XI. Em Assistente de Administração os cargos de: Auxiliar Administrativo; Agente Auxiliar Saúde.

CAPITULO II - DOS CRITÉRIOS DE REMOÇÃO

- Art. 59. A remoção de um servidor de um Ambiente Organizacional para outro será gerida pela Secretaria responsável pela gestão de pessoal e precedida de conformidade com a qualificação profissional a qual deverá ser compatível com o novo ambiente organizacional.
- § 1º O instituto da remoção não se aplica aos servidores abrangidos por esta lei que estejam em estagio probatórios.
- § 2º Os critérios específicos para a remoção de um servidor de um local de trabalho para outro deverão ser elaborados pelas diversas Secretarias Municipais, tendo em vistas suas especificidades, desde que ocorram no mesmo Ambiente Organizacionais.





- Art. 60. A remoção de um servidor de uma unidade de lotação de determinado ambiente organizacional é livre e estará submetida apenas aos critérios definidos no art. Anterior.
- § 1º O tempo mínimo de permanência do servidor nas unidades de lotação é de 3 (três) anos, findos os quais será permitida a remoção do servidor para unidade de outro ambiente organizacional.
 - §2º Nos ambientes organizacionais de Assistência Social, de Educação, de Saúde o tempo mínimo a que se refere o parágrafo anterior, pode ser reduzido em até um terço, tendo em vista a necessidade de serviço.

CAPITULO III – DO ENQUADRAMENTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS NAS CARREIRAS

Seção I - Das disposições gerais dos prazos

- Art. 61. Os servidores abrangidos por esta lei na forma do art. 55, serão enquadrados nos cargos disciplinados nesta lei a menos que manifestem o direito de não opção por estas carreiras, no prazo maximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta lei.
- §1º Para os servidores em afastamento, no momento de entrada em vigor desta lei, ficam resguardados os direitos de enquadramento e não opção, que devem ser exercidas quando do seu retorno à atividade, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento de Comunicado Oficial da Secretaria responsável pela gestão de pessoal que os instarão a manifestarem-se formalmente sobre os referidos direitos.





- § 2º Os servidores que não optarem pelo enquadramento na presente lei, ficarão submetidos à legislação que rege o cargo que ocupam, que passarão a compor quadro em extinção.
- § 3°. Os cargos de provimento efetivo do quadro em extinção a que se refere o parágrafo anterior serão:
- I. Transformados nos seus equivalentes, previstos nesta lei, na medida em que vagarem; ou
- II. Extintos na medida em que vagarem caso não haja cargos equivalentes previstos nesta lei.
- Art. 62. Fica criada uma Comissão de Enquadramento que será constituída paritariamente entre os membros indicados pelo Governo Municipal e representante dos Servidores Público Municipal, num total de 6 (seis) membros formalmente nomeados.
- § 1º. O Governo Municipal e a entidade sindical representativa dos servidores municipais deverão apresentar ao Secretário responsável pela gestão de pessoal os nomes dos representantes escolhidos para compor a comissão de enquadramento, bem como dos respectivos suplentes.
- § 2º. O prazo de duração dos trabalhos da comissão de enquadramento será de 60 (sessenta) dias, assim distribuídos:
 - Prazo de enquadramento, 30 (trinta) dias, contados da publicação do ato de nomeação da Comissão de Enquadramento;
 - Prazo de apresentação de recursos ao enquadramento, 15 (quinze) dias contados da publicação do ato de enquadramento;
 - III. Prazo máximo de resposta aos recursos previstos no Inciso II, 8 (oito) dias, contados da apresentação formal do recurso;



- IV. Prazo de solicitação de reconsideração da decisão prevista no Inciso III, 4 (quatro) dias, contados da publicação da decisão;
- V. Prazo máximo de resposta aos pedidos de reconsideração previstos no Inciso IV, 3 (três) dias, contados da apresentação formal do pedido de reconsideração.
- § 3°. Terminado o enquadramento preliminar dos servidores, realizado pela comissão de enquadramento prevista nesta lei, o Secretário Municipal responsável pela gestão de pessoal da Prefeitura fará publicá-lo no Diário Oficial do Município ou de circulação regional, abrindo formalmente o prazo de recurso a que se refere o inciso II do § 2º deste artigo.
- § 4°. Passando o prazo referido no inciso II do § 2° deste artigo, será publicado, no Diário Oficial do Município ou diário de circulação regional, contendo o enquadramento definitivo dos servidores que não optarem por recorrer do contido na publicação a que se refere o parágrafo anterior.
- § 5°. A resposta a que se refere o inciso III do § 2° deste artigo cabe à comissão de enquadramento e será publicada, no Diário Oficial do Município ou de circulação regional, pelo Secretário Municipal responsável pela gestão de pessoal da Prefeitura, abrindo formalmente o prazo de recurso a que se refere o inciso IV do § 2° deste artigo.
- § 6°. Passando o prazo referido no inciso IV do § 2º deste artigo, será publicado, no Diário Oficial do Município ou jornal de circulação regional, contendo o enquadramento definitivo dos servidores que não optarem por recorrer do contido na publicação a que se refere o parágrafo anterior.
- § 7°. A resposta a que se refere o inciso V do § 2º deste artigo cabe a comissão de enquadramento e será publicada no Diário Oficial





do Município ou de circulação regional, pelo Secretário Municipal responsável pela gestão de pessoal da Prefeitura, simultaneamente ao ato do Prefeito Municipal, contendo o enquadramento definitivo dos servidores em questão.

Seção II - Do Enquadramento na Classe

Art. 63. Para a identificação da classe à qual pertence o servidor será utilizada tabela de conversão dos atuais cargos para a nova hierarquização dos cargos previstos na presente Lei, constante do anexo XIV a esta Lei.

Parágrafo Único. Os ocupantes dos cargos de Professor que optem por esta carreira e não tenha ainda concluído a graduação em curso superior, serão temporariamente enquadrados na classe D, Padrão I, nível de capacitação I, até que apresentem a titulação aqui referida e possam ser, definitivamente enquadrados na classe H, no nível de capacitação que lhe couber.

Seção III - Do Enquadramento no Padrão de Vencimento

Art. 64. O enquadramento dos cargos previstos nesta Lei, no padrão de vencimento será efetuado automaticamente de acordo com o tempo de efetivo exercício do mesmo, no serviço público municipal, ficando posicionado preliminarmente no nível de capacitação I de sua respectiva classe, na forma do anexo XII a esta lei.

§ 1º. Para efeito do disposto neste artigo serão computados os anos completos de serviço público municipal, ficando as frações em meses e dias como contagem inicial dos interstícios necessários aos mecanismos de desenvolvimento previstos neste plano.



- § 2º. Na hipótese do enquadramento previsto no caput deste artigo, resultar ao servidor posicionamento em padrão de vencimento de valor pecuniário inferior ao atualmente percebido, será ele enquadrado em padrão, da mesma classe e nível de capacitação cujo vencimento seja igual ou superior mais próximo ao que estiver percebendo, limitado a dois padrão superior ao enquadramento devido.
- § 3°. Caso ocorra de disposto no parágrafo anterior, não ser suficiente para sanar a diferença observada, o que restar devera compor vantagem pessoal nominal identificável (VPNI), que deverá compor a remuneração do servidor.
- § 4°. Os índices percentuais de reajuste ou recomposição salarial incidirão na mesma proporção sobre a VPNI.
- § 5°. A ascensão prevista no Art. 29 será processada considerando os cargos assumidos a partir da edição desta Lei; os atuais serão enquadrado de conformidade a situação atual de cada servidor.
- **Art. 65. N**os casos de cumulação de cargos, a contagem de tempo de serviço, observara as seguintes hipóteses:
- I Para os servidores que já ocuparam simultaneamente dois cargos, e continuam a exercê-los, a contagem far-se-á automaticamente em cada um deles;
- II Para os servidores que já ocuparam simultaneamente dois cargos, e atualmente seguem em exercício em um deles, será agregada para efeito de enquadramento, a parcela de serviço do cargo que deixou de ser exercido, não cumulado.
- III Para os servidores que já ocuparam simultaneamente dois cargos, a na atualidade ocupam um terceiro diferente dos



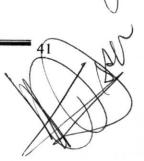


anteriores, a contagem de tempo de serviço não observara período de cumulação.

IV – Para os servidores que já ocuparam simultaneamente dois cargos, mas anteriormente ocupavam apenas um, diferentes dos atuais, o tempo de serviço deste, será observado em apenas um dos cargos ocupados.

Parágrafo único: As regras a que se refere este artigo não se aplicam, caso os cargos anteriormente ocupados, tenham gerado aposentadoria.

- **Art. 66.** Previamente a comparação a que se referem os parágrafos 2º e 3º do art. 64, a comissão de enquadramento devera proceder à verificação de legalidade e de conjunto das parcelas que compõe a remuneração do servidor.
- Art. 67. Para a comparação a que se referem os parágrafos 2º e 3º do art. 64 consideram-se como vencimento, as seguintes parcelas remuneradas:
- I Vencimento base, nas suas diversas formas de apresentação do saber:
 - a. Vencimento base;
 - b. Férias do mês;
 - c. Teto salarial;
 - d. Licença com vencimento;
 - e. Licença gestante,;
 - f. Licença para Tratamento de Saúde ate quinze dias;
 - g. Licença para Tratamento de Saúde por mais de quinze dias;
 - h. Licença Adoção;
 - i. Licença para Tratamento de Familiar;
 - j. Licença para Acompanhamento de Familiar;
 - k. Doença de trabalho/ocupacional, até quinze dias;





- I. Licença Trabalho por mais de quinze dias/
- m. Licença para concorrer a cargo eletivo;
- II Vantagem pessoal incorporada, prevista em lei;
- III Complemento de jornada, prevista em lei;
- IV Gratificação incorporada, previsto em lei;
- V Complemento de salário;
- VI Horas excedentes no mês;
- VII Descanso semanal remunerado (hora excedente);

Parágrafo único. As parcelas discriminadas neste artigo, ainda que fruto da incorporação ficam absorvidas pelo novo vencimento e restam extintas, sendo expressamente vedada o pagamento de adicional e gratificação a mesmo titulo.

Seção IV - Enquadramento no Nível de Capacitação

- Art. 68. O enquadramento do servidor em um dos níveis de capacitação da classe a que esta submetida será efetuada da seguinte forma:
- I A comissão de enquadramento devera consultar a secretaria responsável pela documentação funcional do servidor, acerca da averbação de cursos de capacitação, treinamento ou pósgraduação, concluídos e certificados até a data da presente lei, e verificar dentre os títulos averbados nos assentamentos funcionais, quais deles se adaptam aos critérios estabelecidos nesta lei, para ocupação dos níveis de capacitação da matriz hierárquica;
- II O servidor será enquadrado no nível de capacitação correspondente aos títulos que possua averbado, observada a adequação a que se refere o inciso anterior e o disposto no anexo VII.



- III Os títulos utilizados nesta etapa de enquadramento não poderão ser reutilizados no momento da definição do incentivo à titulação;
- Art. 69. Os títulos não averbados na Prefeitura Municipal de Corguinho, até a data da publicação da designação da comissão de enquadramento, poderão ter a sua averbação proposta durante os 60(sessenta) dias destinados ao processo de enquadramento e, serão analisados, na forma do artigo anterior, pela comissão após o termino deste prazo.
- §1º O prazo final para análise dos títulos averbados e definição do enquadramento nos níveis de capacitação é de e 30(trinta) dias, respectivamente, contados do fim do prazo para recursos dos outros componentes do enquadramento, previsto no art. 63, §2º.
- §2º Os recursos acerca da decisão de enquadramento no nível de capacitação, deverão ser apresentados ao Secretario responsável pela gestão de pessoal, até 30 (trinta) dias, contados da publicados do mesmo.

Seção V – Enquadramento no Ambiente Organizacional

Art. 70. A comissão de enquadramento baseada, no local de trabalho e na descrição de atividades do servidor público municipal estabelecera a qual dos ambientes organizacionais o mesmo será alocado tendo em vista o contido no anexo VIII, a esta lei.

Seção VI – Da Identificação da Especialidade

Art. 71. Identificado o ambiente organizacional a que o servidor pertence, este será alocado em uma das especialidades

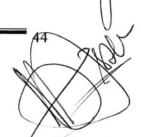
43



deste ambiente organizacional, na forma das tabelas de conversão constantes do anexo XI , a esta lei.

Parágrafo único. Caso a denominação do cargo ocupado pelo servidor conste da tabela de conversão do ambiente organizacional com mais de uma alternativa de especialidade, a comissão de enquadramento deverá selecionar uma entre estas, tendo em vista as atividades desenvolvidas pelo servidor.

- Art. 72. Realizada a conversão, caso o cargo ou especialidade escolhida não conste no ambiente organizacional já atribuído, a comissão de enquadramento procederá da seguinte forma:
- Fará um levantamento detalhado das atividades do servidor;
- II. Reavaliará a alocação do servidor no ambiente organizacional inicialmente determinado;
- III. Verificará, em conjunto com a Secretaria responsável pela gestão de pessoal, a necessidade da atividade profissional ou ocupacional desenvolvida pelo servidor, no ambiente organizacional a que este foi alocado.
- § 1°. No caso de na verificação a que se refere o inciso II deste artigo a comissão de enquadramento identificar a existência de erro, esta deverá estabelecer novo ambiente organizacional dentre os existentes, para o servidor.
- § 2º. Caso o resultado da verificação descrita no inciso III deste artigo indique que a atividade desenvolvida não é necessária ao ambiente organizacional, o servidor deverá ser alocado na especialidade correlata, e ainda, a ele deverá ser estabelecido novo ambiente organizacional que contenha a sua especialidade.





Capítulo IV - Do Quadro Especial

Art. 73. Fica criado, no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Corguinho, no Cargo de Agente Público Municipal, com lotação no Ambiente Organizacional da Secretaria de Saúde e Saneamento o Quadro Suplementar de Combate às Endemias, composto dos Agentes Comunitário de Saúde e de Agente de Combate a Endemias, destinado a promover, no âmbito do SUS, ações complementares de vigilância epidemiológica e combate a endemias.

Art. 74. Aos profissionais não-ocupantes de cargo efetivo na Prefeitura Municipal de Corguinho, que em 14 de fevereiro de 2006, a qualquer título, se achavam no desempenho de atividade de combate a endemias no âmbito da Prefeitura é assegurada a dispensa de se submeterem ao processo seletivo público a que se refere o § 4º do art. 198 da Constituição Federal, desde que tenham sido contratados a partir de anterior processo de seleção pública efetuado pela Prefeitura, ou por outra instituição, sob a efetiva supervisão da Prefeitura e mediante a observância dos princípios a que se refere o caput do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 75. O exercício dos cargos descrito no art. 73 ficam condicionados a existência de programas de saúde, objeto de convênios do Município com a União Federal, Ministério da Saúde, Sistema Único de Saúde – SUS ou Fundação Nacional de Saúde – FUNASA.

Parágrafo Único: Em caso de extinção de programas mentidos nos termos do *caput* deste artigo, a Administração poderá aproveitar os profissionais em atividades correlatas ou declarar a desnecessidade dos cargos, rescindindo unilateralmente o contrato do



Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Combate a Endemias, conforme conveniência administrativa.

- Art. 76. O regime jurídico dos servidores constantes do Quadro Especial, que trata o capítulo IV desta Lei, será o mesmo previsto para os demais servidores municipais, ressalvada a estabilidade nos termos do art. 75 desta Lei.
- Art. 77. Os ocupantes dos cargos de que trata o art. 73 desta Lei, com atuação nos Programas de Agente Comunitário de Saúde PACS, e Programa Saúde da Família PSF e Programa de Controle de Endemias, ficam subordinados aos ditames da Lei Federal 11.350 de 5 de outubro de 2006 e regulamentos editados pela União Federal, Estado, e outros organismos financiadores do programa, sem prejuízo das normas municipais.

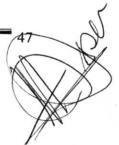
Capítulo V - Das Disposições Transitórias e Finais

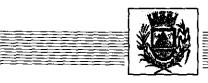
- Art. 78. O presente Plano de Classificação de Cargos e Salários é um instrumento complementar e subsidiário do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais e do Estatuto do Magistério.
- Art. 79. Ficam extintos os cargos e empregos criados por leis anteriores e que expressamente não constam da presente lei, resguardado possível direito de seu ocupante.
- Art. 80. O chefe do Poder Executivo poderá ceder servidores a outras instituições de direito público, com ou sem prejuízo de vencimento, desde que as atividades sejam imprescindíveis à comunidade.



- Art. 81. A nomeação dos cargos em comissão, bem como a designação de servidores em funções gratificadas será de exclusiva competência do Prefeito Municipal.
- Art. 82. As despesas decorrentes da edição desta lei complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento do vigente exercício, suplementadas se necessário, não podendo exceder a 54% (cinqüenta e quatro por cento) da receita corrente líquida do Município observada preceitos da Lei Complementar Federal nº 101, Lei de Responsabilidade Fiscal.
- **Art. 83.** Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 84. Revogam-se as disposições em contrário, em especial as constantes da Lei nº 491 de 27 de outubro de 2001 e a Lei 385 de 22 de novembro de 1993.

DALTON DE SOUZA LIMA Prefeito Municipal





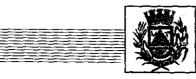
ANEXO I – DISTRIBUIÇÃO QUANTITATIVA E TRANSFORMAÇÃO DOS CARGOS

GRUPO NÍVEL SUPERIOR

Denominação do cargo anterior	Cargos previstos em lei	Situação atual	Cargos transformados	Cargos criados	Total de cargos
Engenheiro	1	Engenheiro/Especialidades: - Civil - Agrônomo	1	1	2
Assistente Social	1	Assistente Social	1	2	3
Advogado	0	Advogado	0	1	1
Contador	1	Contador	1	0	1
Médico	4	Médico / especialidades -Clínico Geral; Pediatra; Ginecologista; Cardiológica; Cirurgia Geral; Anestesiologia, Dermatologia, Gastroenterologia, Psiquiatria, Saúde da Família, Saúde Ocupacional, Ultrasonografia, Emergência Pediátrica, Emergência Adulta.		1	5

1-20h 1-20h 1-40h 2.40h 2.20h

The A



ANEXO I – DISTRIBUIÇÃO QUANTITATIVA E TRANSFORMAÇÃO DOS CARGOS

Denominação do cargo anterior	Cargos previstos em lei	Situação atual	Cargos transformados	Cargos criados	Total de cargos
Médico Veterinário	2	Médico Veterinário	2	0	2
Odontólogo	4	Odontólogo / Especialidade: Cirurgia Buço-Maxilo-Facial, Endodontia, Ortodontia, Periodontia, Prótese e Radiologia	4	0	4
Psicólogo	0	Psicólogo / Especialidades: Assistência Social, Saúde, Educacional, Organizacional.	0	3	3
Fonoaudiólogo	0	Fonoaudiólogo	0	1	1
Bioquímico	1	Farmacêutico/ Bioquímico	1	0	1
Farmacêutico	0	Farmacêutico	0	1	1
Nutricionista	0	Nutricionista	0	1	11
Enfermeiro Padrão	0	Enfermeiro Padrão	0	3	3
Fisioterapeuta	0	Fisioterapeuta	0	1	1
Terapeuta Ocupacional	0	Terapeuta Ocupacional	0	1	1
Gestor Ambiental	0	Gestor Ambiental	0	1	1
Total de cargos	14		14	17	31

Total de cargos

2



ANEXO I - DISTRIBUIÇÃO QUANTITATIVA E TRANSFORMAÇÃO DOS CARGOS

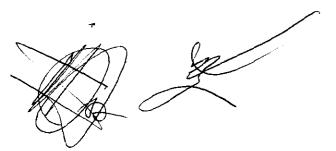
GRUPO MAGISTÉRIO

Denominação do cargo anterior	Cargos previstos em lei	Situação atual	Cargos transformados	Cargos criados	Total de cargos
Coordenador Pedagógico	2	Coordenador Pedagógico	2	01	03
Supervisor Escolar	1	Supervisor Educacional	1	02	03
Professor de Educação Infantil	06	Professor de Educação Infantil	06	07	13
Professor do Ensino Fundamental 1ª ao 9ª ano	25	Professor do Ensino Fundamental 1ª ao 9ª ano	25	10	35
Professor de Inglês	1	Professor de Inglês	1	01	02
Professor de Artes	00	Professor de artes	00	2	02
Professor de Ensino Religioso	00	Professor de Ensino Religioso	00	01	01
Professor técnico de assuntos educacionais	00	Professor técnico de assuntos educacionais	00	03	03
Assistente de professor	00	Assistente de professor	00	10	10





Inspetor de Aluno	4	Inspetor de Aluno	4	4	8
TOTAL	39		39	41	80



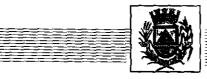


ANEXO I – DISTRIBUIÇÃO QUANTITATIVA E TRANSFORMAÇÃO DOS CARGOS

GRUPO AGENTE PÚBLICO MUNICIPAL

Denominação do cargo anterior	Cargos previstos em lei	Situação atual	Cargos transformados	Cargos criados	Total de cargos
Topógrafo	0	Topógrafo	0	1	1
Pedreiro	5	Pedreiro	5	0	5
Carpinteiro	1	Carpinteiro	1	0	1
Mecânico	2	Mecânico	2	0	2
Eletricista	0	Eletricista	0	1	1
Operador de Máquinas	5	Operador de Máquinas	5	1	6
Padeiro	0	Padeiro	0	1	1
Mestre de Obras	3	Mestre de Manutenção e Conservação	3	0	3
Motorista I e II	10	Motorista/especialidade Categoria A,B,C,D,E	10	10	20
Encanador	0	Encanador	0	1	1
Fiscal de Tributos	2	Fiscal de Tributos	2	0	2





Denominação do cargo anterior	Cargos previstos em lei	Situação atual	Cargos transformados	Cargos criados	Total de cargos
Municipais		Municipais			
Fiscal de Obras e Posturas	3	Fiscal de Obras e Posturas	3	0	3
Fiscal de Transito	0	Fiscal de Transito	0	1	1
Técnico em Contabilidade	1	Técnico em Contabilidade	1	2	3
Assessor Administrativo	0	Assessor Administrativo	0	1	1
Assistente Administrativo Auxiliar Administrativo Agente Auxiliar Saúde	26	Assistente Administrativo	26	0	26
Agente Administrativo	10	Ajudante Administrativo	10	10	20
Telefonista	0	Telefonista	0	3	3
Auxiliar Agrícola	0	Auxiliar Agrícola	0	1	1
Técnico Agropecuário	0	Técnico Agropecuário	0	2	2
Agente de Turismo	0	Agente de Turismo	0	2	2
Instrutor de Informática	0	Instrutor de Informática	0	2	2
Auxiliar de Serviços	60	Auxiliar de Serviço	60	0	60





Denominação do cargo anterior	Cargos previstos em lei	Situação atual	Cargos transformados	Cargos criados	Total de cargos
Diversos		Operacional			
Auxiliar de Mecânico	0	Auxiliar de Mecânico	0	1	1
Cozinheiro	0	Cozinheiro	0	2	2
Copeira	4	Ajudante de Cozinha	4	0	4
Merendeiro	8	Merendeiro	8	0	8
Recepcionista	3	Recepcionista	3	4	7
Auxiliar de Serviço de Creche	0	Auxiliar de Serviço de Creche	0	3	3
Vigia	8	Vigia	8	0	8
Atendente de Asilo	0	Atendente de Asilo	0	3	3
Atendente de Creche	0	Atendente de Creche	0	3	3
Coveiro	0	Coveiro	0	2	2
Agente Vigilância Sanitária	2	Fiscal de Vigilância Sanitária	2	2	4
Técnico em Laboratório 2	2	Técnico em Laboratório	2	0	2
Técnico em Química	0	Técnico em Química	0	1	1





Denominação do cargo anterior	Cargos previstos em lei	Situação atual	Cargos transformados	Cargos criados	Total de cargos
Técnico em Radiologia	0	Técnico em Radiologia	0	2	2
Técnico em Enfermagem Assistente Serviço Saúde	6	Técnico em Enfermagem	6	4	10
Auxiliar em Enfermagem 3	6	Auxiliar de Enfermagem	6	2	8
Técnico em Higiene Bucal	2	Auxiliar de Consultório Dentário	2	1	3
Agente de Saúde Pública	1	Agente de Saúde Pública	1	0	1
Agente Comunitário de Saúde	0	Agente Comunitário de Saúde	0	10	10
Agente de Combate às Endemias	0	Agente de Combate às Endemias	0	10	10
Monitor Social	0	Monitor Social	0	1	1
Técnico em Segurança do Trabalho	0	Técnico em Segurança do Trabalho	0	1	1
TOTAL	170		170	91	261



ANEXO II – DISTRIBIÇÃO QUANTITATIVA DOS CARGOS QUADRO DE PESSOAL

QUADRO I - AGENTE PÚBLICO MUNICIPAL

ESPECIALIDADES	CLASSE	QUANTIDADE	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA/SEMANAL
Topógrafo	Ε	01	Ensino médio especifico	40 horas
Pedreiro	С	05	Ensino Médio completo, com curso específico.	40 horas
Carpinteiro	С	01	Ensino Médio completo, com curso específico.	40 horas
Mecânico	С	02	Ensino médio completo c/ curso específico	40 horas
Eletricista	C	01	Ensino Médio completo com curso específico	40 horas
Operador de Máquina	D	06	Ensino médio completo c/ CNH C,D,E	40 horas
Padeiro	В	01	Ensino fundamental completo	40 horas
Mestre de Manutenção e Conservação	D	03	Ensino Médio Completo Ensino médio completo Curso de qualificação na área. (Mestre de Obra)	40 horas
Motorista	С	20	Ensino médio completo CNH tipo B,C,D,E	40 horas





ESPECIALIDADES	CLASSE	QUANTIDADE	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA/SEMANAL
Encanador	В	01	Ensino fundamental completo	40 horas
Fiscal de Tributos Municipais	E	02	Ensino médio completo	40 horas
Fiscal de Obras e Postura	D	03	Ensino médio completo	40 horas
Fiscal de Trânsito	С	01	Ensino médio completo	40 horas
Técnico em Contabilidade	E	03	Ensino médio completo com curso específico	40 horas
Assessor Administrativo	Ш	01	Ensino médio completo com curso seqüencial em Gestão de Políticas Públicas ou similar.	40 horas
Assistente de Administração	D	26	Ensino médio completo	40 horas
Telefonista	В	03	Ensino fundamental completo	30 horas
Auxiliar Agrícola	С	01	Ensino médio completo Curso Técnico Agrícola	40 horas
Técnico Agropecuário	E	02	Ensino médio completo Curso Técnico em Agropecuária	40 horas
Agente de Turismo	D	02	Ensino médio completo	40 horas
Ajudante Administrativo	С	20	Ensino médio completo	40 horas
Instrutor de Informática	С	02	Ensino médio completo com curso específico	40 horas





ESPECIALIDADES	CLASSE	QUANTIDADE	QUALIFIC	CAÇÃO	CARGA HORÁRIA/SEMANAL
Auxiliar de Serviços Operacional	Α	60	Ensino incompleto	fundamental	40 horas
Auxiliar de Mecânico	Α	01	Ensino incompleto	fundamental	40 horas
Cozinheiro	С	02	Ensino médio	completo	40 horas
Ajudante de Cozinheiro	В	04	Ensino incompleto	fundamental	40 horas
Merendeiro	В	08	Ensino completo	fundamental	40 horas
Recepcionista	В	07	Ensino completo	fundamental	40 horas
Auxiliar de Serviços de Creche	В	03	Ensino completo	fundamental	40 horas
Vigia	Α	08	Ensino incompleto	fundamental	40 horas
Atendente de Asilo	В	03	Ensino completo	fundamental	40 horas
Atendente de Creche	C	03	Ensino médio	completo	40 horas
Coveiro	Α	02	Ensino incompleto	fundamental	40 horas
Fiscal de Vigilância Sanitária	В	04	Ensino completo	fundamental	40 horas
Técnico em Laboratório	E	02	Ensino médio	completo c/	40 horas





ESPECIALIDADES	CLASSE		QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA/SEMANAL
LOI LOIALIDADEO	OLAGGE	QUANTIDADE	curso específico	CARGA HORARIA/SEMANAL
Técnico em Química	E	01	Ensino médio completo c/ curso específico reg. CRQ	40 horas
Técnico em Enfermagem	E	10	Ensino médio completo c/ curso Técnico específico reg. COREN	40 horas
Auxiliar de Enfermagem	D	8	Ensino médio completo c/ curso específico reg. COREN	40 horas
Técnico em Radiologia	E	2	Ensino técnico completo em Radiologia	24 horas
Auxiliar de Consultório Odontológico	С	3	Curso médio completo c/ curso específico	40 horas
Agente de Saúde Pública	С	1	Ensino médio completo	40 horas
Agente Comunitário de Saúde	В	10	Ensino fundamental completo	40 horas
Agente de Combate a Endemias	В	10	Ensino fundamental completo	40 horas
Técnico em Segurança do Trabalho	D	01	Ensino Médio Completo + Curso Técnico em Segurança do Trabalho	40 horas
Monitor Social	С	01	Ensino médio completo	40 horas
TOTAL		261		





ANEXO II – DISTRIBIÇÃO QUANTITATIVA DOS CARGOS QUADRO DE PESSOAL

QUADRO II - CARGO DE NÍVEL SUPERIOR

ESPECIALIDADES	CLASSE	QUANTIDADE	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA/SEMANAL
Médico	G	05	Superior específico	20 horas
Médico Veterinário	F	02	Superior específico	40 horas
Odontólogo	F	04	Superior específico	20 horas
Psicólogo	F	03	Superior específico	40 horas
Fonoaudiólogo	F	01	Superior específico	40 horas
Bioquímico	F	01	Superior específico	40 horas
Farmacêutico	F	01	Superior específico	40 horas
Nutricionista	F	01	Superior específico	40 horas
Enfermeiro Padrão	F	03	Superior específico	40 horas
Fisioterapeuta	F	01	Superior específico	40 horas
Engenheiro Civil	F	01	Superior específico	40 horas
Assistente Social	F	03	Superior específico	40 horas
Advogado	F	01	Superior específico	40 horas
Engenheiro Agrônomo	F	01	Superior específico	40 horas
Contador	F	01	Superior específico	40 horas
Gestor Ambiental	F	01	Superior específico	40 horas
Terapeuta Ocupacional	F	01	Superior Específico	40 horas
TOTAL		31		

Jan Jan



ANEXO II – DISTRIBIÇÃO QUANTITATIVA DOS CARGOS QUADRO DE PESSOAL

QUADRO III – QUADRO DO GRUPO MAGISTÉRIO

ESPECIALIDADES	CLASSE	QUANTIDADE	QUALIFICAÇÃO MÍNIMA	CARGA HORÁRIA/SEMANAL
Coordenador Pedagógico	H	03	Pedagogia – Licenciatura Plena	36 horas
Supervisor Escolar	Н	01	Pedagogia – Licenciatura Plena com habilitação em Supervisão Escolar	36 Horas
Professor de Educação Infantil	Н	13	Magistério com Séries Iniciais e Educação Infantil	20 horas
Professor do Ensino Fundamental 1ª ao 9º ano	Н	35	Magistério com Séries Iniciais e Educação Infantil	20 horas
Professor de Inglês	Н	02	Letras Licenciatura Plena com Habilitação em Língua Inglesa	20 horas
Professor de Educação Física	Н	02	Licenciatura Plena em Educação Física	20 horas
Professor de Artes	Н	02	Artes Licenciatura Plena (na falta deste professor pode ser outro habilitado em Letras Licenciatura Plena ou Pedagogia Licenciatura Plena)	20 horas
Professor de Ensino	Н	01	Pedagogia – Licenciatura Plena	





ESPECIALIDADES	CLASSE QUANTIDADE		QUALIFICAÇÃO MÍNIMA	CARGA HORÁRIA/SEMANAL
Religioso				
Professor técnico de assuntos educacionais	Н	03	Letras Licenciatura Plena ou Pedagogia Licenciatura Plena	20 horas
Assistente de professor	С	10	Ensino Médio Completo	20 horas
Inspetor de Aluno	С	08	Ensino Médio Completo	40 horas
TOTAL	·	80		



ANEXO II – DISTRIBIÇÃO QUANTITATIVA DOS CARGOS QUADRO DE PESSOAL

QUADRO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

QUADRO IV - DIREÇÃO DE ASSESSORAMENTO SUPERIOR - DAS 100

CARGOS EM COMISSÃO	SIMBULO	QUANTIDADE	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA/SEMANAL
Secretário Municipal	Subsídio	05	Curso Superior ou	40 horas
			Capacidade Notória	· ·
Chefe de Gabinete	DAS 103	01	Curso Superior ou	40 horas
			Capacidade Notória	
Procurador Geral	DAS 102	01	Curso Superior em	40 horas
	<u> </u>		Ciências Jurídicas	
Assessor Jurídico	DAS 101	01	Curso Superior em	40 horas
			Ciências Jurídicas	
Assessor Técnico	DAS 101	02	Curso Superior	40 horas
Total	·	10		





ANEXO II – DISTRIBIÇÃO QUANTITATIVA DOS CARGOS QUADRO DE PESSOAL QUADRO V – ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA – ADI 200

Total		54		
			Capacidade Notória	
Diretor de Divisão	ADI 201	35	Curso Superior ou	40 horas
			Capacidade Notória	
Diretor de Departamento	ADI 202	19	Curso Superior ou	40 horas
CARGOS EM COMISSÃO	SIMBULO	QUANTIDADE	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA/SEMANAL



ANEXO II – DISTRIBIÇÃO QUANTITATIVA DOS CARGOS QUADRO DE PESSOAL

QUADRO VI – DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA IMEDIATA – DAÍ 300

CARGOS EM COMISSÃO	SIMBULO	QUANTIDADE	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA/SEMANAL
Diretor Escolar	DAÍ 303	03	Curso Superior	40 horas
Secretário Escolar	DAI 301	03	Ensino Médio	40 horas
Chefe da Junta de Serviço Militar	DAI 301	01	Ensino Médio	40 horas
Chefe de Setor	DAI 302	40	Ensino Médio	40 horas
Chefe de Seção	DAÍ 301	20	Ensino Médio	40 horas
Presidente da CPL	DAI 303	01	Curso Superior ou	40 horas
			Capacidade notória	
Total		68		

Jan J



ANEXO II – DISTRIBIÇÃO QUANTITATIVA DOS CARGOS QUADRO DE PESSOAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO RESUMO GERAL DOS CARGOS

CARGOS	QUANTIDADE
AGENTE PÚBLICO MUNICIPAL	261
NÍVEL SUPERIOR	31
GRUPO MAGISTÉRIO	80
DAS	10
ADI	54
DAI	68
TOTAL DOS CARGOS	504

April 1



ANEXO III - PLANO DE RETRIBUIÇÃO MENSAL CARGOS EM COMISSÃO

TABELA 1

GRUPO OCUPACIONAL 1

Direção e Assessoramento Superior - DAS 100

Cargos	Cargos Símbolo Reais Remuneração		Representação da Remuneração 70%	
Secretário Municipal	Subsídio	-	-	
Chefe de Gabinete	DAS 103	1.500,00	1.050,00	
Procurador Geral	DAS 102	1.400,00	980,00	
Assessor Jurídico	DAS 101	1.200,00	840,00	
Assessor Técnico	DAS 101	1.200,00	840,00	





ANEXO III - PLANO DE RETRIBUIÇÃO MENSAL CARGOS EM COMISSÃO

TABELA 2

GRUPO OCUPACIONAL 2

Assistência Direta e Imediata - ADI 200

CARGOS	SIMBOLO	REMUNERAÇÃO	REPRESENTAÇÃO DA REMUNERAÇÃO 70%
Diretor de Departamento	ADI 202	1.000,00	700,00
Diretor de Divisão	ADI 201	800,00	560,00

The state of the s



ANEXO III - PLANO DE RETRIBUIÇÃO MENSAL CARGOS EM COMISSÃO

TABELA 3

GRUPO OCUPACIONAL 3

Direção e Assistência Imediata - DAÍ 300

SÍMBOLO	GRATIFICAÇÃO EM R\$
DAÍ 303	300,00
DAÍ 301	180,00
DAÍ 301	180,00
DAÍ 303	300,00
DAÍ 302	200,00
DAÍ 301	180,00
	DAÍ 303 DAÍ 301 DAÍ 303 DAÍ 303 DAÍ 302





TABELA DE VALORES DE VENCIMENTOS

			510	00				
BASE	420,0000)	519	,77				
PADRÃO		NÍV	EIS DE C	APACITAÇ	ÃO			
		1	11	Ш	IV	V	VI	
P01	1,0000	420,00						
P02	1,0400	436,80	449,90					
P03	1,0816	454,27	467,90	481,94				
P04	1,1249	472,44	486,62	501,21	516,25			
P05	1,1699	491,34	506,08	521,26	536,90			
P06	1,2167	510,99	526,32	542,11	558,38			
P07	1,2653	531,43	547,38	563,80	580,71			
P08	1,3159	552,69	569,27	586,35	603,94			
P09	1,3686	574,80	592,04	609,80	628,10			
P10	1,4233	597,79	615,72	634,20	653,22			
P11	1,4802	621,70	640,35	659,56	679,35			
P12	1,5395	646,57	665,97	685,95	706,53			
P13	1,6010	672,43	692,61	713,38	734,79			
P14	1,6651	699,33	720,31	741,92	764,18			
P15	1,7317	727,30	749,12	771,60	794,74			
P16	1,8009	756,40	779,09	802,46	826,53			
P17	1,8730	786,65	810,25	834,56	859,60			
P18	1,9479	818,12	842,66	867,94	893,98			
P19	2,0258	850,84	876,37	902,66	929,74			
P20	2,1068	884,88	911,42	938,77	966,93			
P21	2,1911	920,27	947,88	976,32	1005,61			
P22	2,2788	957,08	985,80	1015,37	1045,83			
P23	2,3699	995,37	1025,23	1055,98	1087,66			
P24	2,4647	1035,18	1066,24	1098,22	1131,17			
P25	2,5633	1076,59	1108,89	1142,15	1176,42			
P26	2,6658	1119,65	1153,24	1187,84	1223,47			
P27	2,7725	1164,44	1199,37	1235,35	1272,41		201	
P28	2,8834	1211,01	1247,35	1284,77	1323,31			
P29	2,9987	1259,46	1297,24	1336,16	1376,24		//	
P30	3,1187	1309,83	1349,13	1389,60	1431,29	1	/)	\ _
P31	3,2434	1362,23	1403,09	1445,19	1488,54	(\	. / (
P32	3,3731	1416,72	1459,22	1502,99	1548,08			
P33	3,5081	1473,38	1517,59	1563,11	1610,01			TIM
P34	3,6484	1532,32	1578,29	1625,64	1674,41			
P35	3,7943	1593,61	1641,42	1690,66	1741,38			
P36	3,9461	1657,36	1707,08	1758,29	1811,04	1865,37		
P37	4,1039	1723,65	1775,36	1828,62	1883,48	1939,99	1998,18	\sim
P38	4,2681	1792,60	1846,38	1901,77	1958,82	2017,58	2078,11	1
P39	4,4388	1864,30	1920,23	1977,84	2037,17	2098,29	2161,24	()
P40	4,6164	1938,87	1997,04	2056,95	2118,66	2182,22	2247,69	$ \omega $
							22-11,00	

1



P41	4,8010	2016,43	2076,92	2139,23	2203,41	2269,51	2337,59
P42	4,9931	2097,09	2160,00	2224,80	2291,54	2360,29	2431,10
P43	5,1928	2180,97	2246,40	2313,79	2383,20	2454,70	2528,34
P44	5,4005	2268,21	2336,25	2406,34	2478,53	2552,89	2629,47
P45	5,6165	2358,94	2429,70	2502,60	2577,67	2655,00	2734,65
P46	5,8412	2453,29	2526,89	2602,70	2680,78	2761,20	2844,04
P47	6,0748	2551,43	2627,97	2706,81	2788,01	2871,65	2957,80
P48	6,3178	2653,48	2733,09	2815,08	2899,53	2986,52	3076,11
P49	6,5705	2759,62	2842,41	2927,68	3015,51	3105,98	3199,16
P50	6,8333	2870,01	2956,11	3044,79	3136,13	3230,22	3327,12
P51	7,1067	2984,81	3074,35	3166,58	3261,58	3359,43	3460,21
P52	7,3910	3104,20	3197,33	3293,25	3392,04	3493,80	3598,62
P53	7,6866	3228,37	3325,22	3424,97	3527,72	3633,56	3742,56
P54	7,9941	3357,50	3458,23	3561,97	3668,83	3778,90	3892,26
P55	8,3138	3491,80	3596,56	3704,45	3815,59	3930,05	4047,96
P56	8,6464	3631,47	3740,42	3852,63	3968,21	4087,26	4209,87
P57	8,9922	3776,73	3890,04	4006,74	4126,94	4250,75	4378,27
P58	9,3519	3927,80	4045,64	4167,01	4292,02	4420,78	4553,40
P59	9,7260	4084,91	4207,46	4333,69	4463,70	4597,61	4735,54
P60	10,1150	4248,31	4375,76	4507,03	4642,24	4781,51	4924,96
P61	10,5196	4418,24	4550,79	4687,31	4827,93	4972,77	5121,96
P62	10,9404	4594,97	4732,82	4874,81	5021,05	5171,68	5326,83
P63	11,3780	4778,77	4922,14	5069,80	5221,89	5378,55	5539,91
P64	11,8332	4969,92	5119,02	5272,59	5430,77	5593,69	5761,50
P65	12,3065	5168,72	5323,78	5483,50	5648,00	5817,44	5991,96
P66	12,7987	5375,47	5536,73	5702,83	5873,92	6050,14	6231,64





TABELA CLASSE A

BASE	420,0000				
PADRÃO	MULTIPLICADOR	NÍVE	EIS DE CA	APACITAÇÃ	ÃO
		I	H	111	IV
P01	1,0000	420,00			
P02	1,0400	436,80	449,90		
P03	1,0816	454,27	467,90	481,94	
P04	1,1249	472,44	486,62	501,21	516,25
P05	1,1699	491,34	506,08	521,26	536,90
P06	1,2167	510,99	526,32	542,11	558,38
P07	1,2653	531,43	547,38	563,80	580,71
P08	1,3159	552,69	569,27	586,35	603,94
P09	1,3686		592,04	609,80	628,10
P10	1,4233			634,20	653,22
P11	1 4802				679 35

TABELA CLASSE B

BASE	420,0000				
PADRÃO	MULTIPLICADOR	NÍV	EIS DE CA	PACITAÇÂ	йO
		I	П	Ш	IV
P03	1,0816	454,27			
P04	1,1249	472,44	486,62		
P05	1,1699	491,34	506,08	521,26	
P06	1,2167	510,99	526,32	542,11	558,38
P07	1,2653	531,43	547,38	563,80	580,71
P08	1,3159	552,69	569,27	586,35	603,94
P09	1,3686	574,80	592,04	609,80	628,10
P10	1,4233	597,79	615,72	634,20	653,22
P11	1,4802		640,35	659,56	679,35
P12	1,5395			685,95	706,53
P13	1,6010			signed was designed	734.79

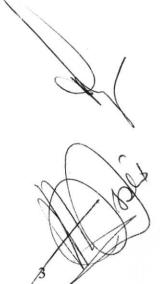




TABELA CLASSE C

BASE	420,0000				
PADRÃO	MULTIPLICADOR	NÍV	EIS DE CA	PACITAÇÃ	0
		1	II	Ш	IV
P08	1,3159	552,68	2		
P09	1,3685	574,79	592,03		
P10	1,4233	597,78	615,71	634,18	
P11	1,4802	621,69	640,34	659,55	679,33
P12	1,5394	646,56	665,95	685,93	706,51
P13	1,6010	672,42	692,59	713,37	734,77
P14	1,6650	699,31	720,29	741,90	764,16
P15	1,7316	727,29	749,11	771,58	794,73
P16	1,8009		779,07	802,44	826,51
P17	1,8729			834,54	859,58
P18	1.9479			ikon oleh mengalan yang d	893.96

TABELA CLASSE D

BASE	420,0000				
PADRÃO	MULTIPLICADOR	NÍVE	IS DE CA	PACITAÇÂ	io
		1	H	111	IV
P10	1,4233	597,79			
P11	1,4802	621,70	640,35		
P12	1,5394	646,57	665,96	685,94	
P13	1,6010	672,43	692,60	713,38	734,78
P14	1,6651	699,33	720,30	741,91	764,17
P15	1,7317	727,30 -	749,12	771,59	794,74
P16	1,8009	756,39	779,08	802,45	826,53
P17	1,8730	786,65	810,24	834,55	859,59
P18	1,9479		842,65	867,93	893,97
P19	2,0258			902,65	929,73
P20	2,1068				966,92







TABELA CLASSE E

BASE	420,0000					
PADRÃO	MULTIPLICADOR	NÍVI	EIS DE CA	PACITAÇÃ	ÃO	
		1	11	III	IV	
P13	1,6010	672,42				
P14	1,6650	699,32	720,30			
P15	1,7316	727,29	749,11	771,58		
P16	1,8009	756,38	779,07	802,44	826,52	
P17	1,8729	786,64	810,24	834,54	859,58	
P18	1,9479	818,10	842,64	867,92	893,96	
P19	2,0258	850,83	876,35	902,64	929,72	
P20	2,1068	884,86	911,40	938,75	966,91	
P21	2,1911		947,86	976,30	1005,59	
P22	2,2787	Lating Plan		1015,35	1045,81	
P23	2,3699				1087.64	







TABELA NÍVEL SUPERIOR - CLASSE F

BASE	420,0000	19	53,99	7			
PADRÃO	MULTIPLICADOR	NÍV	EIS DE CA	PACITAÇ	ÃO		
		1	II	Ш	IV	V	VI
P32	3,3731	1416,70					
P33	3,5080	1473,37	1517,57				
P34	3,6483	1532,30	1578,27	1625,62			
P35	3,7943	1593,60	1641,40	1690,65	1741,37		
P36	3,9460	1657,34	1707,06	1758,27	1811,02	1865,35	
P37	4,1039	1723,63	1775,34	1828,60	1883,46	1939,97	1998,16
P38	4,2680	1792,58	1846,36	1901,75	1958,80	2017,56	2078,09
P39	4,4388	1864,28	1920,21	1977,82	2037,15	2098,27	2161,22
P40	4,6163		1997,02	2056,93	2118,64	2182,20	2247,66
P41	4,8010	New Automobile	der dry a feet	2139,21	2203,38	2269,49	2337,57
P42	4,9930	and the second			2291,52	2360,27	2431,07
P43	5,1927					2454,68	2528,32
P44	5,4004		al 2 malikar sa				2629,45

TABELA NÍVEL SUPERIOR - CLASSE G

BASE	420,0000							
PADRÃO	MULTIPLICADOR	NÍV	EIS DE CA	APACITAÇ	ÃO			
		- 1	II	III	IV	V	VI	
P54	7,9941	3357,52						1
P55	8,3139	3491,82	3596,58					
P56	8,6464	3631,50	3740,44	3852,65				
P57	8,9923	3776,76	3890,06	4006,76	4126,96			
P58	9,3520	3927,83	4045,66	4167,03	4292,04	4420,80		
P59	9,7260	4084,94	4207,49	4333,71	4463,72	4597,63	4735,56	
P60	10,1151	4248,34	4375,79	4507,06	4642,27	4781,54	4924,99	
P61	10,5197	4418,27	4550,82	4687,34	4827,96	4972,80	5121,99	
P62	10,9405		4732,85	4874,84	5021,08	5171,71	5326,87	
P63	11,3781			5069,83	5221,92	5378,58	5539,94	
P64	11,8332				5430,80	5593,73	5761,54	
P65	12,3065					5817,47	5992,00	
P66	12,7988					0.00	6231,68	



TABELA GRUPO MAGISTÉRIO – CLASSE H TABELA DE 20 HORAS

				70			
NÍVEL	-1	7,7411	Ш	IV	V	VI	
BASE	420,0000	450,00	480,00	550,00	600,00	800,00	
		*1					
PADRÃO	MULTIPLICADOR	NÍVI	EIS DE CA	PACITAÇÃ	io		
		1	II	111	IV	V	VI
P1	1,0000	420,00 -					
P2	1,0400	436,80	468,00				
P3	1,0816	454,27	486,72	519,17			
P4	1,1249	472,44	506,19	539,93	618,68		
P5	1,1699	491,34	526,44	561,53	643,42	701,92	
P6	1,2167	510,99	547,49	583,99	669,16	729,99	973,32
P7	1,2653	531,43	569,39	607,35	695,93	759,19	1012,26
P8	1,3159	552,69 .	592,17	631,65	723,76	789,56	1052,75
P9	1,3686		615,86	656,91	752,71	821,14	1094,86
P10	1,4233	la della controlla d		683,19	782,82	853,99	1138,65
P11	1,4802				814,13	888,15	1184,20
P12	1,5395	I dispension				923,67	1231,56
P13	1,6010						1280,83

Considerações gerais para tabela do magistério:

- 1. Valores fixados em reais:
- 2. Ascensão de 4 em 4 anos, com acréscimo de 4% no nível;
- 3. Regência de 45% para professores em efetivo exercício;
- 4. Regência de 45% para professores que atuam em escolas de difícil acesso, considerando como distância mínima de 30 km da sede;
- 5. Regência de 45% para professores que atuam em salas multiseriadas:
- Para enquadramento nos Padrões será considerado o que se segue:
 - a. Professor sem habilitação pedagógica (leigo) N I
 - b. Curso de Magistério 4º ou 3º série com curso adicional N II
 - ાc. Curso Superior Licenciatura Plena N III
 - √ d. Pós Graduação na área; carga horária de 360 horas N IV
 - e. Mestrado N V
 - f. Doutorado NVI

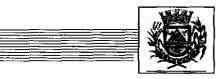






	ENQUADRAMENTO N	O GRUPO MAGISTÉRIO
Especialis	111	Curso Superior – Licenciatura Plena
ta e/ou Prf.	IV	Pós Graduação na área, com carga de 360 horas.
Coordena	V	Mestrado
dor	VI	Doutorado
	I	Professor sem habilitação pedagógica (leigo)
200	11 -	Curso magistério 4º ou 3º c/ curso adicional
Se	III	Curso Superior – Licenciatura Plena
Professor	IV	Pós Graduação na área, com carga de 360 horas.
	V	Mestrado
	VI	Doutorado





ANEXO IV – HIERARQUIZAÇÃO DE CARGOS

Padrão				(Car	gos	de	A	gei	ıte	Pú	blic	co]	Mu	nic	ipa	ıl			
vencimento		Clas	se .	A		Clas	se]	B_	(las	se (C	(Clas	se]	D	CI	A	SSE	E
	I	II	Ш	IV	I	II	III	IV	I	II	III	IV	I	II	III	IV	1	II	III	IV
P01	1	L	[\mathbb{L}_{-}							L^-					
P02	2	1										<u> </u>		L						
P03	3	2	1		1															
P04	4	3	2	1	2	1			I —			Γ								
P05	5	4	3	2	3	2	1													
P06	6	5	4	3	4	3	2	1						_						_
P07	7	6	5	4	5	4	3	2					_							
P08	8	7	6	5	6	5.	4	3	1											
P09	1	8	7	6	7	6	5	4	2	1			_							
P10			8	7	8	7	6	5	3	2	1		1	_						
P11				8		8	7	6	4	3	2	1	2	1			 -		 	
P12						\vdash	8	7	5	4	3	2	3	2	1		_		_	
P13								8	6	5	4	3	4	3	2	1	1	_	-	
P14						t —			7	6	5	4	5	4	3	2	2	1	_	
P15						<u> </u>	_		8	7	6	5	6	5	4	3	3	2	1	
P16	1	_		1-1			<u> </u>			8	7	6	7	6	5	4	4	3	2	1
P17		 					_		_	Ť	8	7	8	7	6	5	5	4	3	2
P18	1					<u> </u>			_		 	8	<u> </u>	8	7	6	6	5	4	3
P19	1										_		 	 	8	7	7	6	5	4
P20	T						 		_			 	├─		-	8	8	7	6	5
P21	1						-						<u></u>	_	 	-0	0	8	7	6
P22	 												 					0	8	7
P23	†				_					$\vdash \vdash \vdash$			$\vdash \vdash$						-0	8





ANEXO IV – HIERARQUIZAÇÃO DE CARGOS

Padrão	Cargos de Nível Superior											
vencimento / /Níveis		(Clas	se	F		Classe G					
/////) II	111	IV	V	VI	I	II	III	IV	V	VI
P32	1				Ţ 							[
P33	2	1										
P34	3	2	1									
P35	4	3	2	1	1							T -
P36	5	4	3	2	1]
P37	6	5	4	3	2	1		1				
P38	7	6	5	4	3	2			1			
P39	8	7	6	5	4	3		ļ	1			
P40		8	7	6	5	4		Γ				
P41			8	7	6	5						
P42				8	7	6						
P43					8	7						
P44						8						
P45												
P46									1			1
P47												
P48												
P49					1					- <u>-</u>		Γ
P50											Ţ	T
P51					Γ							
P52							-					
P53								·]		1	
054							1					
P55							2	1				
P56							3	2	1			
P57						-	4	3	2	1		
P58							5	4	3	2	1	
P59							6	5	4	3	2	1
P60							7	6	5	4	3	2
P61							8	7	6	5	4	3
P62								8	7	6	5	4
P63									8	7	6	5
P64										8	7	6
P65											8	7
P66												8

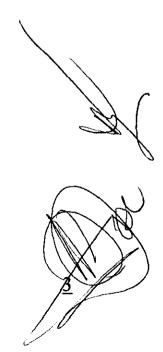






ANEXO IV - HIERARQUIZAÇÃO DE CARGOS

Padrão	Grupo do Magistério (Especial)							
vencimento /Níveis	Classe H							
/ / / / / / / / / / / / / / / / / / / /	I	П	III	IV	V	VI		
P01	1							
P02	2	1						
P03	3	2	1					
P04	4	3	2	1				
P05	5	4	3	2	1			
P06	6	5	4	3	2	1		
P07	7	6	5	4	3	2		
P08	8	7	6	5	4	3		
P09	62 4 526 2	8	7	6	5	4		
P10	用量图44 W		8	7	6	5		
P11	100			8	7	6		
P12			a de	Contract Contract	8	7		
P13	在自己有点	16 m	表示多名。	owners a		8		



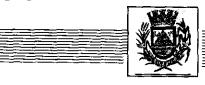


ANEXO V – HIERARQUIZAÇÃO DE CARGOS ESPECIAL

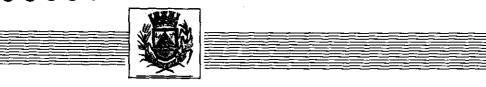
PADRÃO			Cargos do Grupo Magistério							
	NÍVEL	Classe H								
	2	ı	- 11	111	IV	V	VI			
,	P1	Х								
	P2	Х	Х		-					
	P3	Х	Х	Х						
	P4	Х	Х	Х	Х					
	P5	Х	Х	Х	X	Х				
	P6	Х	Х	Х	Х	Х	X			
	P7	Х	Х	Х	Х	Х	X			
	P8	Х	Х	X	Х	Х	X			
	P9	_	Х	X	Х	Х	Х			
F	210			X	Х	Х	Х			
F	211				Х	Х	Х			
F	212					Х	Х			
F	213		·				X			







Especialidade	Requisitos	Descrição	Classe	Observação
Coveiro	Ensino fundamental incompleto	Zelar pela manutenção do cemitério e capela; preparar sepultura para recebimento das urnas; atender e orientar familiares ou amigos na localização das sepulturas.	A	
Agente de Saúde Pública	Ensino médio completo	Atender pacientes portadores de doença de pouca gravidade; preencher atestados de saúde, boletins de produção e outros; manter e atualizar arquivos; manter e controlar estoques de medicamentos.	С	Agente de saúde pública
Fiscal de Vigilância Sanitária	Ensino fundamental completo	<u> </u>		Agente de Vigilância Sanitária



ANEXO VI- Descrição das Especialidades dos Cargos Públicos Municipal

ANLAO VI Descrição das Especialidades dos Cargos Públicos Mullicipal								
Especialidade	Requisitos	Descrição	Classe	Observação				
		retirada de produtos que apresentam condições impróprias ao consumo; vistoriar boxes e bancas de vendas de produtos alimentícios; preencher relatório diário de suas atividades.						
Técnico de Laboratório		Recepcionar e identificar o paciente, explicando os procedimentos a serem realizados; atuar na área de citologia patológica, encaminhando os casos normais para o controle de qualidade e os casos anormais ao médico citopatologista; preparar soluções e reagentes; participar do desenvolvimento e da avaliação de novos procedimentos laboratoriais; realizar levantamentos estatísticos, registrando os dados coletados para análise; cumprir normas e procedimentos administrativos; participar de atividades de monitoria, educativas e de pesquisa no seu campo específico de ação; receber amostrar para processamento técnico e diagnóstico, registrando-as de acordo com normas estabelecidas; cooperar nas atividades de ensino e pesquisa em citologia, dentro de sue nível de conhecimento; zelar pela guarda	E					

Doce I



ANEXO VI- Descrição das Especialidades dos Cargos Públicos Municipal

	Especialidade Requisitos Descrição Classe Obse							
Especialidade	Requisitos	Descrição	Classe	Observação				
1		e conservação dos equipamentos e materiais						
· (utilizados. Atuar na área patologia clínica	, ,	ı				
		executando atividades em estudos e						
		pesquisas no setor analítico envolvendo		!				
		hematologia, bioquímica, urinálise,	ļ	1				
		parasitologia, imunologia e microbiologia,	'					
	}	realizar coletas e preparar amostrar, matérias	•	l				
		primas, soluções, reagentes, meios de cultura	Į					
		e outros, utilizando conhecimentos técnicos						
		para manuseio de aparelhos de automação;						
	ł	cooperar nas atividades de ensino e pesquisa						
		patologia, detentor de seu nível de						
1	}	conhecimento; zelar pela guarda e						
t	l	conservação dos equipamentos e materiais						
1		utilizados. Atuar na área de anatomia						
}		patológica fixando, incluindo, cortando,						
1		corando e montando preparos histológicos;						
1		utilizar corantes e métodos especiais no						
	1	preparo de laminas; conhecer os fundamentos						
	į.	de técnicas pertinentes à confecção de						
	1	preparo anotomo-patológica; atuar e cooperar						
ļ		(, ,	1					
		nas atividades de ensino e pesquisa dentro de						
		seu nível de conhecimento; executar						
<u></u>	L	preparação corada de líquido obtido por						

Acce /

LEWEST TWO LET TO SELT FOR The second secon TO SPECIFICAL OR CALLAND MACHINER Particular and the control of the control of Garrier Third of a factor of the state of WERE MIDELY FOR THE PROPERTY THE THE PARTY TO SELECT THE TANK IN THE And support to the second of t rangera wa matawa na madiiliwa A CAMPACITY OF THE STORY OF THE STORY THE REPORT OF A PARTY OF A STATE OF THE PARTY. Appendix of the second second second A That had a Propagation Relegated from D. Del 198 Vista in a A COMPANY OF A PROPERTY AND A STATE OF THE ACTION OF THE A 医乳头腺 医二甲醇二溴 医二苯甲基甲酚 第五个原数的第三

LET MED DO DESTRUCTION DE MENT.

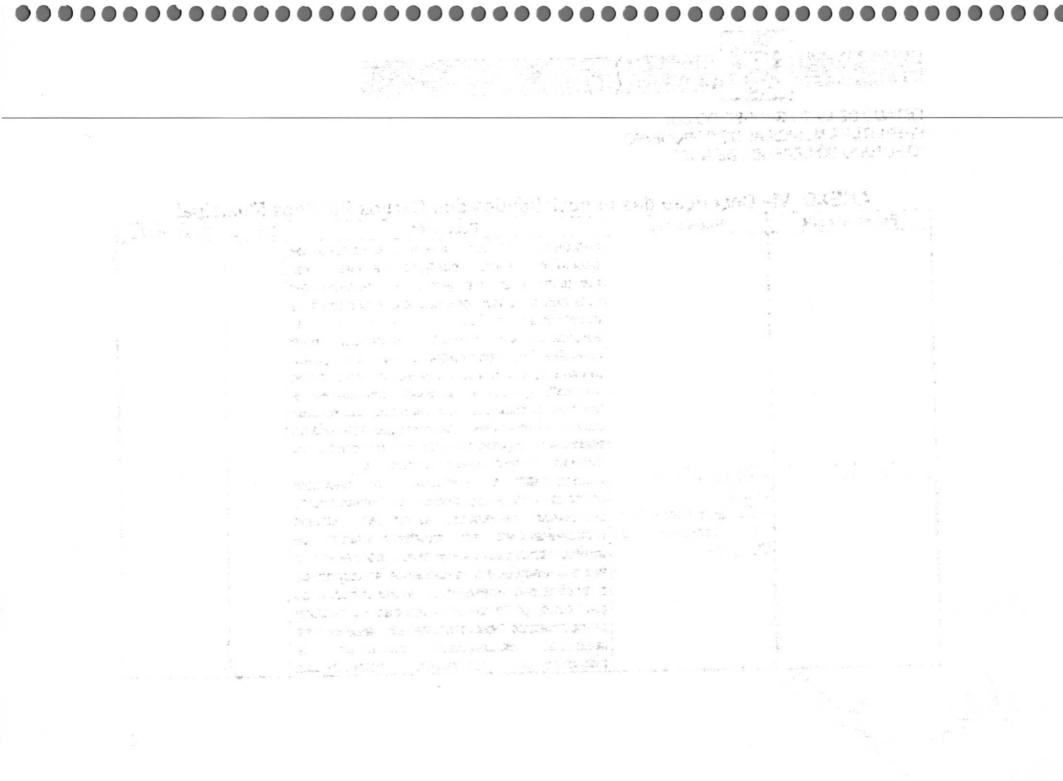
PRESENTATION OF COPERAGO



ANEXO VI– Descrição das Especialidades dos Cargos Públicos Municipal

Especialidade		Requisitos	Descrição	Classe	
			paracentese; cooperar nas atividades de ensino e pesquisa de anatomia patológica, dentro do seu nível de conhecimento; zelar pela guarda e conservação dos equipamentos e materiais utilizados.		
Técnico Enfermagem	de	completo. Ensino Técnico completo em Enfermagem	Receber e encaminha pacientes; agendar consultas; verificar sinais vitais como pulso, temperatura, pressão arterial; frequência respiratória; aplicar vacinas; administrar e fornecer medicamentos; efetuar curativos; coletar exames laboratoriais; realizar eletrocardiograma; auxiliar na realização de exames e testes específicos; notificar ou encaminhar para notificação os pacientes com suspeita de doenças de notificação compulsória; realizar aspiração em tubo orotraqueal e traqueostomia; realizar ou auxiliar sondagem nasogástrica, nasoenteral e vesical; encaminhar o paciente ao banho ou promover o banho no leito; realizar mudança de cúbito; torcar roupas; realizar procedimentos de isolamento; auxiliar na realização dos procedimentos de suporte avançado de vida; realizar anotações no	E	

Du J

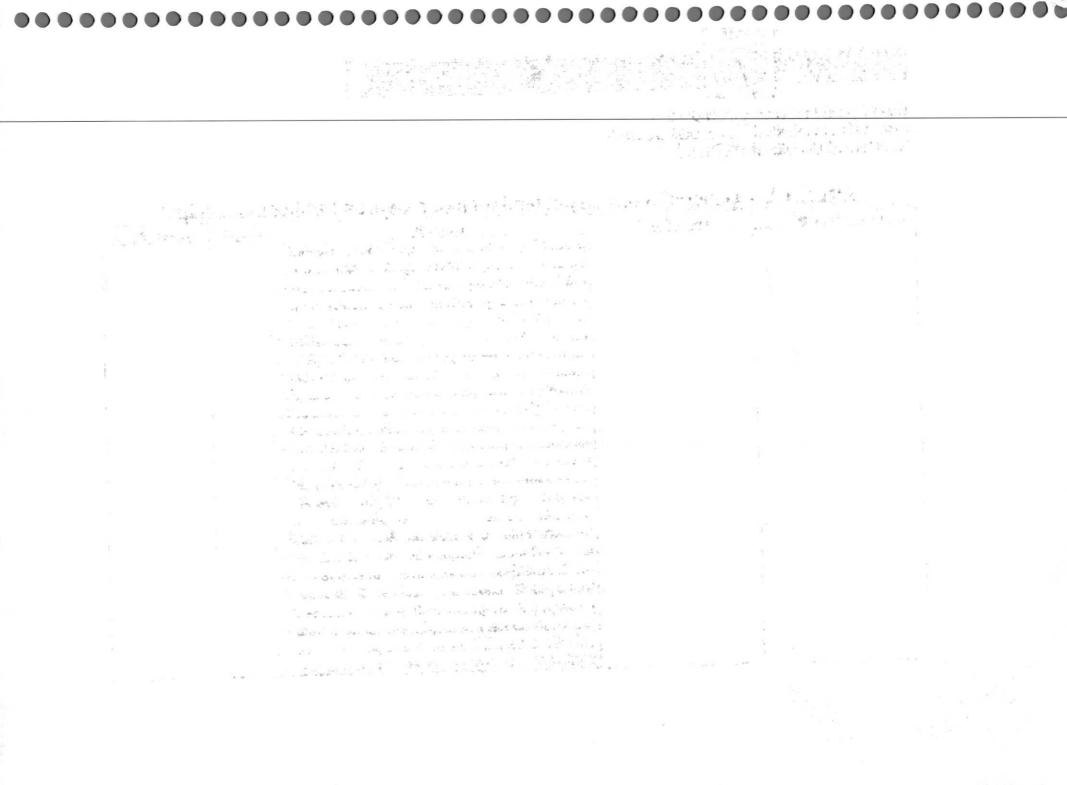




ANEXO VI- Descrição das Especialidades dos Cargos Públicos Municipal

Formalistical Convintion Convintion							
<u>Especialidade</u>	Requisitos	Descrição	Classe	Observação			
		prontuário; receber , preparar e encaminhar pacientes para cirurgia; auxiliar em procedimentos cirúrgicos e anestésicos; observar o quadro pós operatório e intervir se necessário; realizar visitas domiciliares; esterilizar ou preparar materiais para esterilização; acompanhar e transportar pacientes; promover bloqueio de epidemias; promover grupos educativos com pacientes; integrar e participar de reuniões de equipe; atuar de forma integrada com profissionais de outras instituições; orientar e supervisionar os trabalhos auxiliares de enfermagem.					
Farmacêutico	Farmácia. - Registro Profissional	Recepcionar e identificar o paciente, apresentando e explicando os procedimentos a serem realizados; atuar em equipe multiprofissional no desenvolvimento de projetos terapêuticos em unidades de saúde; atuar em equipe multiprofissional assegurando a assistência terapêutica universalizada na promoção, proteção e recuperação da saúde da população, em seus aspectos individuais e coletivos; desenvolver atividades de planejamento, pesquisa, manipulação,	F				

Jan J









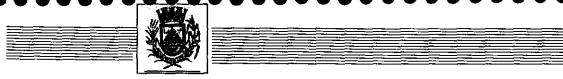
ANEXO VI- Descrição das Especialidades dos Cargos Públicos Municipal

Especialidade	Requisitos	Descrição	Classe	Observação
Psicólogo		supervisão de atividades desenvolvidas na instituiição por estagiários e voluntários ; atuar na comunidade através de ações intersetoriais.	i	
rsicologo	Psicologia - Registro profissional no	Educacional - diagnosticar e planejar programas no âmbito da educação e lazer, atuando na realização de pesquisa, diagnósticos e intervenção psicopedagógica em grupo ou individual. Elaborar plnaos, programas, projetos, e atividades de trabalho, proceder estudos, buscando a participação de indivíduos e grupos, nas definições de alternativas para os problemas identificados. Interpretar, de forma diagnóstica, a problemática psicopedagógica. Atuar na prevenção e tratamento de problemas de origem psico social e econômica que interferem na saúde, aprendizagem e trabalho. Programar a ação básica de uma comunidade nos campos social, educacional, da saúde e outros, analisando os recursos e as carências sócio econômicas, com vistas ao desenvolvimento comunitário e das	F	

<u>7</u>



	Especialidade	Requisitos	Descrição	Classe	Observação
			potencialidades individuais.		
			Clínico: Planejar, coordenar, executar e		
			avaliar as atividades de assistência em Saúde		
1			Mental, intervindo terapeuticamente com		
			técnicas específicas individuais e/ou grupais,		
			dentro de uma equipe multidisciplinar, nos		
1			níveis preventivos, curativos, de reabilitação e		
			de reinserção social, de acordo com as		
			necessidades de sua clientela e conforme o		
			grau de complexidade do equipamento em que		
			se inserem; executar tarefas correlatas.		
			Organizacional: Realizar estudos, pesquisas,		
			levantamentos e diagnósticos nas áreas de		
			concursos, recrutamento, seleção,		
1			capacitação, avaliação de desempenho,		
ļ			cargos e salários, benefícios e rotinas		
			trabalhistas; elaborar projetos, planos e		
ļ			programas na área de gestão de pessoas;		
			coordenar o desenvolvimento de projetos,		
		1	acompanhamento sua operacionalização;		
			emitir pareceres parciais e/ou conclusivos		
1			sobre assuntos relacionados a área; elaborar		
			relatórios e manuais de normas e		
			procedimentos, material didático e divulgação		_



ANEXO VI- Descrição das Especialidades dos Cargos Públicos Municipal

Especialidade	Requisitos	Descrição	Classe	
	requisitos	de projetos desenvolvidos. Social: atender individualmente e em grupo, visando auxiliar à reflexão de sua própria história e a elaboração de novos projetos de vida objetivando a inclusão social, bem como desenvolver mecanismos facilitando que incentivem o usuário à participação popular, tomando-se como referência para compreensão e elaboração das metas o contexto psicossocial do usuário. Gerenciar, planejar, pesquisar, analisar e realizar/operacionalizar ações na área social numa perspectiva de trabalho inter/transdisciplinar e de ação comunitária. Articular junto à comunidade, às famílias, a crianças e adolescentes e população em geral, a rede de serviços de proteção e atenção, participando de Fóruns pertinentes. Coordenar grupos com a população atendida, operativos e sócio – terapêuticos, elaborando pareceres e relatórios e acompanhado o desenvolvimento individual e grupal dos mesmos.		Obscivação
Médico	- Curso Superior e Medicina	em Recepcionar e identificar o paciente, e explicando os procedimentos a serem	G	

<u>9</u>



ANEXO VI- Descrição das Especialidades dos Cargos Públicos Municipal

		specialidades dos cargos rublico		
Especialidade	Requisitos	Descrição	Classe	Observação
	de atuação - Registro profissional	realizados; atuar como médico em equipe multiprofissional, inclusive residentes em treinamento, no desenvolvimento de projetos terapêuticos individuais, familiares e coletivos em unidade de saúde e nas comunidades locais, realizando clínica ampliada; realizar atendimento ao acidentado do trabalho; emitir atestado de óbito, realizar procedimentos cirúrgicos simples, primeiros socorros e urgências com encaminhamentos com ou sem preenchimento dos prontuários; articular os recursos intersetoriais disponíveis para diminuição dos agravos à saúde dos pacientes; estar disponível como apoio matricial de capacitação na sua área específica.		
Médico veterinário	Medicina veterinária - Registro profissional	Fazer profilaxia, diagnóstico e tratamento de doenças de animais; proceder o controle de zoonoses; orientar proprietários sobre o modo de tratar e criar animais; fazer o atendimento ambulatorial de pessoas atacadas por animais. Execução, supervisão e pesquisa no campo da biologia, aplicada a veterinária.	F	
Odontólogo	- Graduação superior	Recepcionar e identificar o paciente,	F	

<u>10</u>



WILLYO AL	- Descrição das E	specialidades dos Cargos Publico	2 Minii	cipai
<u>Especialidade</u>	Requisitos	Descrição	Classe	Observação
1	em odontologia e	explicando os procedimentos a serem		
	especialização na área	realizado; elaborar diagnósticos e prognóstico		
	de atuação	e tratamento das afexções da cavidade bucal;		
		examinar e identificar alterações de cabeça e		
		pescoço, identificando a extensão e	Ì	
	1	profundidade dos problemas detectados;		
}	categoria	executar procedimentos preventivos		
		envolvendo raspagem, limpeza e polimento		
}	ļ	dos dentes e gengivas; elaborar		
	{	procedimentos educativos individuais e		
l.		coletivos de prevenção à saúde bucal;		
		coordenar e orientar as atividades auxiliares		
1		do consultório dentário em procedimentos		
		individuais e coletivos de biosegurança; executar curativos envolvendo exodentia de		
1				
1		raízes e dentes, drenagem de abcessos, suturas de tecidos moles e restauração de		
		cáries dentárias; prescrever ou administrar		
		medicamentos; elaborar normas e	ļ	
		procedimentos técnicos e administrativos;		
		atuar em equi´pe multiprofissional no		
		desenvolviemnto de projetos terapêuticos em		
		unidade de sáude.		
Enfermeiro Padrão	- Curso Superior em		F	

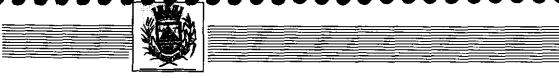
Level - First Darward Charles THE PERSON OF REPORT OF PERSON OF And the second formal of the second states a second Manager of the control of the contro THE PARTY OF THE P AND STORE OF STREET OF A RESTAR the second that he had been been The and reservant to a select a state of The s



ANEXO VI- Descrição das Especialidades dos Cargos Públicos Municipal				
Especialidade	Requisitos	Descrição	Classe	Observação
	Enfermagem	apresentando e explicando os procedimentos		
	- Registro profissional	a serem realizados; orientar e assistir as		
	no conselho de	atividades auxiliares de enfermagem na		
	categoria	verificação de sinais vitais como pulso,		
		temperatura, pressão arterial e frequência		
		respiratória; aplicar vacinas; administrar e		
		fornecer medicamentos; efetuar curativos;		
		coletar exames laboratoriais; realizar		
		eletrocardiograma; realizar exames e testes		
		específicos; notificar os pacientes com		
ţ.		suspeita de doenças de notificação		
		compulsória; realizar aspiração em tubo		
<u>,</u>		orotraqueal e traqueostomia; realizar		
1		sondagem nasogástrica; nasoenteral e vesical;		
		realizar procedimentos de isolamento; realizar		
		procedimentos de suporte avançado de vida;		
		realizar anotações no prontuário; receber,		
		preparar e encaminhar pacientes para cirurgia;		
l l		observar o quadro pós operatório e intervir se		
		necessáiro; realizar visitas domiciliares;		
		promover bloqueio de epidemias; promover		
		grupos educativos com pacientes; atuar em		
		equipe multiprofissional no desenvolvimento		
		de projetos terapêuticos em unidades de		

poerson services for it moves of 그리고요 사람들은 이 전쟁 중을 보고 함께 가는 것으로 The contract of the state of the second amaga sa la la carta de la Meridia de la Carta de la c Capatha maran meneral reservices in the Terror day of the control of the first Daniel i miligrapy i o moji saraje, paki na kila ay sila sila sarajeni diga bigan A POLICY OF A LANGE AND THE AREA AND A PARK Charles of the state of the sta A PICT OF A PICT A ST TANK TO THE Commencial and an efficiency of the INDUSTRIAL TORSE THE STREET STREET OF and the second of the second o In the control of the c

Commence of the August Commence of the August



Especialidade	Requisitos	Descrição	Classe	Observação
		saúde, desenvolver ações de prevenção, promoção, proteção e reabilitação da saúde, em nível individual e coletivo; realizar suas atividades com alto índice de qualidade e princípios da ética e bioética, considerando que a responsabilidade da atenção à saúde não se encerra com o ato técnico, mas sim, com a resolução do problema de saúde, tanto em nível individual ou coletivo; tomar decisões visando o uso papropriado, a eficiência, a eficácia e o custo efetividade da força de trabalho, medicmentos, equipamentos, procedimentos e práticas, avaliar, sistematizar e decidir as condutas mais adequadas, daseadas em evidências científicas; manter o sigilo das informações confiadas, na iteração com outros profissionais de sáude e o público em geral		
Bioquímico	Farmácia - Registro profissional	Recepcionar e identificar o paciente, apresentando e explicando os procedimentos a serem realizados; atuar em equipe multiprofissional no desenvolvimento de projetos terapêuticos em Unidades de Saúde; atuar em equipe multiprofissional assegurando	F	

化建筑设计 医环境性 with the contract the term of the con-The first control of the first THE RESERVE OF MARK THE REPORT OF THE PARTY TO green and the contract of the a mag a street than the first that I have ARE YELD TO A REPORT TO A REPORT TO A PROPERTY. THE A SECTION CO. S. S. C. ST. P. S. GUILD TO SEC. Supplied to the company of the supplied of the service of the se rangers of the second of the second through the a significant Note that a substitute of the contract of the and result is a result to a sure of



Especialidade	Requisitos	Descrição	Classe	Observação
		a assistência terapêutica universalizada na		
		promoção, proteção e recuperação da saúde		
		da população, em seus aspectos individuais e		
		coletivos; desenvolver atividades de		
		planejamento, pesquisa, manipulação,		10
		produção, controle de qualidade, vigilância	•	
		epidemiológica, farmacológica e sanitária dos		
		medicamentos e produtos farmacêuticos; atuar		
		no controle e gerenciamento de medicamentos		
		e correlatos (políticas de saúde e de		
		medicamentos); prestar assistência		
		farmacêutica na dispensação e distribuição	,	in
		de medicamentos e correlatos envolvendo		
		revisão, atualização, inspeção e fiscalização,		
		elaboração de laudos técnicos e a realização		
		de perícias técnico-legais relacionadas com		
		atividades, produtos, fórmulas, processos e		
		métodos farmacêuticos ou de natureza		
		farmacêutica; atuar na seleção (padronização),		
		compra (licitação e opção técnica),		
		armazenamento e distribuição de		E
		medicamentos e correlatos; atuar no controle		
برا	•	de qualidade, inoquidade e eficácia dos		
		medicamentos; desenvolver atividades de		



ANEXO VI- Descrição das Especialidades dos Cargos Públicos Municipal

Especialidade	Requisitos	Descrição	Classe	Observação
		formação e educação; facilitar o acesso e participação do paciente e seus familiares no processo de tratamento, incentivando o auto - cuidado e as práticas de educação em saúde; participar do planejamento, coordenação e supervisão de atividades desenvolvidas na instituição por estagiários e voluntários; atuar na comunidade através de ações intersetoriais.		
Vigia	Ensino fundamental incompleto	Efetuar ronda diurna e noturna nas dependências de unidades públicas, controlar a movimentação de pessoas e materiais, verificar instalações hidráulicas e elétricas e prestar informações gerais.	Α	
Auxiliar de serviço Operacional	Ensino fundamental incompleto (4º série) ou sem requisito de escolaridade	de cargas ; abrir valas ; efetuar limpeza em	A	Auxiliar Serviços Gerais; Contínuo, Zelador; Trabalhador Braçal; Servente

The I



ANEXO VI- Descrição das Especialidades dos Cargos Públicos Municipal

Especialidade	Requisitos	Descrição	Classe	Observação
		veículos; controlar o nível de combustível nos tanques; lavar, limpar e lubrificar veículos; preparar e operar máquinas martelete e compactador; zelar pela limpeza e conservação de ferramentas, equipamentos e dependências. E Atuar em atividades de manutenção, conservação e recuperação do patrimônio público auxiliando mecânicos, eletricistas, encanadores, marceneiros, pedreiros, topógrafos, agrimensores e outros; zelar pela limpeza e conservação de ferramentas, equipamentos e dependências. E Efetuar a limpeza em prédios, pátios, salas, banheiros, vestiários, cozinhas e outros locais, varrendo, tirando o pó, encerando, lustrando móveis, lavando vidraças e instalações, arrumando armários e estantes; executar a higienização e desinfecção em salas, móveis, objetos e outros		
Cozinheiro	Ensino médio Completo	Receber e armazenar adequadamente os gêneros alimentícios; preparar refeições conforme técnica adequada para cada gênero alimentício; preparar e distribuir alimentos		

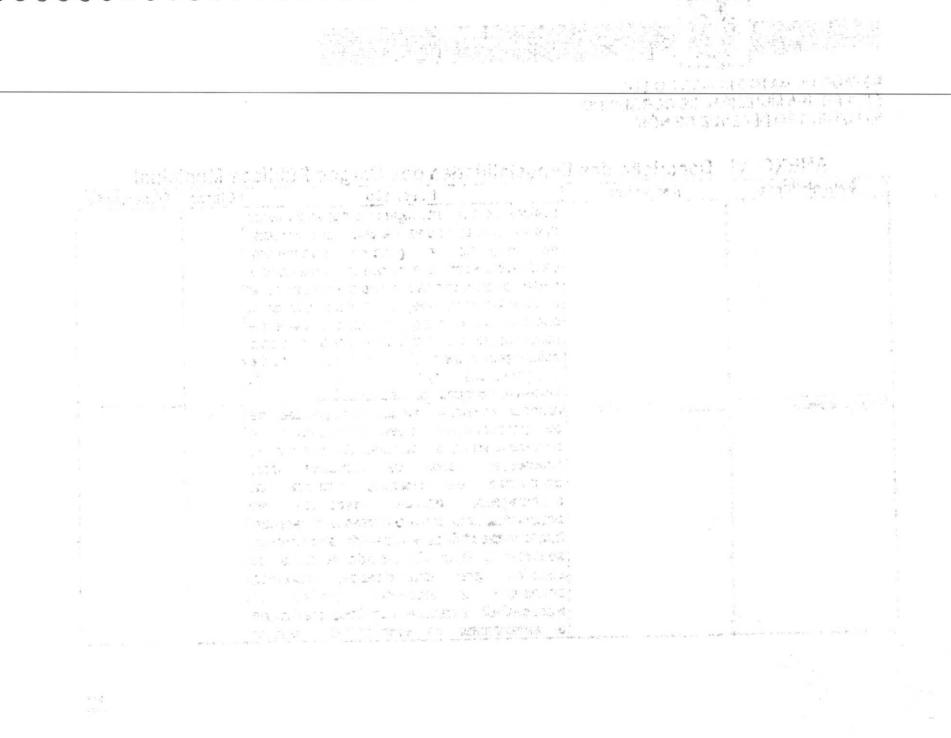
W.



ANEXO VI- Descrição das Especialidades dos Cargos Públicos Municipal

Especialidade	Requisitos	Descrição	Classe	Observação
		destinados às crianças;pacientes internados aplicar os princípios básicos de limpeza, higiene e aproveitamento dos alimentos; organizar e controlar o depósito de materiais e gêneros alimentícios, verificando estoque e estado de conservação; lavar, enxugar e guardar utensílios; zelar pela guarda e conservação dos equipamentos e materiais utilizados.		
Merendeira	Ensino Fundamental Completo	Observar mapas e supervisionar dietas: distribuir refeição: atender solicitações de alimentação; efetuar o recolhimento da louça; preparar pequenas refeições; manter a ordem, higiene, e segurança dos utensílios, equipamentos e local de trabalho; atentar para a higiene pessoal e uso do uniforme; preencher rótulos de frascos; receber, armazenar e controlar os gêneros alimentícios; selecionar produtos a serem preparados; servir e preparar lanches e pequenas refeições em escolas; hospitais; e asilo.		
Ajudante de Cozinha	Ensino Fundamental Incompleto	Receber e armazenar adequadamente os gêneros alimentícios; aplicar os princípios	В	Copeira

U





ANEXO VI- Descrição das Especialidades dos Cargos Públicos Municipal

		specialidades dos Cargos Publico		
Especialidade	Requisitos	Descrição	Classe	<u>Observação</u>
	į	básicos de limpeza, higiene e aproveitamento		
		dos alimentos; organizar e controlar o depósito		
		de materiais e gêneros alimentícios,		
		verificando estoque e estado de conservação;		
		cortar, picar, lavar os alimentos; lavar, enxugar		
		e guardar utensílios; zelar pela guarda e		
		conservação dos equipamentos e materiais		
		utilizados; distribuir refeições; preparar e chá,		
		café; e pequenas refeições; servir água, café e		
		refeições, ser responsável pela limpeza do		
		ambiente de trabalho, copa, cozinha.		
Recepcionista	Ensino fundamental	Atender o usuário com presteza, por telefone	В	
	completo	ou pessoalmente, ouvindo, orientando e		
		encaminhando-o ao atendimento, por tipo de		
		solicitação; indicar os caminhos mais		
1		adequados de solução; registrar as		
		reclamações; agendar consultas ou		
		entrevistas, bem como o retorno dos usuários;		
		localizar prontuários e fichas de atendimento;	i	u
		controlar o fluxo de entrada e saída de		
		usuários nas dependências; controlar,		
		armazenar e requisitar materiais ao		
		almoxarifado; preencher relatórios codificando		
		e cadastrando as solicitações; manter		

U

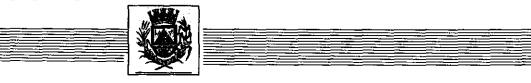
ALBOCIOSE MATERIAS DO ACTOR

CHANGE OF CONTRACT SERVICES OF CORRECTES AND CORRECTES AND

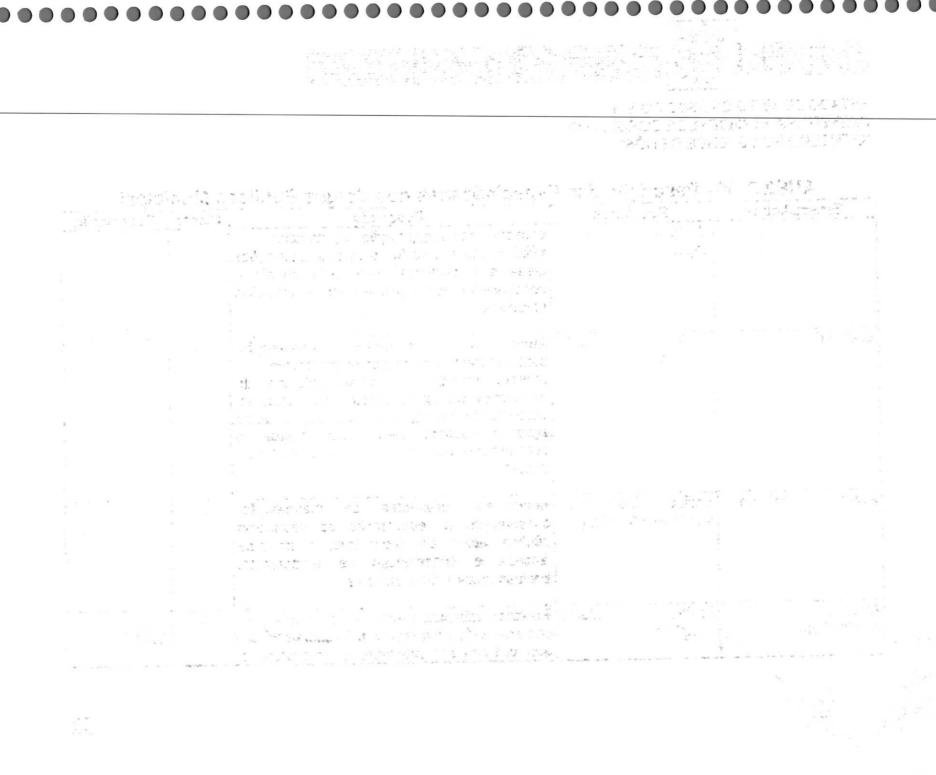
विषय प्रतिकृति विषय है है है जिसके में मुख्य हैं । इसके में मुख्य है ।

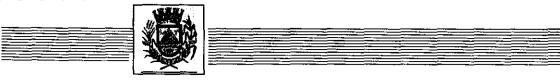
AND PROPERTY OF THE PARTY OF THE PROPERTY OF THE PARTY OF

3 1 27 2 2 2 3 4 5 5



Especialidade	Requisitos	Descrição	Classe	Observação
-		contatos com usuários e instituições; zelar pela guarda e conservação dos equipamentos e materiais utilizados.		
Telefonista	Ensino fundamental completo	Operar centrais telefônicas nas Unidades; atender e fazer ligações internas e externas; anotar e transmitir recados quando necessário; localizar servidores e chefias em Unidades da PMC anunciando pelo interfone; divulgar escalas de plantão; preencher relatórios; zelar pela guarda e conservação dos equipamentos e materiais utilizados.	В	
Pedreiro	!	Atuar na construção, manutenção, conservação e recuperação do patrimônio público; executar obras de alvenaria em paredes, pisos e telhados em estruturas internas e externas; realizar reparos, adequações, revestimentos e acabamentos em estruturas hidráulicas e esgotos; zelar pela guarda e conservação dos equipamentos e materiais utilizados.	С	
Eletricista	Ensino Médio	Atuar na construção, manutenção,	С	





Especialidade	Requisitos	Descrição	Classe	Observação
	 	conservação e recuperação do patrimônio público; montar, testar e manter instalações elétricas e similares; zelar pela guarda e conservação dos equipamentos e materiais utilizados.		- Soon agus
Encanador	Ensino fundamental Completo	Atuar na construção, manutenção, conservação e recuperação do patrimônio público; montar e reparar sistemas de tubulações de água, esgoto, pias, tanques, vasos sanitários, registros, torneiras, caixas de água e outros; zelar pela guarda e conservação dos equipamentos e materiais utilizados.	В	
Auxiliar de mecânico	Ensino fundamental incompleto (4º série)	Atuar em atividades de manutenção, conservação e recuperação do patrimônio público auxiliando mecânicos, zelar pela limpeza e conservação de ferramentas, equipamentos e dependências.	A	
Ajudante administrativo	Ensino Médio completo	Executar trabalhos simples de administração, compreendidos em retinas pré-estabelecidas , que possam ser prontamente aprendidas e	С	Agente Administrativo;



ANEXO VI- Descrição das Especialidades dos Cargos Públicos Municipal

Especialidade	Requisitos	Descrição	Classe	
		requeiram pouca capacidade de julgamento. Fazer anotações em fichas e manusear fichários, classificar e organizar expediente recebidos, obter informações de fontes determinadas e fornecê-las aos interessados, quando autorizados; transcrever textos à máquina e computador, auxiliar na separação, classificação, distribuição, numeração, selagem e expedição de correspondências.		
Motorista	Ensino médio Completo CNH classe C , D ou E			- Motorista de Ambulância – CNH classe D ou E - Motorista de Veículo Pesados – CNH classe E

<u>21</u>

SUBJECT OF BORE OF STATE OF SUPERIORS

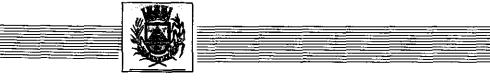
OFFICE SERVICE STATE OF SUPERIORS

FOR BOARD SUPERIORS OF STATE OF

	ence to Fergress ach encartaine see and a		CHRIA
the summary of the		1914	Park terrors
	Tour I was to spile with the		
	AMEN'S TO BE THE OF THE POST O		
	na biasa isalah masari, merapana		
	And the American Science Confidence		
	in a service and the services and a services.		
	water well a statement that the statement		
	The Later are declared to the contract of the		
	and the second s		
	The state of the control of the cont		
	The segret of the control of the second section		
Å	and the second to the second to		
	PRINCIPAL DESCRIPTION OF THE REPORT OF		
	vertuality to a true or idea terroreal		
	- 6,		
	ARTHUR DE STANKE EN HELD AND CONTRACTOR	ŧ.	
		,	
		1	
		200	
		2.	
	The During State of the State o		
	fau ter fleg strog en atlætiske eftetsten. Hit i i		



		specialidades dos Cargos Publico		_
Especialidade	Requisitos	Descrição	Classe	Observação
Especialidade	Requisitos	garagem. Dirigir veículo utilitário transportando funcionários e usuários para reuniões , vistorias e visitas dentro do município e a outros municípios; transportar mercadorias, malotes, equipamentos e materiais para exames de saúde; zelar pela segurança das pessoas e dos materiais e equipamentos transportados; zelar pela documentação e conservação do veículo; inspecionar o veículo diariamente; observar as regras e o fluxo do trânsito; emitir relatórios; recolher o veiculo após a jornada de trabalho conduzindo-o à garagem. Dirigir veículo ambulância observando os cuidados necessários no transporte e acomodação de pacientes; manter as velocidades permitidas observado as regras de trânsito. Dirigir		Observação
		veículos pesados para transporte de cargas e/ou execução de trabalhos específicos.		
Operador de máquina	Ensino médio		D	
-1	completo	pesadas e rolocompactador; efetuar transporte		
1		de cargas; engatar implementos; operar		
	CNH classe C,D ou E	betoneira acoplada ao trator; verificar as		
		condições de funcionamento e nível de		



Especialidade	Requisitos	Descrição	Classe	Observação
		combustível; zelar pela manutenção e conservação da máquina.		
Mecânico	Ensino médio completo	Ensino fundamental completo Atuar na recuperação, conservação e manutenção de máquinas pesadas e veículos; verificar as condições de funcionamento; regular e reparar sistema de freios; desmontar e montar motores e caixa de transmissão; reparar transmissão automática e outros componentes; socorrer veículos e máquinas avariadas; zelar pela guarda e conservação dos equipamentos e materiais utilizados.		
Técnico em contabilidade	completo	Executar escrituração, classificação, conciliação, balanços, balancetes e outras atividades contábeis de acordo com o plano de contas; verificar e conciliar receitas; elaborar e providenciar relatórios específicos, extraídos do sistema contábil.		
Assistente administrativo	Ensino médio completo	Ensino médio completo Atender o público em geral, pessoalmente ou por telefone, prestando orientações e realizando		

LE DO DESCRIPTORANS DE VIDASES

CHARLES REPORTED ARTEMPT AND THE LEAST TO THE LEAST OF THE STATE OF TH

lagram differencia i supergo una estentista sapri e de el graspi de Ville Ville Ville Ville Ville Ville Ville V Parti de este

a respect to protest a new parties sufficient to the total contract of the con



Especialidade	Requisitos	Descrição	Classe	Observação
		encaminhamentos; orientar os servidores quanto às normas disciplinares e as rotinas de funcionamento da Unidade; acompanhar Processos judiciais junto a cartórios e varas cíveis; localizar e entregar livros, auxiliando na		•
		procura dos temas; manter organizados e atualizados os arquivos e seus controles; executar atividades pertinentes à área de pessoal como frequência, férias, benefícios,		
		cálculos, cadastro e outras; elaborar e digitar planilhas e correspondências; atualizar tabelas e quadros demonstrativos; emitir relatórios e listagens; receber e enviar correspondências e documentos; cadastrar, organizar, arquivar e		
		consultar prontuários; controlar e corrigir planilhas de produção; ler e arquivar publicações do Diário Oficial do Município; receber e dar encaminhamento às		
		reclamações; organizar e confeccionar quadros de avisos; operar rádios de transmissão; receber e prestar contas de verbas de adiantamento; receber, controlar e distribuir material de consumo; relacionar e		
		controlar bens patrimoniais; solicitar		

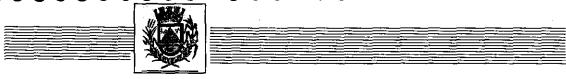
> THE RIVER AS NOT THE YEAR OF CHILDREN



		specialidades dos Cargos Publico		
Especialidade	Requisitos	Descrição	Classe	Observação
		manutenção predial e de equipamentos; tirar		
,		cópias; atender telefones, anotar e transmitir		
		recados, passar e receber fax; receber e abrir		
		correspondências; redigir e digitar textos;		
		preencher formulários, relatórios e outros		
		documentos; verificar os pedidos de		
		suprimentos recebidos e prazos de entrega;		
		auxiliar nas pesquisas de mercado; controlar		
		estoque mínimo e requisição de material;		
		atualizar e manter arquivos organizados;		
		verificar comprovantes e documentos		
		relativos a pagamentos e outras transações		
		financeiras; preparar relação de cobrança e		
		pagamentos efetuados; controlar a		
		arrecadação de impostos; auxiliar na		
1		elaboração de balancetes, balanços e outros		
		demonstrativos contábeis; efetuar vistorias em		
		obras; atualizar valores de imóveis; efetuar		
		lançamentos em plantas; elaborar desenhos		
		topográficos; executar atividades		
		administrativas em Unidades escolares,		
		verificando documentos referentes às]	
		matrículas e transferências de alunos,		
		atualizando prontuários e fichários, emitindo		



Especialidade	Requisitos	specialidades dos Cargos Publico	Classe	
Lopeciandade	Requisitos	Descrição históricos, atestados escolares, instruções e avisos; acompanhar reuniões de trabalho; zelar pela guarda e conservação dos equipamentos e materiais utilizados.		Observação
Assessor Administrativo	Ensino médio Completo	Controlar dotação orçamentária e previsão de gastos; elaborar balancetes; balanços e outras demonstrações contábeis; verificar e providenciar conciliação e reconciliação de contas e incorporações financeiras ao orçamento; realizar vistoria técnica de imóveis;medir terrenos e áreas construídas classificando-os segundo os padrões legais;preparar lançamento tributário; prestar informações para instrução de processos; elaborar relatórios; auxiliar na coleta de informações para análise, revisão e implantação de sistemas e métodos de trabalhos; atuar em atividades e projetos de gestão de pessoal como benefícios, capacitação, avaliação, concurso e seleção, cargos e salários, legislação, pesquisa, preparação e instrução de processos; Preparar		



		specialidades dos Cargos Publico		
Especialidade	Requisitos	Descrição	Classe	Observação
		o Orçamento Anual e PPA; assessor e orientar na gestão municipal.		
Fiscais de Obras e Posturas	Ensino médio completo	Fiscalizar obras, estabelecimentos comerciais, industriais, residenciais e patrimoniais; efetuar diligências examinando documentos legais das empresas; examinar processos emitindo pareceres; realizar levantamentos internos preenchendo fichas e outros documentos; consultar arquivos e terminais de computador; atender o público em geral prestando informações; realizar cálculos de multas e correções; emitir autos de infração/intimação de acordo com as irregularidades encontradas.	1 .	
Topógrafo	- Ensino médio completo - Curso técnico em topografia	Analisar mapas, plantas e características de terrenos; realizar levantamentos topográficos registrando os dados pesquisados; elaborar esboços das medições efetuadas; orientar e supervisionar trabalhos topográficos; zelar pela guarda e conservação dos equipamentos e materiais utilizados.		,
Assistente social	- Curso Superior de Assistente Social	Social: Prestar serviços de âmbito social a indivíduos e grupos, identificando e analisando	F	

The thirty water is the believes the

A ZINTER WE From Part of the Part of the Australia of the Part of

	10.00	ात्रक्षत्र अस्तुत्र २ ०० ६ व्यक्त सम्बद्धत् । विकासम्बद्धाः			
		ಾಗಿನ್ನಡ ವಿಷೇಧಿಕರ್ಗಳ ಬಿ. ಅಗಾಗಿಕೊತ್ತು			
		and the second of the second o			
*		Contract the state of the contract of the contract of			
		TO A STATE OF THE			
		the state of the contract of the second of t			
		HE TON SERVER TO SPACE TO THE POST OF			
		Anna a la la compa tagra real a republica			
		ALTERNATION OF COLUMN TO THE WASTER.			
		I CARLOTT A CARLOTTE I AND HER MET AND AND A			
		the property of the party of the party of			
		und a sur fill a liber and a single debut sur filler a liber a			
		THE PERSON OF THE PERSON OF A PROPERTY OF THE			
		THE THURSDAY OF A RESIDENCE OF SECTION			
		A TO WHE I I THERE IS WITHOUT COVER!			
		a characters of except exceptions.			
		of Armenta transfer each extragation,			
		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·			
,		and the second the section of section			
		ALATE I'V SETTEMBERS T AGENTA			
		ROSE TO THE PROPERTY OF THE PR		9	



ANEXO VI- Descrição das Especialidades dos Cargos Públicos Municipal

	, 	specialidades dos Cargos Publico		
Especialidade	Requisitos	<u>Descrição</u>	Classe	Observação
	no conselho da	problemas e necessidades materiais, psíquicas e aplicando métodos e processos básicos do serviço social; planejar e executar		
	categoria	programas de serviço social, realizando atividades de caráter educativo, recreativo, cultural e assistencial à saúde. Atuar na comunidade aplicando conhecimentos de		
		gestão e dinâmicas participativas, dirigindo atividades com grupos e organizações sociais. Educacional: Elaborar planos, programas, projetos e atividades de trabalho, buscando a		
		participação de indivíduos e grupos nas definições de alternativas para problemas identificados. Interpretar, de frma diagnóstica,	[
		a problemática sócio educacional, para atuar na prevenção e tratamento de questões de origem sócio econômica, que interferem na saúde, aprendizagem e trabalho. Promover a		
		participação grupal, desenvolvendo a consciência social. Realizar atividades de caráter educativo, recreativo, assistência à		
		saúde e outras. Identificar fatores que limitam a potencialidade dos alunos, atuando no sentido de melhorar o processo		

De V

Extract to the second of the country of the country

iaro e la concili eppedi sun entebraiosqui leu objeterni la distribui.

The transfer of the second TO THE RESERVE TO A STATE OF A AT MANY TO THE RESTAURT OF THE PARTY AND THE The supplier of the first public of the first terms. Wat him it is not to be about the a special THE REPORT OF THE PROPERTY OF THEFT IS CATALOGICA OF STREET Market and the state of the state of STORY OF THE PARTY STATE STATES TO STREET IN THE PROPERTY AS INCAMENT THE PROPERTY OF THE PROPERTY OF THE PROPERTY OF THE PARTY THE ROLLINGS OF THE PUBLIC AND AND THE PARTY. appropriately an expensive an expensive service secret on any party and and a THE PARTY OF THE ST. OF THE PARTY SERVE. I A HE TO SELECT STORY MONEY AS THE MOTION OF SUMMERS AND ASSETS. They are not could be as all Decapes THE CAPACITICS OF STREET a property company instruction at



ANEXO VI- Descrição das Especialidades dos Cargos Públicos Municipal

Especialidade	Requisitos	Descrição	Classe	
		ensino - aprendizagem.		
		Organizacional: Realizar estudos, pesquisas,		
		levantamentos e diagnósticos nas áreas de		
		concursos, recrutamento, seleção,	į	
		capacitação, avaliação de desempenho,		
		cargos e salários, benefícios e rotinas		
1		trabalhistas; elaborar projetos, planos e		
1		programas na área de gestão de pessoas;	ĺ	
1		coordenar o desenvolvimento de projetos,		
1		acompanhando sua operacionalização; emitir		
		pareceres parciais e/ou conclusivos sobre		
ļ		assuntos relacionados a área; elaborar		
}		relatórios e manuais de normas e		
1		procedimentos, material didático e divulgação		
}		de projetos desenvolvidos. Saúde: Acolher o		
ļ		usuário, identificando o mesmo, se		
1		apresentando e explicando os procedimentos		Ti:
		a serem realizados. Atuar em equipe		
		multiprofissional no desenvolvimento de		1
		projetos terapêuticos em unidades de saúde.		
		Prestar serviços a indivíduos ou grupos em trat		
		amento de saúde física ou mental,		
		identificando e analisando seus problemas		10
//		e necessidades materiais, psíquicas e		

<u>29</u>

*******	i la como la compansión de la compansión d	BOLDENS OF THE STATE OF
A A PLANT	to the same of	
4 7 7 7 7 7 7 7 7 7 7 7 7 7 7 7 7 7 7 7		
		i
	the street was a second to the	
	CONTRACTOR OF THE CONTRACTOR O	
	The second of th	
	NO THE RESERVE AND A STATE OF THE RESERVE AND A	
	Contraction to the state of the	
	The second of the second of the second of the second	
	graduate and the state of the s	
	the state of the s	
		ţ
	the company of the street with a first of the street of th	
	the second section is not a second section.	S S
i.	the many of the section of the state of	
	AND THE THE TANK A PARTY OF THE PROPERTY AND	÷
	· "我们的一个一个一个一个一个一个一个一个一个一个一个一个一个一个一个一个一个一个一个	
	The state of the s	
	THE PROPERTY OF THE PROPERTY O	
	The state of the s	
	The street of the second of th	
	THE PROPERTY OF THE PARTY OF TH	
	- 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 -	



Especialidade	Requisitos	Descrição Descrição	Classe	Observação
		aplicando processos básicos de serviço social,		
		visando promover a sua recuperação e sua		
}		inclusão social. Identificar os problemas de		
į į		origem psicosocial e econômica que interferem		
		no tratamento de saúde. Realizar o		
}		acompanhameto social individual de		
ł (pacientes, em tratamento na instituição,		
1		buscando a participação do mesmo no		
}		processo de cura, a manutenção do seu		
ļ .		vínculo empregatício e na preservação da		
1		unidade familiar. Participar com a equipe		
]		multidisciplinar no processo de alta hospitalar,		
1		facilitando o retorno do usuário ao meio		
		familiar em condições técnicas adequadas.	ļ	
		Promover e organizar a atualização do		
1		cadastro dos recursos comunitários, com		
		vistas a sua democratização e facilidade de acesso dos usuários aos mesmos. Participar		
		na formulação e execução dos programas de	, 	
]		saúde física - mental, promovendo e		
1		divulgando os meios profiláticos, preventivos e		
		assistenciais; prestar serviço de assistência ao		
		trabalhador com problemas referentes à		
// \		readaptação profissional, acompanhando os		

lagicine to control of copies and and individual and a solution of the first of the first of the first of the copies and the copies of the cop

and some the control of the control



201

ANEXO VI- Descrição das Especialidades dos Cargos Públicos Municipal

	- Descrição das L	specialidades dos Cargos Publico	2 MINIL	lulpai
Especialidade	Requisitos	Descrição	Classe	Observação
		indivíduos em reabilitação. Contribuir na criação e desenvolvimento de espaços de controle social. Facilitar o acesso e participação do usuário e seus familiares no processo de tratamento, incentivando o auto-cuidado e as práticas de educação em saúde. Participar do planejamento, coordenação e supervisão de atividades desenvolvidas na instituição por estagiários e voluntários. Atuar a nível comunitário através de ações intersetoriais.		
Engenheiro civil	Engenharia - Registro profissional	Desenvolver projetos de infra-estrutura e estruturais de loteamentos e urbanização de favelas; elaborar orçamentos de empreendimentos; preparar pastas técnicas para obtenção de recursos externos e processos licitatórios; dirigir e acompanhar a execução de obras; avaliar situações de risco envolvendo inundações, desmoronamentos, deslizamentos, edificações; avaliar as condições físicas dos prédios municipais; emitir pareceres em protocolos de reformas, demolições e construções em áreas		

<u>31</u>

LUB NOTE THO MADE SCHOOL ASS

CHARLOGOUS DE LATION LA COROLANADE DE COROLANADE DE LA COROLANADE DE LA COROLANADE DE LA COROLANA DE COROLANA DE COROLANA DE LA COROLANA DE COROLANA D

AMEAST VI-TRESONDED des Estadades de la Congres Pagases Montagna

The Special Arthur County and Cou

AND THE RESERVE OF THE PARTY OF

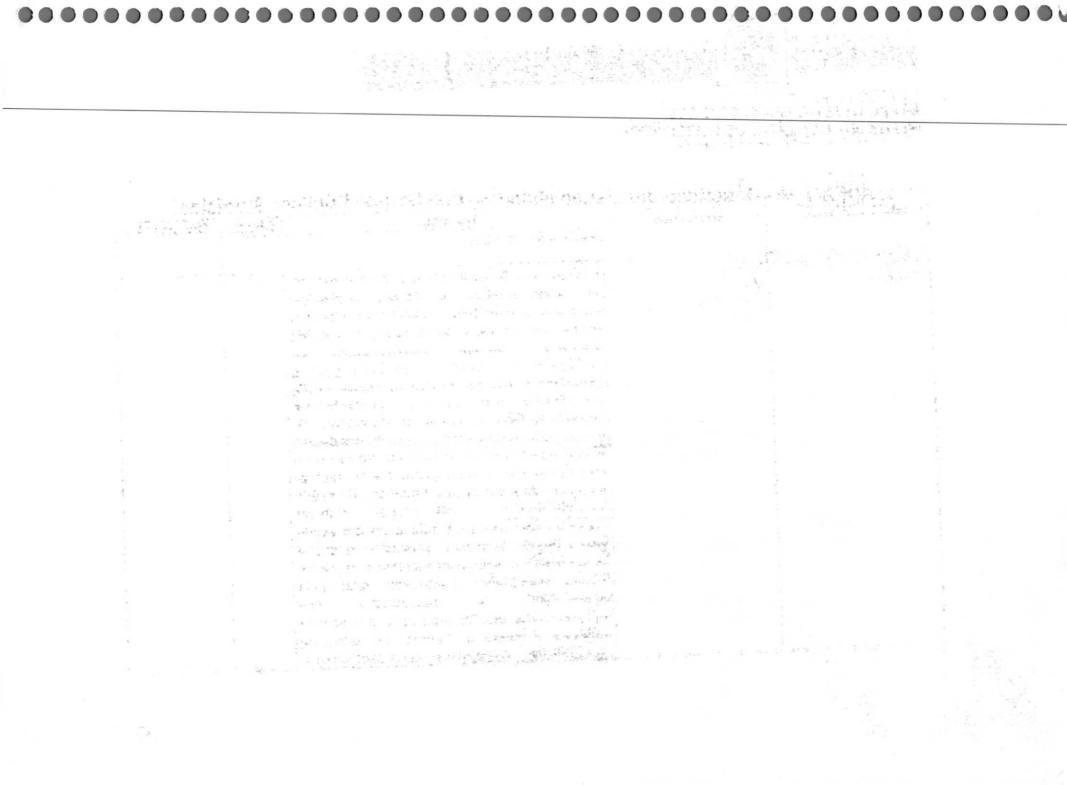
A Thirty of the second that the second

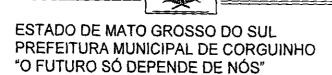
TO THE STATE OF THE PARTY OF THE STATE OF TH

The street of the Source of Street Source of the St

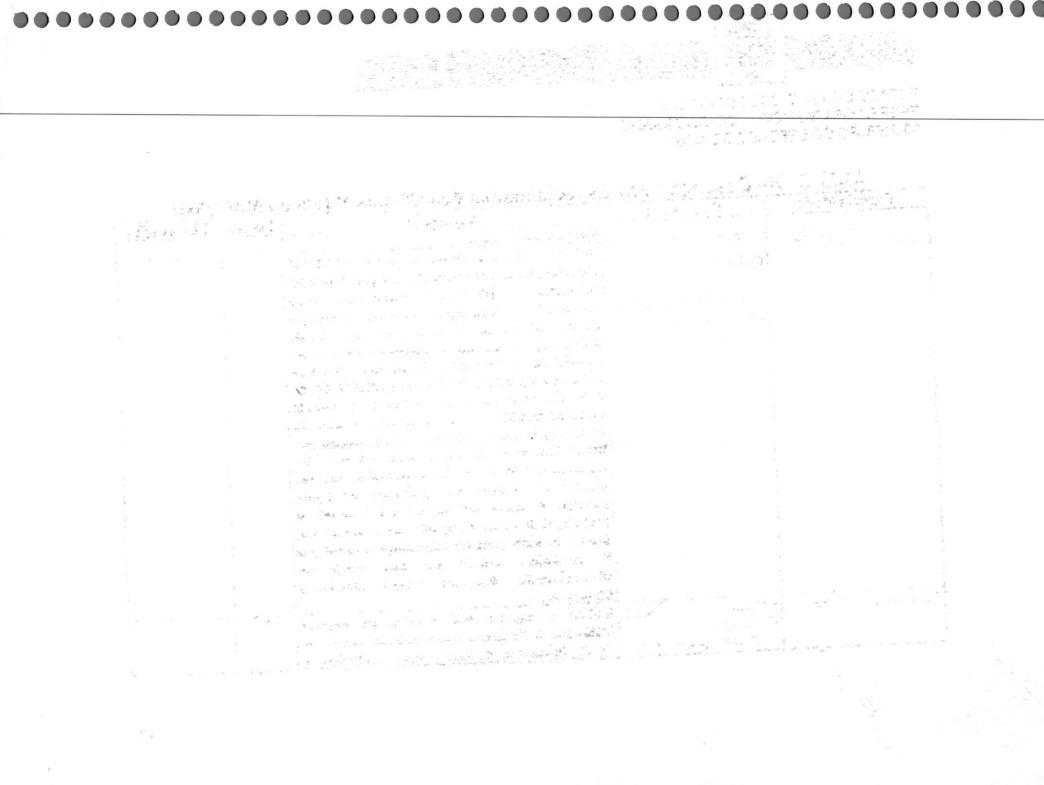


Especialidade		Specialidades dos Cargos Fublico		
Especialidade	Requisitos	Descrição envoltórias e bens tombados; promover vistoria técnica; emitir e calcular laudos e cálculos estruturais; analisar protocolos e plantas do município; estabelecer diretrize s viárias; avaliar imóveis; orientar e coordenar equipes de trabalho junto às obras e reformas; atender e orientar o público em geral.	Classe	Observação
Professor C Educação Especial	Pedagogia - licenciatura plena	Organizar e realizar processos pedagógicos especiais de aulas; participar da gestão da Unidade Educacional, promovendo a escolarização da criança com as necessidades educativas especiais; assistir os docentes em cujas classes estiverem matriculadas crianças especais, em suas necessidades educativas	Н	
Professor Efetivo	Pedagogia com habilitação para magistério nas séries	Estudar o programa de aula a ser efetuado; preparar o plano de aula; selecionar e preparar material didatico; ministrar as aulas programadas; aplicar exercícios práticos e complementares; elaborar, aplicar e corrigir provas e outros exercícios; organizar e promover trabalhos complementares de carater cívico; registrar a matéria dada e os	Ŧ	





Especialidade	Requisitos	Descrição	Classe	Observação
		trabalhos efetuados.		
Auxiliar em Consultório Dentário	completo e curso	Recepcionar e identificar o paciente; explicar os procedimentos a serem realizados; organizar a sala para atendimento; observar as normas de vigilância à saúde e à saúde ambiental; realizar procedimentos de biosegurança; preparar o paciente para o atendimento; auxiliar o Cirurgião Dentista (CD) e o Técnico em Higiene Dental (THD) junto a cadeira operatória; promover isolamento de campo operatório e manipular materiais de uso odontológico; orientar o paciente no pré e no pós operatório e na higiene bucal; realizar trabalhos de prevenção e promoção de saúde individualmente e em grupos; elaborar materiais didáticos para educação em saúde bucal; marcar consultas; preencher e anotar fichas clínicas; selecionar moldeiras; revelar e montar radiografias intra-orais; zelar pela conservação e manutenção dos equipamentos; manter atualizado e organizar arquivos; fichários e controle de estoques; participar de levantamentos epidemiológicos e		

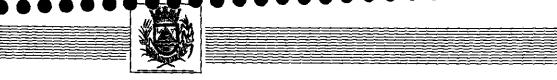




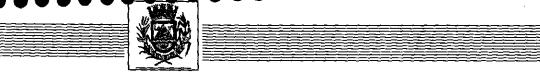
Especialidade	Requisitos	Descrição	Classe	
		visitas domiciliares.		
Técnico em Química	Química - Registro profissional	Realizar vigilância ambiental e de saúde em produtos, estabelecimentos, serviços, e outros; solucionar problemas orientando e/ou aplicando a legislação vigente; investigar surtos, acidentes e ambientes de riscos; prestar apoio técnico às unidades de Saúde; atender as solicitações e denúncias quanto às ações de vigilância ambiental, epidemiológica, sanitária, segurança do trabalho, promover articulação com outras Secretarias e centros de saúde sobre ações de saúde, saneamento, meio ambiente e riscos que possam ter repercussão sobre a saúde humana; realizar exame de controle da qualidade da água; planejar e atuar em ações de controle e prevenção a agravos, epidemias e endemias, promover atividades de capacitação, formação e educação dentro de sua área de conhecimento; executar outras atividades correlatas.		
Agente de Turismo	Completo	Indicar e explicar aos turistas os lugares históricos e de importância pública; obras de	ļ	
	1- Cuiso Tecnico em	maior interesse e locias para refeições e	<u> </u>	

- gette 3 (Co. 10.27) NAMES OF THE PARTY AND RESIDENCE OF THE SECOND il berg makaban para dalih na mandak and the state of t PRODUCE SERVICE OF THE SERVICE OF TH ing respectively a strate while the White is made to the second the way of the said and the street of the said of THE RESERVE CONTRACTOR OF THE SECOND SECTION OF THE SECOND to a type the common man to be a common of the size of the control of the common of th STATISTICS OF THE THE RESIDENCE. THE PERSON OF THE PROPERTY OF THE PARTY. 1. 1982年 1983年 1983年 1983年 1982年 1982年 1982年 1983年 19 THE PART OF THE PRINCIPLE OF THE PART OF T THE REPORT OF STREET STREET, STREET, STREET, STREET, ander a final piece the city of The content of the state of the BOARD AND ARE A DOMESTIC AND THE ACTION OF section of the property of the organization the settle to the testing the production the second section of the second section and second sections of

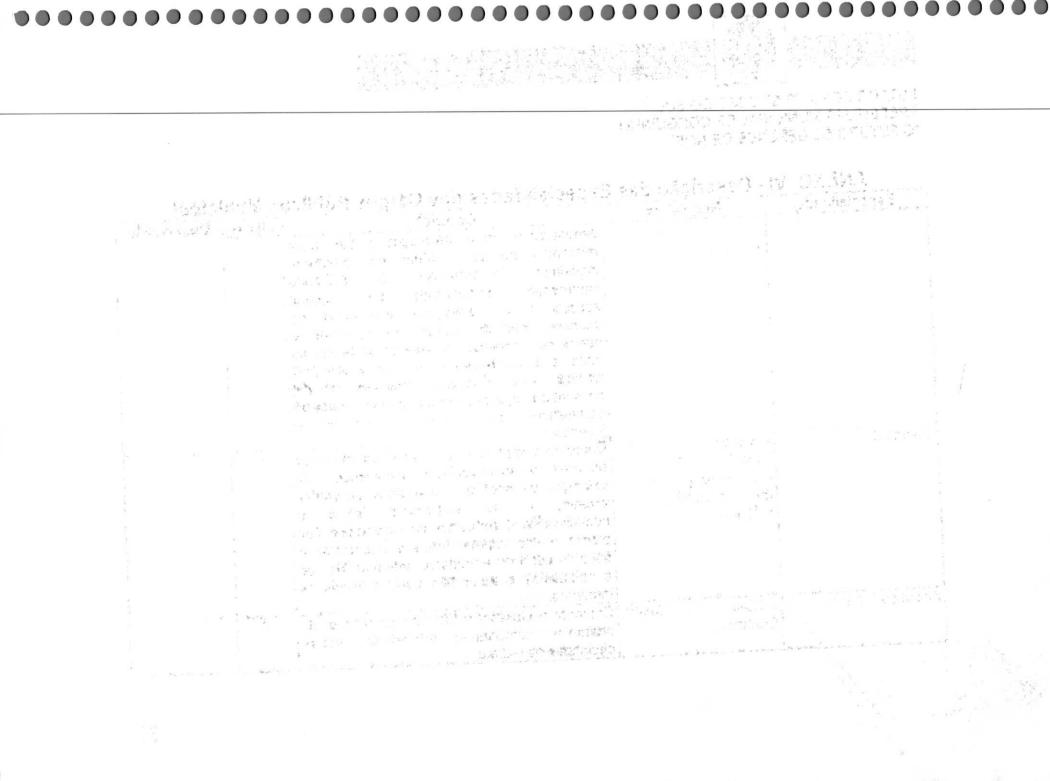
The street of th

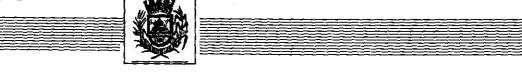


Especialidade	Requisitos	Descrição	Classe	Observação
Hopodanauge	Turismo	descanso; acompanhar e orientar grupos de pessoas em visitas aos locais de interesse históricos e cultural ou de lazer; promover o desenvolvimento turístico através de campanhas publicitárias e eventos artísticos e sociais, realizar atividades de coletas e análise de dados, visando o desenvolvimento de programas promocionais de turismo; desenvolver e elaborar propostas de trabalho; verificar atividades de expositores; fiscalizar feiras artesanais; atender ao público em geral.		Observação
Técnico Agropecuário	- Curso Técnico específico			



	~~ ~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~	specialidades dos Cargos Publico		icipai
Especialidade	Requisitos	Descrição	Classe	Observação
		orientação básica de melhoramento genético e nutrição animal, e demais atividades correlatas.		
Instrutor de Informática	Completo; curso técnico em microcomputadores e/ou técnico em	Verificar a integridade dos sistemas; realizar suporte aos usuários em software e aos hardware; executar manutenção preventiva de hardware; codificar, compilar e implantar sistemas; promover o treinamento de usuários; instalar equipamentos e montagens de servidores e desenvolver outras atividades correlatas.	С	
Fiscal de Tributos Municipais	Ensino médio Completo	Executar tarefas de fiscalização de tributos da municipalidade; analisar a escrituração fiscal de prestadores de serviços e de mapas de valores imobiliários, realizar buscas e apreensões de documentos fiscais, autuar contribuintes em infração; participar de programas de planejamento e de programação fiscal; atender e prestar informações ao contribuinte; realizar vistorias técnicas e diligências fiscais		
Advogado	Direito	Acompanhar o andamento dos processos, de acordo com legislação pertinente; examinar as circunstância dos litígios ou dos delitos		





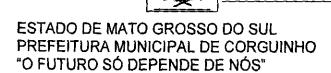
Especialidade	Requisitos	Descrição	Classe	Observação
		denunciados, para investigação dos fatos referentes ao caso; atuar em processo, inquirindo testemunhas e colhendo informações necessárias ao mesmo; assessorar a transações comerciais de interesse público, elaborando contratos e outros documentos, relativos às pessoas, ao bens e suas relações, prestar assistência jurídica nas diversas questões legais; aplicando a legislação que rege as relações da organização para defender direitos e interesses		
Contador	I	 		
Fiscal de Transito	Ensino mëdio Completo		С	

topining with a south of solver of any entreliable section of the entreliable section. The same of the same of the same the product of the state of the state of the state of the state of The second of the start point of the second of Ship has a fire a few power with the second has But the service of the service of the service of The second of the second secon and the same and the same A C BANK TON IN A TRIVER TO SEE SAIL SAIL STEED AND A STATE OF THE SECOND STATES OF THE PROPERTY OF THE The state of the angular to be anything at in the arminates to sometime of the said that 子 (1815年) · 山水 · 西山龙 (1815年) · 中央大学下 · 田。 y a series of the series of th IN DESTRUMENT OF STATE OF STATES per contract the after side in edger

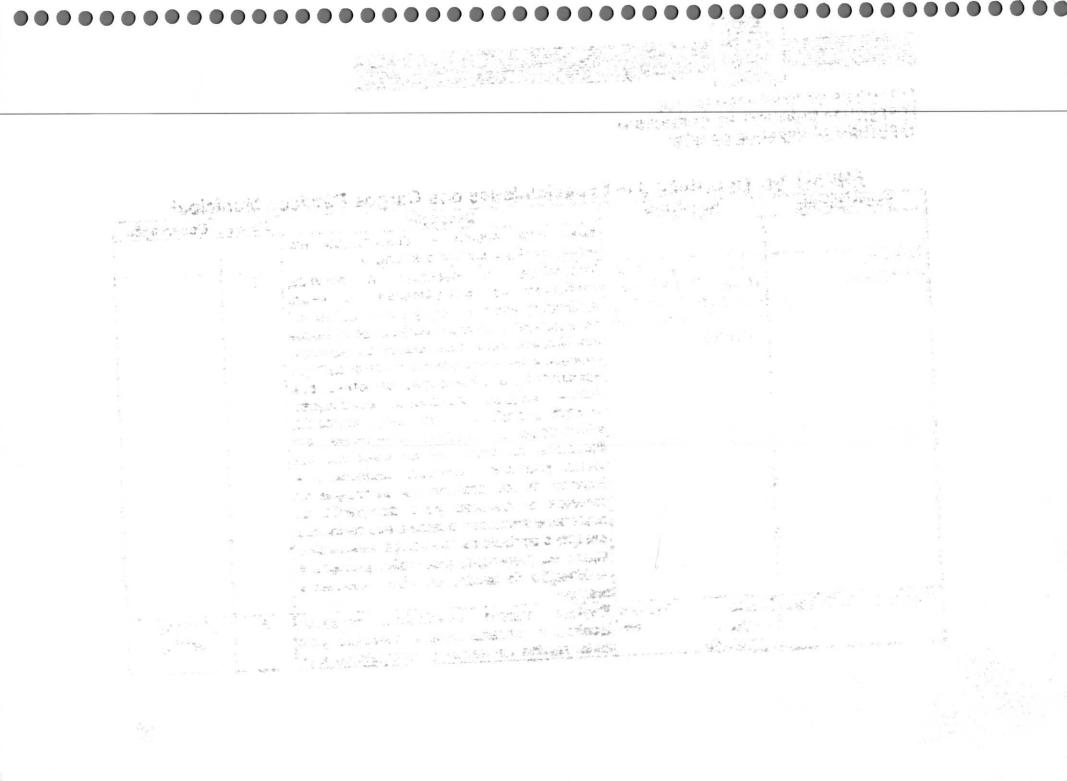
The state of the s

the the street of the second to be about

more than the state of the state of the

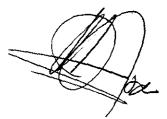


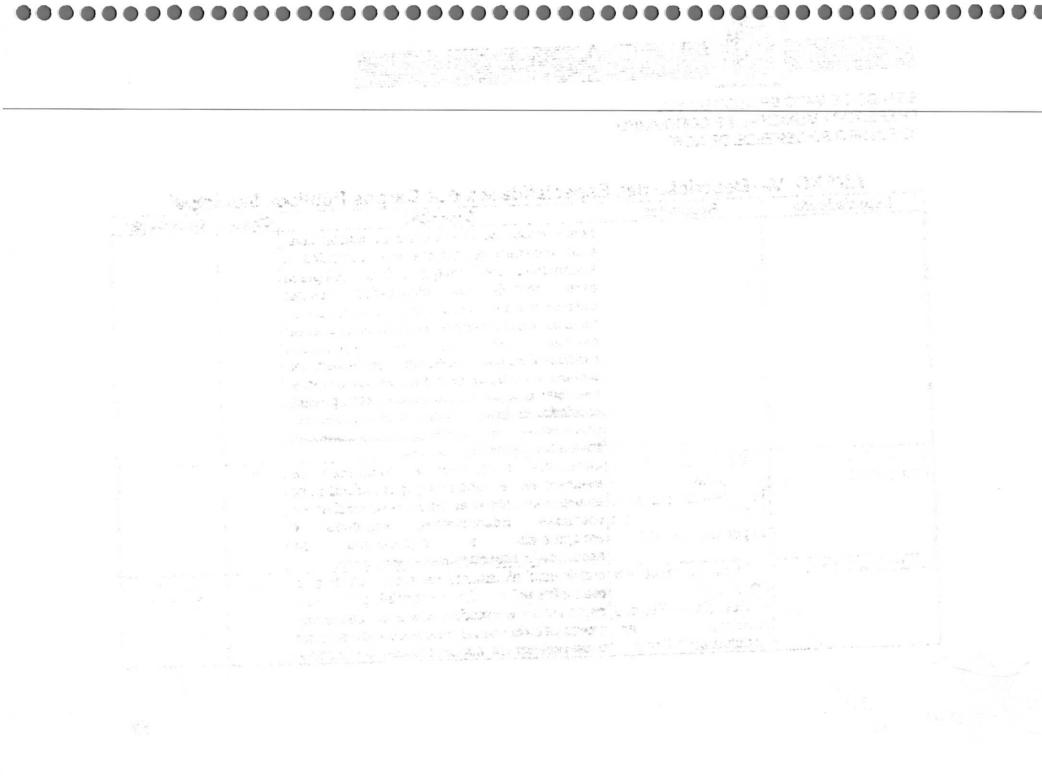
		specialidades dos Cargos Publico		
Especialidade	Requisitos	Descrição	Classe	Observação
Auxiliar de Serviços de Creche	Ensino fundamenta completo	Auxiliar nos trabalhos gerais da creches; cuidar da organização; limpeza do ambiente bem como dos equipamentos e utensílios; desenvolver atividades gerais de conservação e manuntenção.		
Atendente de Asilo	Ensino Fundamenta Completo	Acompanhar e auxiliar nas atividades físicas dos internos; cuidar da limpeza e conservação do ambiente; e demais serviços correlatos		
Atendente de Creche	Ensino Médic Completo	Acompanhar e auxiliar nas atividades dos internos; preparar e ministrar refeições; outros serviços correlatos; promover atividades educacionais		
Padeiro	Ensino Fundamenta Completo	Preparar pão, bolo, salgados e doces de conformidade com a orientação fornecida pela nutricionista; seguir as normas de higiene no preparo e conservação dos ingredientes; zelar pelo equipamento de trabalho e exercer outras atividades correlatas		
Carpinteiro	Ensino médio completo com curso específico	Atuar na construção, manutenção e recuperação do patrimônio público; interpretar desenhos e esboços; confeccionar, reparar, pintar, envernizar, polir e encerar móveis e peças de madeira; efetuar serviços de conservação de ferramentas e equipamentos;		





	Fare delided				
Especialidade	Requisitos	Descrição	Classe	Observação	
		zelar pela guarda e conservação dos			
	1	equipamentos e materiais utilizados.	}		
Terapeuta	- Curso Superior em	Recepcionar e identificar o paciente,	F		
Ocupacional	Terapia Ocupacional	explicando os procedimentos a serem			
	- Registro Profissional	realizados; atuar em equipe multiprofissional			
	no Conselho da	no desenvolvimento de projetos terapêuticos	}		
	Categoria	em Unidade de Saúde, coordenar, planejar,			
		executar e avaliar as atividades de assistência			
		em saúde ligadas à problemáticas específicas,			
	}	físicas, motoras, sensoriais, psicológicas,			
		mentais e sociais; intervir terapeuticamente,			
	}	utilizando-se de técnicas específicas, em			
	ļ	atividades individuais e/ ou coletivas, nos			
		níveis preventivo, curativo, reabilitação e			
		inclusão social; promover a adaptação de	ļ		
	[recursos e matérias para adequação de	,		
	1	posturas e atividades diversas, nos ambientes			
	ļ	em que o paciente se estabeleça; desenvolver			
	{	ações de prevenção, promoção, proteção e			
	<u> </u>	reabilitação da saúde, no nível individual e			
	<u> </u>	coletivo.			
Técnico em Radiologia	1	Realizar exames radiológicos utilizando	F	Técnico em	
	1 -	técnicas e procedimentos necessários para		Radiologia	
	Radiologia.	cada serviço de saúde (Ambulatório, UTI,			







	VI- Descrição das Especialidades dos Cargos Publicos Municipal				
<u>Especialidade</u>	Requisitos	Descrição	Classe	Observação	
	ļ.	Leitos Hospitalares e Centro Cirúrgico); zelar			
		pela proteção radiológica dos pacientes e	1		
1	[acompanhar; avaliar a qualidade da radiografia			
		para garantia do diagnóstico correto;			
,		encaminhar as radiografias, identificando os	,		
		pacientes, para cada setor solicitante; realizar			
		exames de TC – Tomografia	•		
ļ		Computadorizada; executar revelações na			
{	ļ	câmara escura; revelar exames radiológicos,	1		
\$	1	controlar e repor filmes radiológicos, prepara			
}		revelador e fixador para abastecimento das			
[processadoras e demais atividades correlatas			
<u> </u>		para a realização dos exames.			
Coordenador	,	Coordenar e orientar a elaboração de	Н		
Pedagógico	,	planejamento técnico pedagógico, atividade de			
ţ		aperfeiçoamento e atualização do ensino em			
	_	Unidades Educacionais, avalíando e			
j	Supervisão Escolar	assegurando a regularidade no			
		desenvolvimento do processo educativo.			
Diretor Educacional	•	Dirigir estabelecimento de ensino de 1º e 2º	H	Cargo em	
	Pedagogia	grau e⁄ou pré-escolar e especial, planejando,		Comissão	
	 Licenciatura Plena e 	organizando e coordenando a execução dos			
	habilitação em	programas de ensino instituídos e os serviços			
L//	Administração Escolar	e procedimentos administrativos, avaliando e			



Especialidade	Requisitos	Descrição	Classe	Observação
	,	assegurando o desempenho regular das atividades docentes e discentes.		
Engenheiro Agrônomo	Agronômica - Registro Profissional	Desenvolver projetos e técnicas específicas de sistema de saneamento, irrigação e drenagem; pesquisar e atuar no desenvolvimento de técnicas de combate à pragas; pesquisar e atuar em projetos de adubação e conservação do solo visando o aumento da produtividade de alimentos; promover estudos e orientar no planejamento e melhor aproveitamento dos recursos naturais, áreas verdes, arborização urbana e parques e bosques.	F	
Nutricionista	Nutrição - Registro Profissional	Coordenar, planejar e orientar serviços ou programas de nutrição nos campos hospitalares, de saúde pública, educação e outros similares; analisar carências alimentares e o conveniente aproveitamento de recursos dietéticos; controlar a estocagem, preparação, conservação e distribuição dos alimentos, assegurando a melhoria protéica, racionalidade e economicidade dos regimes alimentares da população.	F	Nutricionista
Procurador Geral do Município	- Curso superior em Direito		F	Cargo em Comissão

THE REPORT OF LANDING Control of the second second second 人名英格兰人 医皮肤性皮肤 医水流 医抗性病毒 I COLUMN TO THE THE WOLLD WING FFSC Library Commission Commission THE RESTRICT OF STATE - N otra è espesi di sole or della ELECTRICAL CONTROL OF SEPTEMBER AND A TENDERS OF THE STATE OF THE STA The same of the same of the same of the contract o The second of th TO SEE STATE OF THE SECOND THE READ WASHINGTON TO BE A STREET SHEET In the Publishing Down of Heading



ANEXU VI	ANEXO VI— Descrição das Especialidades dos Cargos Públicos Municipal					
Especialidade	Requisitos	Descrição	Classe	Observação		
	- Registro Profissional no Conselho da Categoria	atos; examinar documentos; assessorar questões trabalhistas em gestão de pessoas; elaborar minutas, projetos de lei, decretos e vetos; acompanhar processos emitidos pareceres; elaborar recursos e petições na defesa de direitos e interesses. Defender as causas da Prefeitura Municipal na ações em que a mesma for autora, ré ou interessada, acompanho o andamento dos processos. Examinar as circunstâncias dos litígios ou dos delitos denunciados, para investigação dos fatos referentes ao caso. Preparar atas de defesa e de acusação.				
Fisioterapeuta		Atuar no desenvolvimento de projetos terapêuticos em Unidades de Saúde; atuar em todos os níveis de atenção à saúde, integrando-se em programas de promoção, manutenção, prevenção, proteção, recuperação e reabilitação da saúde; recepcionar e promover consultas, avaliações e reavaliações em pacientes, colhendo dados, solicitando, executando e interpretando exames propedêuticos e complementares que permitam elaborar diagnóstico cinético —	F	Fisioterapeuta		

lantsi	THE RESERVE OF THE PROPERTY OF	AV DARMA	
1	[2] [2] 1 [2] 1 [2] 1 [2] 1 [2] 1 [2] 1 [2] 1 [2] 1 [2] 1 [2] 1 [2] 1 [2] 1 [2] 1 [2] 1 [2] 1 [2] 1 [2] 1 [2] [2] [2] 2 [2] [2] 1 [2] 1 [2] 1 [2] 1 [2] 1 [2] 1 [2] 1 [2] 1 [2] 1 [2] 1 [2] 1 [2] 1 [2] 1 [2] 1 [2] 1 [2] 1	The second secon	10
			9
	The state of the s		
	A service of the serv		
	المرافعة المشهد المشهد المنافعة المشهد المنافعة المشهد المنافعة المشهد المنافعة المن		
	The second secon		
	or the control of the		
	the control of the second of t		
	The state of the s		
	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·		
	The second is the second of th	i	
	The second of th		
	The state of the s		
	the state of the s		
	and the same of th		
4			
	The second secon		
	a comment of the second of the	A Committee of the committee of	
-			



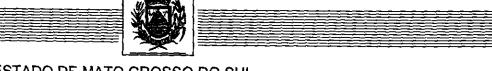
ANEXO VI- Descrição das Especialidades dos Cargos Públicos Municipal

		Especialidades dos Cargos Publico	s Mun	cipai
Especialidade	Requisitos	Descrição	Classe	Observação
1		funcional, para eleger e quantificar as		
		intervenções e condutas fisioterapêuticas		
1		apropriadas, objetivando tratar as disfuções		
1		nos campos da fisioterapia em toda sua		
1		extensão e complexidade; estabelecer		
1		prognósticos, reavaliando condutas e		
1		decidindo pela alta fisioterapêutica em	ļ	i
1		pacientes de ordem hospitalar, ambulatorial e		
1		domiciliar; desenpenahr atividades de		
1		planejamento, organização e gestão de		
1		serviços de saúde, públicos ou privados; estar		
1		apto a ser empreendedor, gestor, ou liderar		
1		equipes de saúde; assessorar e prestar		
		serviços de consultoria e auditoria no âmbito		
		de sua competência profissional; emitir laudos,		
1		pareceres, atestados e relatórios; prestar		
1		esclarecimentos, dirimir dúvidas e orientar o	1	
		paciente e seus familiares sobre o processo	i I	,
		terapêutico; encaminhar o paciente, quando		
		necessário, à outros profissionais,]	1
		relacionando e estabelecendo um nível de		1
		cooperação com os demais membros da		i
1		equipe de saúde; facilitar o acesso e a]	1
		participação do paciente e seus familiares no	,	1

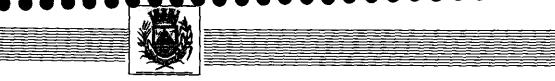
<u>43</u>

Carran Crappo da la compresa de Carran esta de Carr

7.7	में हुम्मीवर्णने स्वतुम्बर्ग इन्हर्म हुन्मकारेक वन्नाह्ने	ret win real d	d Cann
			state unique de la Colonia
		b	4
1	to particular and the second s		
		;	į
	the state of the same of the s		
	The state of the same of a second formation of the state		
	그 그 사람이 아이를 살아 가는 것이 아니다.		
	Secretary transfer to the first transfer of the second		
	Constitute that the same of the constituted may		
	그는 모든 사람들이 다른 그들은 그를 받는 그들의 그리고 하는 사람들은 회사를		
	A CONTROL OF THE CONT		
	2. A 1. A		
¥.			
	es van et hately at it planted	properties and the second seco	the adjustment of the second section of the secti



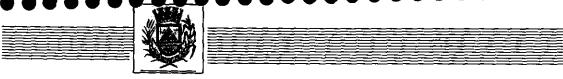
Especialidade	Requisitos	Descrição	Classe	,
		processo de tratamento, incentivando o auto – cuidado e as práticas de educação em saúde; participar do planejamento, coordenação e supervisão de atividades desenvolvidas na instituição por estagiários e voluntários; atuar na comunidade através de ações intersetoriais.		
Fonoaudióloga	- Curso superior em Fonoaudiología - Registro Profissional no Conselho da Categoria	Atuar em equipes multifuncionais, no desenvolvimento de projetos terapêuticos em Unidade de Saúde; abordar os distúrbios da	F	Fonoaudiólogo



	ANEXO VI- Descrição das Especialidades dos Cargos Publicos Municipal						
Especialidade	Requisitos	<u>Descrição</u>	Classe	Observação			
Auxiliar Agrícola		Desenvolver e organizar as atividades no viveiro municipal ou em propriedades agrícolas; orientar na execução de plantios; executar esboços, croquis e desenhos técnicos; coletar e analisar amostrar de terras; orientar e coordenar trabalhos de defesa fitosanitária das plantas; orientar e preparar formulações de adubos para diversas espécies botânicas; fornecer instruções técnicas sobre plantios.	С				
Mestre de Manutenção e Conservação	completo	Acompanhar e orientar a equipe de trabalho na programação e na execução das atividades programadas; elaborar relatórios sobre o andamento das atividades; providenciar reposição, limpeza, conserto, manutenção e substituição de ferramentas e equipamentos; observar escalas e relatórios de prioridades; supervisionar e verificar diariamente os trabalho em andamento; receber obras e serviços e encaminhar para avaliação da chefia.	D	Mestre de Obra			
Auxiliar de Enfermagem	Ensino fundamental completo	Receber e encaminha pacientes; agendar consultas; verificar sinais vitais como pulso, temperatura, pressão arterial; freqüência	D	Auxiliar de Enfermagem			

PETROTO DE MA TO DE COLOR DE CONTROL PETROTO DE MANOR DE CORRESPONDO DE PUNDAD ACTUAPA DO MANOR DE MANOR DE CONTROL

lagardana di sperior di un anche i serò carcandarene di este di sono sedi est. O 474 A Les di marchias a letter to the second of AND THE RESERVE OF THE SECOND SECTION OF THE SECOND grantes to the second of the s to a gray tagget in such that was side to The real effects of the confine at a section. The Committee of the Co The production of the community of the contract of the contrac THE REPORT OF A COLUMN THE PERSON OF THE PERSON OF The state of the s Commence of the second of the A LINE OF THE WAY WE WAY

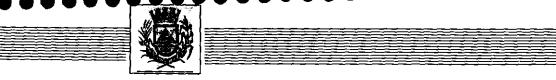


ANEXU VI	ANEXO VI- Descrição das Especialidades dos Cargos Publicos Municipal				
Especialidade	Requisitos	Descrição	Classe	Observação	
Especialidade	- Curso de qualificação em Auxiliar de Enfermagem e/ou curso de formação em enfermagem	respiratória; aplicar vacinas; administrar e fornecer medicamentos; efetuar curativos; coletar exames laboratoriais; realizar eletrocardiograma; auxiliar na realização de exames e testes específicos; notificar ou encaminhar para notificação os pacientes com suspeita de doenças de notificação compulsória; realizar aspiração em tubo orotraqueal e traqueotomia; realizar ou auxiliar sondagem nasogástrica, nasoenteral e vesical; encaminhar o paciente ao banho ou promover o banho no leito; realizar mudança de cúbito; trocar roupas; realizar procedimentos de isolamento; auxiliar na realização dos procedimentos de suporte avançado de vida; realizar anotações no prontuário; receber , preparar e encaminhar pacientes para cirurgia; auxiliar em procedimentos cirúrgicos e anestésicos; observar o quadro pós operatório e intervir se necessário; realizar visitas domiciliares; esterilizar ou preparar materiais para esterilização; acompanhar e transportar pacientes; promover bloqueio de epidemias;		Observação	
L		promover grupos educativos com pacientes;	<u> </u>	<u> </u>	

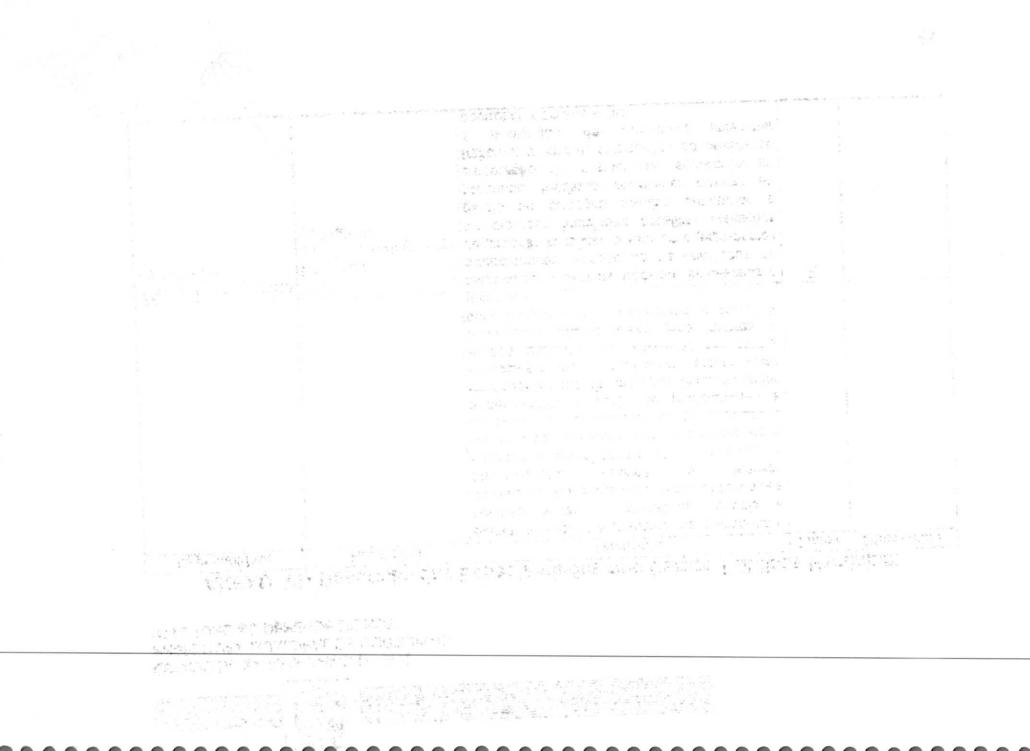


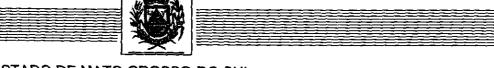
Especialidade	Requisitos	Descrição	Classe	
		integrar e participar de reuniões de equipe; atuar de forma integrada com profissionais de outras instituições;		
Agente Comunitário de Saúde	Ensino Fundamental Completo	Exercício de atividade de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal, distrital, estadual ou federal, sendo sua área de atuação: utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade; promoção de ações de educação para a saúde individual e coletiva; registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimento, óbitos, doenças e outros agravos à saúde; estímulo à participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde; realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família; participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida.	В	



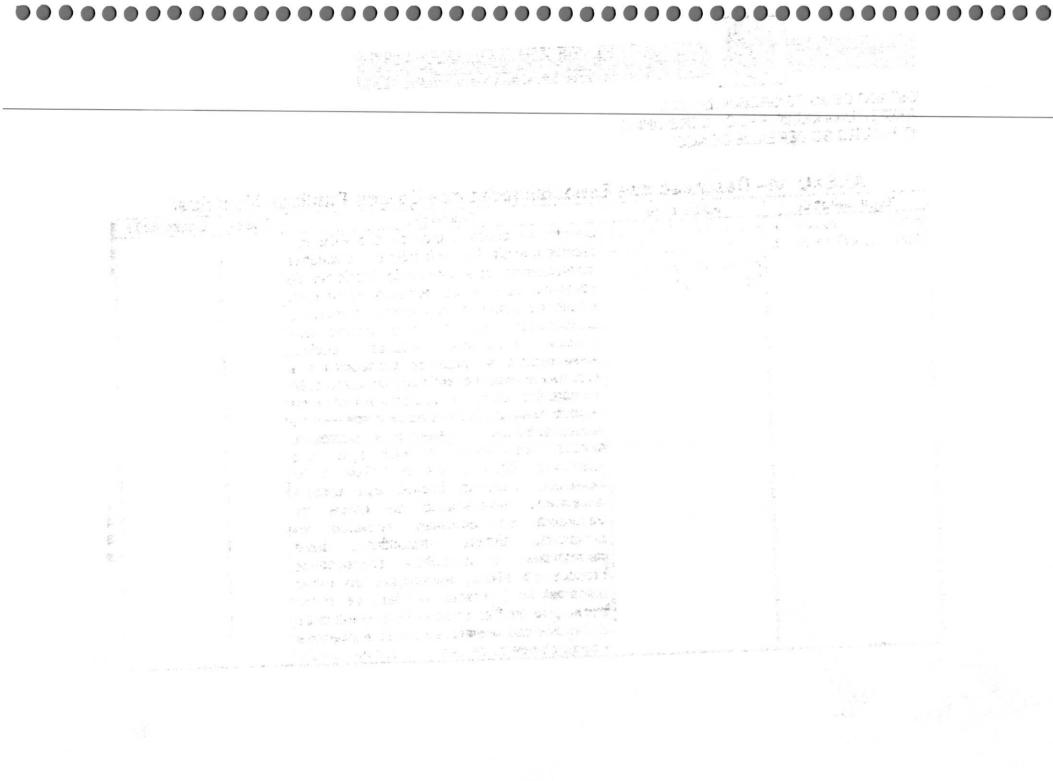


Especialidade			Specialidades dos Cargos Público		
		uisitos	Descrição	Classe	Observação
Agente de Combate às	4	fundamental	,	В	
Endemias	completo		prevenção e controle de doenças e promoção		
			da saúde, desenvolvidas em conformidade		
	}		com as diretrizes do SUS e sob supervisão do		
			gestor de cada ente federado.		
Monitor Social	Ensino	médio	Atuar na comunidade aplicando conhecimento	С	
	completo		de gestão e dinâmica participativas, dirigindo		
			atividades formativas com grupos e		
			organizações sociais; monitorar e acompanhar		
			projetos e empreendimentos sociais nos		
			espaços públicos e comunitários; monitorar e		
			especializar atividades programadas a partir		
:			dos objetivos de projetos, programas e		
		,	serviços sociais, visando a reabilitação		
- (psicossocial, formação para a cidadania,		
		1	proteção e acolhimento; acompanhar usuários		
j			de abrigos em consultas médicas e/ou pronto		B
		j	socorro, auxiliando e orientando quando a		
-		I	medicamentos, acompanhar e preparar a		
		l	população usuária de abrigos para atividades		
			de vida diária e atividade de vida social		
A			(AVD/AVS): compras, organização pessoal e	ľ .	
//			de espaço físico utilizando, higiene pessoal,		
//			transporte urbano, teatro, esporte, entre		





Especialidade	~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~	Specialidades dos Cargos Publico		 ^
Especialidade	Requisitos	Descrição outras; incentivar e participar de atividades e oficinas sócio — educativas grupais e individuais com a população usuária (criança e adolescentes, adultos e famílias discriminadas/fragilizadas em seus direitos). Desenvolver trabalhos com a comunidade e relacionados ao atendimento às crianças e adolescentes, a partir do planejamento e desenvolvimento de projetos. Ministrar aulas teóricas e práticas — cursos profissionalizantes — aos usuários das Unidades de saúde, assistência social; zelar pela guarda e conservação dos equipamentos e materiais utilizados.	Classe	Observação
Técnico em Segurança do Trabalho	Completo + Curso	Inspecionar locais de trabalho, instalações e equipamentos, verificando as condições de segurança; fiscalizar o uso de equipamentos de proteção individual; fiscalizar condições gerais de proteção coletiva orientando e propondo medidas corretivas; auxíliar na elaboração de normas de segurança no trabalho; promover campanhas de orientação à prevenção de acidentes; investigar ocorrências de acidentes.		





"O FUTURO SÓ DEPENDE DE NÓS"

ANTENO VI- Descrição das Especialidades dos Cargos Publicos Municipal				
Especialidade	Requisitos	Descrição	Classe	Observação
Professor Técnico de	- Curso Superior em	Orientar as ações e projetos dos PDE nas	Н	
Assuntos Educacionais	Letras Licenciatura	escolas municipais; divulgação das atividades		
1		desenvolvidas pela Secretaria Municipal de		
1	Licenciatura Plena	Educação através de relatório semestrais,		
		anuais ou matérias jornalísticas; elaborar a		
		reestruturação do regimento interno das		
{		escolas municipais quando couber;		
1		reestruturação da proposta pedagógica das		
		escolas municipais quando couber, elaboração	}	
}		de portarias; emendas, decretos e termos de		
ĺ		compromisso, de doação, de empréstimo e de	Ì	
{		responsabilidade em relação à educação;		
1		criação, organização e elaboração dos		
		regimentos internos dos conselhos: CAE:		
		FUNDEB; avaliação interna das escolas		
		municipais; levantamento de dados da		
{		Secretaria de Educação referente ao		
		transporte, alunos, funcionários, bens		
		patrimoniais, e conselhos educacionais;		
}		Projetos do FNDE; elaboração: do Plano		
		Municipal de Educação - PME, do Plano		
\cap		Estratégico da Secretaria - PES, e todas as		
//		atribuições que o Plano de Ações Articulados	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	
/		 PAR; atribuir todas as atribuições que o PDE 		



Especialidade		Requisitos	Descrição	Classe	Observação
			nacional determinar.		
Assistente Professor	de	Ensino Médio completo	Auxiliar o professor no exercício de sua função docente, desempenhado as atividades dentro da sala de aula que o professor regente lhe atribuir e outras tarefas correlatas.	С	
Inspetor de Alunos		Ensino fundamental completo	procedimentos de disciplina, atitudes corretas e cidadania, levando ao conhecimento da supervisão ocorrências necessárias; colaborar na fixação e divulgação de avisos das atividades sociais, administrativas e pedagógicas da escola; acompanhar os alunos em eventuais deslocamentos, e outras atividades correlatas.		
Gestor Ambiental	7	 Bacharel em Gestão Ambiental Registro profissional no conselho da categoria 	a política ambiental do município ou	E	



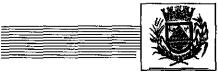
Especialidade	Requisitos	Descrição	Classe	
		comunicação e economia e temas específicos sobre meio ambiente. O profissional estará apto a manejar áreas rurais, recorrendo - quando necessário - aos serviços especializados do agrônomo, do veterinário ou mesmo do biólogo; analisar estratégias dos impactos sobre tais áreas, o cuidado com a fauna e a flora, exploração de atrativos naturais pelas atividades turísticas e gestão de tais áreas; orientar áreas urbanas para uma melhor qualidade de vida dentro das condições de infra-estrutura e organização comunitárias; e produzir relatórios sobre os impactos do crescimento social ao meio ambiente.		



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO "O FUTURO SÓ DEPENDE DE NÓS" ANEXO VII – NÍVEIS DE CAPACITAÇÃO

CLASSE		EIS DE CAPACITAÇÃO DE A	AGENTE PÚBLICO MUNICIPAL
A	CLASSE	NÍVEL DE CAPACITAÇÃO	
III 60 horas IV 90 horas IV 90 horas IV 90 horas III 60 horas III 60 horas III 60 horas III 90 horas IV 120 horas IV 120 horas III 90 horas III 90 horas III 90 horas III 120 horas III 180 horas IV 220 horas III 150 horas IV 220 horas IV 250 hora		l	
IV 90 horas	Α		
I		111	60 horas
II		IV	90 horas
B		1	Exigência mínima da Classe
IV 120 horas 1 Exigência mínima da Classe 11 90 horas 120 horas		ll l	60 horas
IV	В	181	90 horas
II 90 horas 120 horas 120 horas 180 horas 180 horas 1 Exigência mínima da Classe 190 horas 190		IV	
II 90 horas 120 horas 120 horas 180 horas 180 horas 1 Exigência mínima da Classe 190 horas 190		1	Exigência mínima da Classe
IV		11	90 horas
IV	С	ili .	120 horas
II		IV	180 horas
D III 180 horas IV 220 horas I Exigência mínima da Classe III 150 horas IV 220 horas III 180 horas IV 220 horas IV 220 horas IV 220 horas NIVEIS DE CAPACITAÇÃO NO GRUPO DE NÍVEL SUPERIOR I Graduação II Aperfeiçoamento III Especialização I IV Especialização II V Mestrado VI Doutorado NÍVEIS DE CAPACITAÇÃO NO GRUPO MAGISTÉRIO Especialis ta e/ou Prf. Coordena V Mestrado		1	Exigência mínima da Classe
E IV 220 horas I Exigência mínima da Classe III 150 horas IV 220 horas IV 220 horas IV 220 horas IV 220 horas NIVEIS DE CAPACITAÇÃO NO GRUPO DE NÍVEL SUPERIOR I Graduação II Aperfeiçoamento III Especialização I IV Especialização II V Mestrado VI Doutorado NÍVEIS DE CAPACITAÇÃO NO GRUPO MAGISTÉRIO Especialis ta e/ou Prf. Coordena V Mestrado V Mestrado]]	120 horas
IV 220 horas	ח	lil	180 horas
E III 150 horas IV 220 horas NIVEIS DE CAPACITAÇÃO NO GRUPO DE NÍVEL SUPERIOR I Graduação II Aperfeiçoamento III Especialização I IV Especialização II V Mestrado VI Doutorado NÍVEIS DE CAPACITAÇÃO NO GRUPO MAGISTÉRIO Especialis III Curso Superior - Licenciatura Plena ta e/ou Prf. Coordena V Mestrado		IV	220 horas
E III 150 horas IV 220 horas NIVEIS DE CAPACITAÇÃO NO GRUPO DE NÍVEL SUPERIOR I Graduação II Aperfeiçoamento III Especialização I IV Especialização II V Mestrado VI Doutorado NÍVEIS DE CAPACITAÇÃO NO GRUPO MAGISTÉRIO Especialis III Curso Superior - Licenciatura Plena ta e/ou Prf. Coordena V Mestrado			Exigência mínima da Classe
IV 220 horas NIVEIS DE CAPACITAÇÃO NO GRUPO DE NÍVEL SUPERIOR I Graduação II Aperfeiçoamento Especialização I IV Especialização II V Mestrado VI Doutorado NÍVEIS DE CAPACITAÇÃO NO GRUPO MAGISTÉRIO Especialis ta e/ou Prf. Coordena V Pós Graduação na área, com carga de 360 horas. Coordena V Mestrado	E	li li	
NIVEIS DE CAPACITAÇÃO NO GRUPO DE NÍVEL SUPERIOR I Graduação II Aperfeiçoamento Especialização I IV Especialização II V Mestrado VI Doutorado NÍVEIS DE CAPACITAÇÃO NO GRUPO MAGISTÉRIO Especialis ta e/ou Prf. Coordena V Mestrado VI Pós Graduação na área, com carga de 360 horas. Coordena V Mestrado	_	[]]	180 horas
F/H III Aperfeiçoamento III Especialização I IV Especialização II V Mestrado VI Doutorado NÍVEIS DE CAPACITAÇÃO NO GRUPO MAGISTÉRIO Especialis ta e/ou Prf. Coordena V Mestrado V Pós Graduação na área, com carga de 360 horas. Mestrado			220 horas
F/H III Aperfeiçoamento III Especialização I IV Especialização II V Mestrado VI Doutorado NÍVEIS DE CAPACITAÇÃO NO GRUPO MAGISTÉRIO Especialis ta e/ou Prf. Coordena V Mestrado V Pós Graduação na área, com carga de 360 horas. Mestrado	NIV	/EIS DE CAPACITAÇÃO NO	GRUPO DE NÍVEL SUPERIOR
F/H III Especialização I IV Especialização II V Mestrado VI Doutorado NÍVEIS DE CAPACITAÇÃO NO GRUPO MAGISTÉRIO Especialis ta e/ou Prf. Coordena V Mestrado V Pós Graduação na área, com carga de 360 horas. Mestrado		1	
F/H III Especialização I V Mestrado VI Doutorado NÍVEIS DE CAPACITAÇÃO NO GRUPO MAGISTÉRIO Especialis ta e/ou Prf. Coordena V Mestrado VI Doutorado Curso Superior – Licenciatura Plena Pós Graduação na área, com carga de 360 horas. Mestrado		II	
IV Especialização II V Mestrado VI Doutorado NÍVEIS DE CAPACITAÇÃO NO GRUPO MAGISTÉRIO Especialis ta e/ou Prf. Coordena V Pós Graduação na área, com carga de 360 horas. Mestrado	F/H	111	Especialização I
V Mestrado VI Doutorado NÍVEIS DE CAPACITAÇÃO NO GRUPO MAGISTÉRIO Especialis III Curso Superior - Licenciatura Plena ta e/ou IV Pós Graduação na área, com carga de Prf. Coordena V Mestrado	.,,,	IV	
NÍVEIS DE CAPACITAÇÃO NO GRUPO MAGISTÉRIO Especialis ta e/ou Prf. Coordena V Mestrado		V	
NÍVEIS DE CAPACITAÇÃO NO GRUPO MAGISTÉRIO Especialis ta e/ou Prf. Coordena V Mestrado			Doutorado
Especialis III Curso Superior – Licenciatura Plena ta e/ou IV Pós Graduação na área, com carga de 360 horas. Coordena V Mestrado		NÍVEIS DE CAPACITAÇÃO	NO GRUPO MAGISTÉRIO
ta e/ou Prf. Pós Graduação na área, com carga de 360 horas. Coordena V Mestrado			
Coordena V Mestrado		IV	Pós Graduação na área, com carna de
Coordena V Mestrado			
don to the second secon	L	V	
	dor	VI	

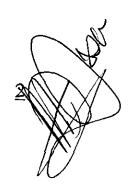




ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO "O FUTURO SÓ DEPENDE DE NÓS" ANEXO VII – NÍVEIS DE CAPACITAÇÃO

	ı	Professor sem habilitação pedagógica
200	II II	Curso magistério 4 ou 3 c/ curso adicional
l ss		Curso Superior – Licenciatura Plena
Professo	IV	Pós Graduação na área, com carga de 360 horas.
	V	Mestrado
	VI	Doutorado
	<u> </u>	Mestrado







ANEXO VIII – AMBIENTES ORGANIZACIONAIS

AMBIENTE ORGANIZACIONAL I - DIREÇÃO DE ASSESSORAMENTO SUPERIORES - DAS

Descrição do Ambiente Organizacional: caracterizam-se pela livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal e destinam-se ao atendimento de atividades típicas e características de comando, coordenação e controle, ou de aconselhamento técnico e administrativo, sob a forma de pesquisa, previsão, planejamento e organização, inerente às ações de Administração Pública Municipal.

Secretário Municipal (subsídios)

Chefe de Gabinete

Procurador Geral

Assessor Jurídico

Assessor Técnico

AMBIENTE ORGANIZACIONAL II - ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA - ADI

Descrição do Ambiente Organizacional: caracterizam-se pela execução de atribuição de assessoramento, direção e chefias para execução de tarefas de apoio técnico e administrativo aos dirigentes dos órgãos integrantes da estrutura do Poder Executivo Municipal, prestando-lhes assistência direta e imediata.

Diretor de Departamento

Diretor de Divisão

AMBIENTE ORGANIZACIONAL III - DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA IMEDIATA - DAÍ

Descrição do Ambiente Organizacional: caracterizam-se pelo atendimento dos desdobramento estruturais das unidades operacionais do Poder Executivo Municipal, envolvendo atividades de chefia, direção, comando, coordenação e controle, relativos à execução de programas, aplicação de normas e adição de critérios estabelecidos em atos da Administração Pública Municipal.

Diretor Escolar

Secretário Escolar

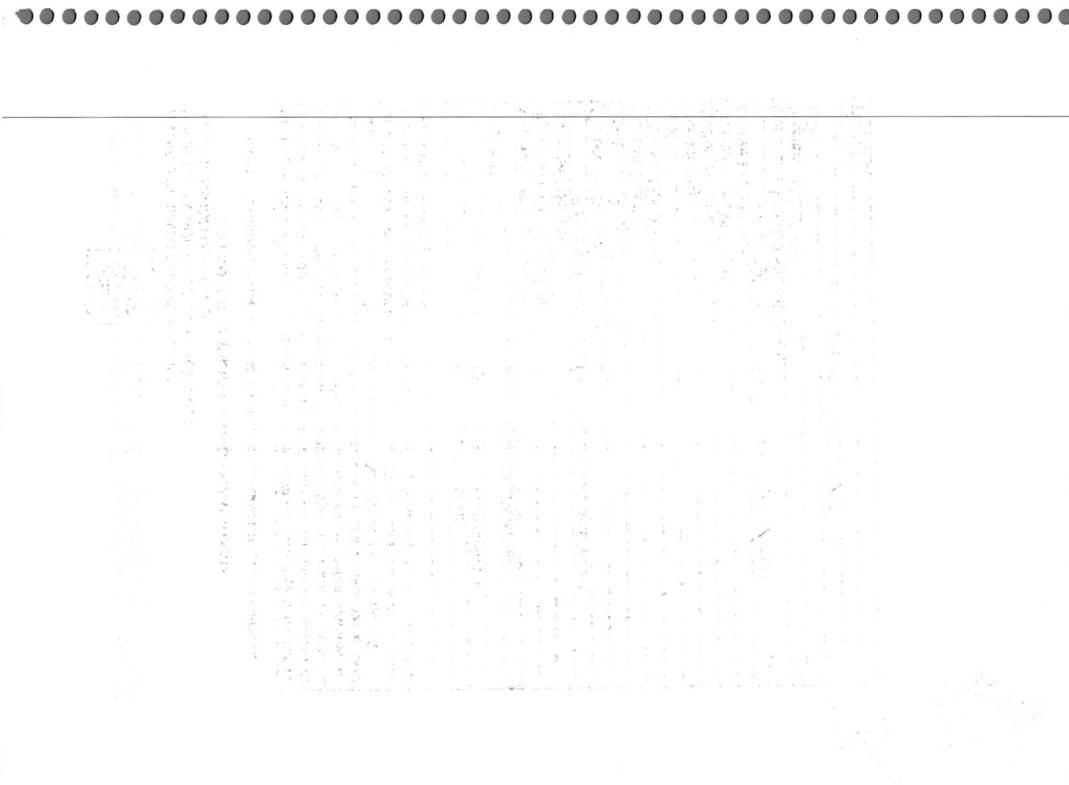
Secretário da Junta de Serviço Militar

Presidente da CPL

Chefe de Setor

Chefe de Seção







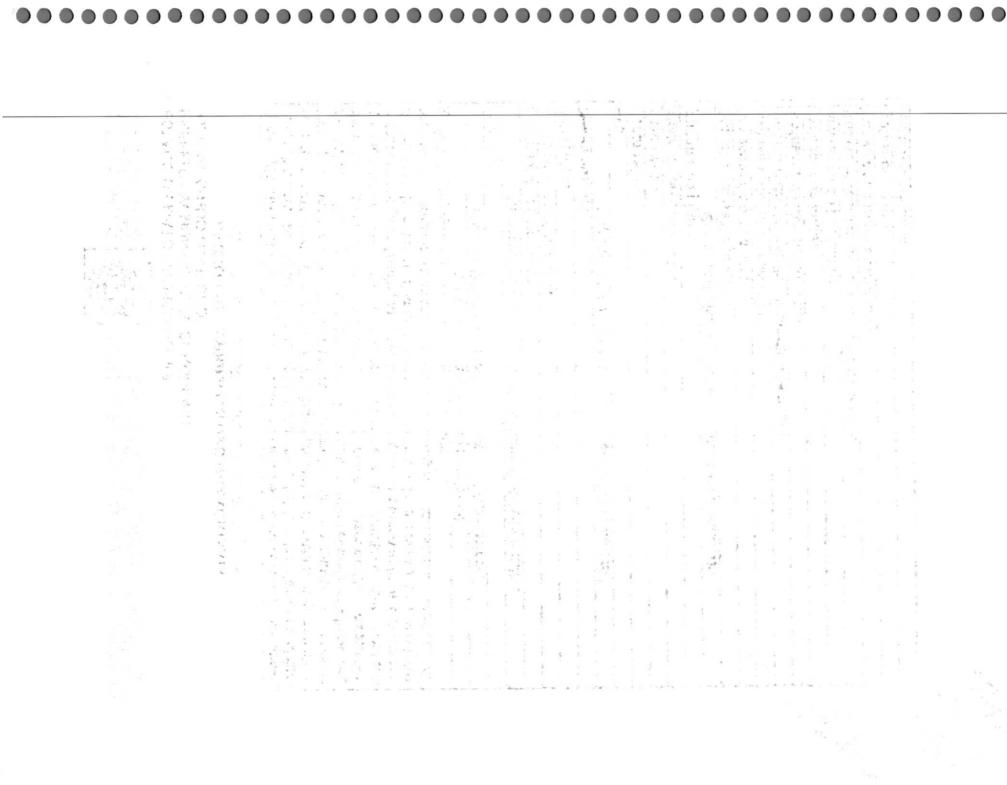
ANEXO VIII – AMBIENTES ORGANIZACIONAIS

AMBIENTE ORGANIZACIONAL IV - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Descrição do Ambiente Organizacional: Planejamento, elaboração, execução, gerenciamento das ações que referentes a normatização dos procedimentos de controle e gestão na área de suprimentos; administração do Paço Municipal e controle do patrimônio mobiliário; definição de normas e gerenciamento de assuntos relativos a transportes internos, auditoria de processos licitatórios; bem como dos contratos deles decorrentes. Planejamento, formulação e gerenciamento de políticas tributárias, arrecadação orçamentária e extra orçamentária, aos pagamentos devidos, ao plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentária e aos orçamentos anuais.

Cargo – Agente Público Municipal
Especialidades – Família Ocupacional Operacional
Motorista
Especialidades – Família Ocupacional Fiscal
Fiscal de Tributos Municipais
Fiscal de Obras e Posturas
Fiscal de Trânsito
Especialidades – Família Ocupacional Administrativo
Técnico em Segurança do Trabalho
Técnico em Contabilidade
Assessor Administrativo
Assistente de Administração
Telefonista
Recepcionista
Agente de Turismo
Ajudante Administrativo
Instrutor de Informática
Especialidades – Família Ocupacional Operacional
Auxiliar de Serviços Operacionais
Ajudante de Cozinheiro
Vigia
Especialidades – Nível Superior
Contador
Advogado







ANEXO VIII – AMBIENTES ORGANIZACIONAIS AMBIENTE ORGANIZACIONAL V – EDUCAÇÃO

Descrição do Ambiente Organizacional: Planejamento, elaboração, execução, gerenciamento das ações de educação, conforme a LDB, e legislação municipal quando a política de Educação Infantil, Fundamental e Supletiva, capacitação e formação permanente do educador, realização de pesquisas e estudos estatísticos. Execução de ações administrativas e operacionais relativos aos contratos. Planeiamento. elaboração. pessoas е execução. gerenciamento das ações culturais, esportivas e turísticas das políticas estabelecidas pelo Município, para implementação de preservação e valorização do Patrimônio cultural, democratizado e popularizando o acesso às instituições municipais. Ampliar recursos, organizar e divulgar calendários turísticos de atividades de recreação e lazer, esportivas e culturais.

Cargo – Agente Público Municipal
Especialidades – Família Ocupacional Operacional

Motorista

Especialidades – Família Ocupacional Administrativa

Ajudante Administrativo

Assistente Administrativo

Telefonista

Recepcionista

Especialidades - Família Ocupacional Operacional

Vigia

Cozinheiro

Merendeiro

Ajudante de Cozinheiro

Inspetor de aluno

Especialidades - Família Ocupacional Magistério

Especialista de Educação

Professor Coordenador

Professor de Educação Infantil

Professor do Ensino Fundamental 1º a 5º ano

Professor de Educação Física

Professor de Inglês

Assistente de Professor

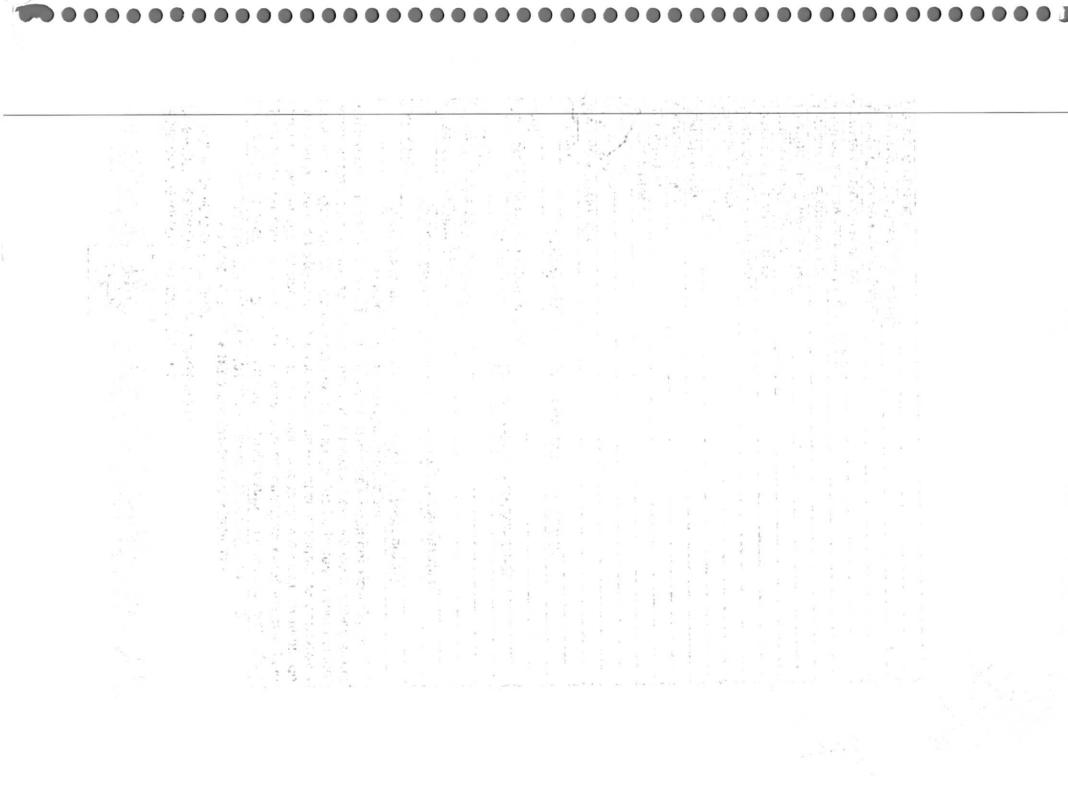
Professor Técnico de Assuntos Educacionais

Professor de Ensino Religioso

Professor de Arte

Supervisor Escolar







ANEXO VIII – AMBIENTES ORGANIZACIONAIS AMBIENTE ORGANIZACIONAL VI – SAÚDE E SANEAMENTO

Descrição do Ambiente Organizacional: Planejamento, elaboração, execução, gerenciamento das ações de saúde, conforme as diretrizes estabelecidas pelo SUS e pelo município, dos programas de saúde, ações de vigilância, controle do meio ambiente e de ações que potencializem os recursos próprios, conveniados e contratados. Organização de sistemas de informação que propiciem planejamento, acompanhamento e avaliação permanente dos serviços das ações administrativas e operacionais relativas à gestão de recursos, pessoas e contratos específicos.

Cargo – Agente Publico Municipal			
Especialidades - Família O	cupacional Operaciona	ı	

Motorista

Especialidades - Família Ocupacional Administrativa

Assessor Administrativo

Assistente de Administração

Telefonista

Especialidade - Família Ocupacional Operacional

Auxiliar de Serviços Operacionais

Vigia

Especialidade – Família Ocupacional Saúde

Médico

Médico veterinário

Odontólogo

Psicólogo

Fonoaudiólogo

Bioquímico

Farmacêutico

Nutricionista

Enfermeiro Padrão

Fisioterapeuta

Fiscal de Vigilância Sanitária

Técnico em Laboratório

Técnico em Química

Técnico em Enfermagem

Auxiliar de Enfermagem

Auxiliar de Consultório Odontológico

Agente de Saúde Pública

Agente Comunitário de Saúde

Agente de Combate a Endemia

Gestor Ambiental



ANEXO VIII - AMBIENTES ORGANIZACIONAIS

AMBIENTE ORGANIZACIONAL VII - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Descrição do Ambiente Organizacional: Planejamento, elaboração, execução, gerenciamento das ações de Assistência Social, conforme a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, e o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA além de promoção de política municipais quando a inserção e proteção dos segmentos vulnerabilizados pela pobreza, exclusão social, e ações administrativas e operacionais relativas à gestão de recursos, pessoas e contratos.

Cargo – Agente Público Municipal
Especialidades – Família Ocupacional Operacional
Motorista
Especialidades – Família Ocupacional Administrativa
Ajudante de Administração
Assistente de Administração
Monitor Social
Telefonista
Recepcionista
Especialidade – Família Ocupacional Opercional
Auxiliar de Serviços Operacionais
Vigia
Cozinheiro
Auxiliar de Serviço de Creche
Atendente de Creche
Atendente de Asilo
Especialidade – Nível Superior
Assistente Social
Terapeuta Ocupacional





ANEXO VIII – AMBIENTES ORGANIZACIONAIS AMBIENTE ORGANIZACIONAL VIII – OBRAS

Descrição do Ambiente Organizacional: Planejamento, elaboração, execução, gerenciamento das ações relativas aos programas e projetos de desenvolvimento do Município, abrangendo as áreas de maio ambiente, desenvolvimento físico territorial e urbanísticos, bem como diretrizes para a política de habitação. Desenvolvimento dos planos locais de gestão urbana, conforme as diretrizes a serem estabelecidas no Plano Diretor do Município. Gestão nas ações relativas ao código de obras do Município, aos próprios Municipais, à limpeza urbana, às áreas verdes, à conservação no âmbito da Municipalidade a fim de promover a melhoria da qualidade de vida da população. Apoio operacional a outros órgãos da Administração Municipal direta e indireta

Administração Municipal direta e indireta
Cargo – Agente Público Municipal
Especialidades – Família Ocupacional Operacional
Topógrafo
Pedreiro
Carpinteiro
Mecânico
Mestre de Manutenção e Conservação
Eletricista
Operador de máquinas
Padeiro
Motorista
Encanador
Especialidades – Família Ocupacional Administrativa
Assistente de Administração
Telefonista

Especialidades – Família Ocupacional Operacional

Auxiliar de Serviços Operacionais

Auxiliar de Mecânico

Recepcionista

Recepcionista
Agente de Turismo
Ajudante Administrativo

Técnico Agropecuário

Auxiliar Agrícola

Coveiro

Vigia

Especialidades - Nível Superior

Engenheiro

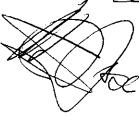




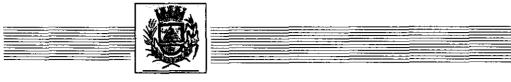


ANEXO IX – CLASSIFICAÇÃO DE ESPECIALIDADE QUADRO I - AGENTE PÚBLICO MUNICIPAL

ESPECIALIDADES	CLASSE
Topógrafo	E
Pedreiro	C
Carpinteiro	C
Mecânico	С
Eletricista	C
Operador de Máguina	D
Padeiro	В
Motorista	C
Mestre de Manutenção e Conservação	D
Encanador	В
Fiscal de Tributos	E
Fiscal de Obras e Postura	D
Fiscal de Trânsito	С
Técnico em Contabilidade	E
Assessor Administrativo	E
Assistente de Administração	D
Telefonista	В
Auxiliar Agrícola	C
Técnico Agropecuário	E
Agente de Turismo	D

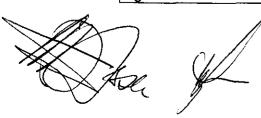






ANEXO IX - CLASSIFICAÇÃO DE ESPECIALIDADE

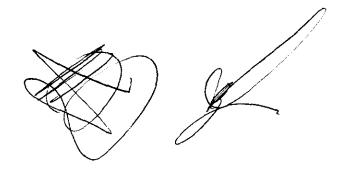
ESPECIALIDADES	CLASSE
Ajudante Administrativo	C
Instrutor de Informática	C
Auxiliar de Serviço Operacional	A
Auxiliar de Mecânico	A
Cozinheiro	C
Ajudante de Cozinheiro	В
Merendeiro	В
Recepcionista	В
Auxiliar de Serviços de Creche	В
Vigia	Α
Atendente de Asilo	В
Atendente de Creche	C
Coveiro	Α
Fiscal de Vigilância Sanitária	В
Técnico em Laboratório	E
Técnico em Química	E
Técnico em Radiologia	E
Técnico em Enfermagem	E
Auxiliar em Enfermagem	D
Auxiliar de Consultório Odontológico	C
Agente de Saúde Pública	C
Agente Comunitário de Saúde	В
Agente de Combate a Endemia	В





ANEXO IX - CLASSIFICAÇÃO DE ESPECIALIDADE

ESPECIALIDADES	CLASSE
Monitor Social	C
Técnico em Segurança do Trabalho	E





ANEXO IX – CLASSIFICAÇÃO DE ESPECIALIDADE

QUADRO II – CARGO DE NÍVEL SUPERIOR

ESPECIALIDADES	CLASSE
Médico	G
Médico Veterinário	F
Odontólogo	F
Psicólogo	F
Fonoaudiólogo	F
Bioquímico	F
Farmacêutico	F
Nutricionista	F
Enfermeiro Padrão	F
Fisioterapeuta	F
Engenheiro Civil	F
Assistente Social	F
Advogado	F
Engenheiro Agrônomo	F
Contador	F
Terapeuta Ocupacional	F
Gestor Ambiental	F

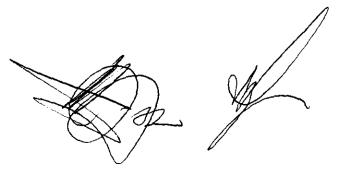




ANEXO IX - CLASSIFICAÇÃO DE ESPECIALIDADE

QUADRO III - DO GRUPO MAGISTÉRIO

ESPECIALIDADES	CLASSE
Coordenador Pedagógico	Н
Professor de Educação Infantil	н
Professor do Ensino Fundamental 1º à 5º ano	Н
Professor de Educação Física	Н
Professor de Arte	Н
Professor de Ensino Religioso	Н
Professor de Inglês	Н
Professor Técnico de Assuntos Educacionais	Н
Assistente de Professor	С
Inspetor de Aluno	C
Supervisor Escolar	Н





Anexo X

Jornadas de trabalho normal e/ou excepcional em razão de regulamentação profissional

Especialidade	Jornada de Trabalho			
	20 horas	24 horas	30 horas	40 horas
Médico/Odontólogo/ Professor	X			
Técnico em Radiologia		X		
Telefonista			Х	
Demais Cargos				X



ANEXO XI- DISTRIBUIÇÃO QUANTITATIVA E TRANSFORMAÇÃO DOS CARGOS

GRUPO NÍVEL SUPERIOR

Denominação do cargo anterior	Especialidades (s) Correspondentes		
Engenheiro	Engenheiro/Especialidades:		
Annieto de Coniet	- Civil, Agrônomo		
Assistente Social	Assistente Social		
Advogado	Advogado		
Contador	Contador		
Médico	Médico / especialidades		
Médico PSF	-Clínico Geral; Pediatra; Ginecologista; Cardiológica; Cirurgia Geral Anestesiologia,		
	Dermatologia, Gastroenterologia, Psiquiatria, Saúde da Família, Saúde		
	Ocupacional, Ultrasonografia, Emergência Pediátrica, Emergência Adulta.		
Médico Veterinário	Médico Veterinário		
Odontólogo	Odontólogo / Especialidade:		
Odontólogo PSF	Cirurgia Buço-Maxilo-Facial, Endodontia, Ortodontia, Periodontia,		
	Prótese e Radiologia		
Psicólogo	Psicólogo / Especialidades:		
	Assistência Social, Saúde, Educacional, Organizacional.		
Fonoaudiólogo	Fonoaudiólogo		
Farmacêutico/ Bioquímico	Farmacêutico/ Bioquímico		

1



Especialidades (s) Correspondentes
Farmacêutico
Nutricionista
Enfermeiro Padrão
Fisioterapeuta
Terapeuta Ocupacional
Gestor Ambiental





ANEXO XI- DISTRIBUIÇÃO QUANTITATIVA E TRANSFORMAÇÃO DOS CARGOS

GRUPO MAGISTÉRIO

Denominação do cargo anterior	Especialidade (s) Correspondente (s)	
Especialista de Educação	Coordenador Pedagógico	
Professor de Educação Infantil	Professor de Educação Infantil	
Professor do Ensino Fundamental 1º à 5º Ano	Professor do Ensino Fundamental 1º à 5º ano	
Professor de Educação Física	Professor de Educação Física	
Professor de Arte	Professor de Arte	
Professor de Ensino Religioso	Professor de Ensino Religioso	
Professor Técnico de Assuntos Educacionais	Professor Técnico de Assuntos Educacionais	
Assistente de Professor	Assistente de Professor	
Inspetor de Aluno	Inspetor de Aluno	
Professor de Inglês	Professor de Inglês	
Professor	Professor – Pedagogia - Licenciatura Plana	
Supervisor Escolar	Supervisor Escolar	



ANEXO XI- DISTRIBUIÇÃO QUANTITATIVA E TRANSFORMAÇÃO DOS CARGOS

GRUPO AGENTE PÚBLICO MUNICIPAL

Denominação do cargo anterior	Especialidade (s) Correspondente (s)	
Topógrafo	Topógrafo	
Pedreiro	Pedreiro	
Carpinteiro	Carpinteiro	
Mecânico	Mecânico	
Eletricista	Eletricista	
Operador de Máquinas	Operador de Máquinas	
Padeiro	Padeiro	
Motorista I e II	Motorista/especialidade – Categoria: A,B,C,D,E	
Encanador	Encanador	
Fiscal de Tributos Municipais	Fiscal de Tributos Municipais	
Fiscal de Obras e Posturas	Fiscal de Obras e Posturas	
Fiscal de Transito	Fiscal de Transito	
Técnico em Contabilidade	Técnico em Contabilidade	
Assessor Administrativo	Assessor Administrativo	
Assistente Administrativo	Assistente Administrativo	





Denominação do cargo	Especialidade (s) Correspondente (s)
anterior	Especialidade (5) Correspondente (5)
Auxiliar Administrativo	
Agente Auxiliar Saúde	
	At ut as Administration
Agente Administrativo	Ajudante Administrativo
Telefonista	Telefonista
Técnico Agrícola	Técnico Agrícola
Técnico Agropecuário	Técnico Agropecuário
Agente de Turismo	Agente de Turismo
Instrutor de Informática	Instrutor de Informática
Auxiliar de Serviços	Auxiliar de Serviços Operacionais
Gerais	
Auxiliar de Mecânico	Auxiliar de Mecânico
Cozinheiro	Cozinheiro
Copeiro	Ajudante de Cozinheiro
Merendeiro	Merendeiro
Recepcionista	Recepcionista
Auxiliar de Serviço de	Auxiliar de Serviço de Creche
Creche	
Vigia	Vigia
Atendente de Asilo	Atendente de Asilo
Atendente de Creche	Atendente de Creche

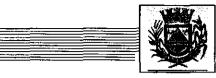


Denominação do cargo anterior	Especialidade (s) Correspondente (s)
Coveiro	Coveiro
Agente de Saúde Pública	Agente de Saúde Pública
Técnico em Laboratório 2	Técnico em Laboratório
Técnico em Química	Técnico em Química
Auxiliar em Enfermagem 3	Auxiliar de Enfermagem
Técnico de Enfermagem Assistente Serviço Saúde	Técnico de Enfermagem
Técnico Higiene Dental	Auxiliar Consultório Dentário
Agente de Vigilância Sanitária	Fiscal de Vigilância Sanitária
Agente Comunitário de Saúde	Agente Comunitário de Saúde
Agente de Combate às Endemias	Agente de Combate às Endemias
Mestre de Obras	Mestre de Manutenção e Conservação
Técnico em Segurança do Trabalho	Técnico em Segurança do Trabalho









ANEXO XII - TABELA DE TEMPO DE SERVIÇO

Tempo de serviço Público municipal de anos	Padrão de vencimento de cada Classe e Nível de Capacitação
0	P01-A
	P03-B
<u> </u>	P08-C P10-D
2	P13-E
	P32-F.
3	P54-G
	P01-H
4	P02-A
5	P04-B P09-C
	P11-D
6	P14-E
7	P33-F P-55-G
	P02-H
8	P03-A
	P05-B
9	∮10- Ç
10	P12-D P15-E
	P34-F
11	P56-G
	Р03-Н
12	P04-A
13	P06-B P11-C
	P13-D
14	P16-E
15	P35-F
	P57-G P04-H
16	P05-A
	P07-B
17	P12-C
18	P14-D P17-E
	P36-F
19	P58-G
	P05-H
20	P06-A
21	P08-B P13-C
	P13-C P15-D
22	P18-E
23	P37-F
23	P59-G
	Р06-Н
24	P07-A



ANEXO XII - TABELA DE TEMPO DE SERVIÇO

Tempo de serviço Público municipal de anos	Padrão de vencimento de cada Classe e Nível de Capacitação	
25		
26	P09-B P14-C	
27	P16-Ò P19-E P38-F P60-G 	
28	Р08-А Р10-В	
29	P15-C	
30	P17-D - P20-E	
Mais de 30	P39-F P61-G P08-H_	





ANEXO XIII - CRITÉRIO DE HIERARQUIZAÇÃO

CLASSE A	CLACCED	CLACCE C		CLACCEE
CLASSE A	CLASSE B	CLASSE C	CLASSE D	CLASSE E
				raciocínio e de
			<u> </u>	conhecimentos
				técnicos.
Ter qualificação	Em algumas	Domina de forma	Detém conhecimentos,	Detém
mínima necessária	especialidades	segura e	analisa e executa	
1		, •		·
į ·	detém um grau de	, ,	tarefas e atribuições	
seguir instruções	conhecimento	diversas fases	que integram sua	tarefas e atribuições
simples e	específico e	integrantes das	especialidade e área	que integram sua
detaihadas,	ambientação em	operações que	de atuação,	especialidade e área
utilizando	operações técnicas,	compõem sua	destacando-se	de atuação,
instrumentos e	que já permitem uma	especialidade e	maturidade e	destacando-se
equipamentos de	ação independente,	área de atuação.	autonomia e	maturidade e
fácil entendimento	limitada, porém há		independência de	autonomia e
e operação.	uma rotina de		conhecimento na	independência
	trabalho bem		execução dos	técnica na execução
	Definida com		trabalhos exigidos.	dos trabalhos
	acompanhamento e		J	exigidos.
	orientação			
	constante.			





ANEXO XIII - CRITÉRIO DE HIERARQUIZAÇÃO

CLASSE A		CLASSE C		CLASSE E
	CLASSE B	CLASSE C	CLASSE D	
Os resultados	Algumas	As instruções	As instruções são	As instruções são
finais de cada fase	especialidades	podem ser parciais	genéricas.Orientação	genéricas.Orientação
de trabalho são	podem receber	e /ou detalhadas.	discutida em situações	discutida em
conferidos com	Instruções parciais e	Orientação mais	não previstas e/ou de	situações não
uma certa	orientação mais	detalhada em	difícil análise e	previstas e/ou de
regularidade.	detalhada em	situações tidas	decisão.	difícil análise e
	situações tidas como	· •		decisão.
	não previstas e/ou	e/ou mais		
	mais complexas,	complexas.		
	exigindo	•		
	raciocínio para a			
	busca e			
	interpretação de			
	alternativas de			
	solução, baseando-			
	se			
	geralmente em			
	situações análogas.			
		Executa operações	Executa operações	Executa operações

2



ANEXO XIII - CRITÉRIO DE HIERARQUIZAÇÃO

ANEXU XIII – CRITERIO DE HIERARQUIZAÇÃO							
CLASSE A	CLASSE B	CLASSE C	CLASSE D	CLASSE E			
		que exigem	administrativa que	técnicas que exigem			
		habilidade e	exigem grande	grande habilidade e			
		destreza manual e	habilidade e destreza	destreza manual e			
		ações	manual e ampla ação	ampla ação			
		independentes,	independente, lidando	independente,			
		lidando com	com materiais e	lidando com			
		materiais e	equipamentos	materiais e			
		equipamentos	dispendiosos,	equipamentos			
		ispendiosos,	utilizando ferramentas	dispendiosos,			
		utilizando	e instrumentos de	utilizando			
		ferramentas e	variados graus de	ferramentas e			
		instrumentos de	precisão e	instrumentos de			
		variados graus de	interpretação de	variados graus de			
	1	precisão e	manuais	precisão e			
		interpretações de		interpretação de			
		manuais.		manuais			
	Cálculos aritméticos	Cálculos	Resolução de	Resolução de			
	de natureza simples,	aritméticos de certa	problemas e atuação	problemas e atuação			
	leitura de escalas de	complexidade,	em situações não	em situações não			
	instrumentos,	leitura de escalas	previstas e/ou de natureza	previstas e/ou de			





ANEXO XIII - CRITÉRIO DE HIERARQUIZAÇÃO

ANEXO XIII - CRITERIO DE RIERARQUIZAÇAO							
CLASSE A	CLASSE B	CLASSE C	CLASSE D	CLASSE E			
	indicadores de	de instrumentos	complexa, geralmente	natureza complexa,			
	precisão e habilidade	indicadores de	encontradas e	geralmente			
	no manuseio de	precisão, leitura e	fundamentadas em	encontradas e			
	materiais e	interpretação de	soluções anteriores.	fundamentadas em			
	equipamentos e	desenhos, tabelas,	Discernimento e	soluções anteriores.			
İ	ferramentas	croquis, esquemas	julgamento próprio são	Discernimento e			
	específicas.	ou diagramas e	determinantes na	julgamento próprio			
		habilidade no	seleção e	são determinantes			
		manuseio de	apresentação	na seleção e			
		materiais e	de alternativas				
		ferramentas	adequadas.	de alternativas			
		específicas.		adequadas.			
		Iniciativa, raciocínio	Discernimento e	Discernimento e			
		e conhecimentos	julgamento próprio são	julgamento próprio			
		da especialidade.	determinantes na	são determinantes			
		Discernimento e	seleção e	na seleção e			
		julgamento próprio	apresentação	apresentação			
		na seleção e	de alternativas	de alternativas			
		apresentação de	adequadas.	adequadas.			

Der J



ANEXO XIII - CRITÉRIO DE HIERARQUIZAÇÃO

CLASSE A	CLASSE B	CLASSE C	CLASSE D	CLASSE E
Executar partes ou todo de rotinas e serviços de Natureza simples, definidos e baseados em instruções Normativas e procedimentos internos e ou externos.	Executar partes ou todos de rotinas e serviços de natureza simples e/ou envolvendo alguma complexidade, definidos e baseados em instruções normativas e procedimentos internos e/ou	Analisa e/ou executa rotinas em serviços auxiliares, intermediários e/ou conclusivos e/ou partes ou todo de um projeto	Analisa e executa processos e/ou operações que exigem o conhecimento inteiro, minucioso e responsável em todas	Analisa e executa processos e/ou operações técnicas que exigem o conhecimento técnico específico da sua formação e conhecimento minucioso e responsável em todas as fases envolvidas nos
Pode ocorrer alguma variação e diversificação no dia a dia dos trabalhos	Pode ocorrer alguma variação e diversificação no dia a dia dos trabalhos		Atua com variações e diversificação limitado ao seu conhecimento e experiência.	trabalhos. Atua com variações e diversificação em Sua especialidade técnica. Iniciativa e densidade de

April H



ANEXO XIII - CRITÉRIO DE HIERARQUIZAÇÃO

CLASSE A	CLASSE B	CLASSE C	CLASSE D	CLASSE E
		alternativas adequadas, valendo-se, normalmente de situações análogas.		
Erros cometidos costumam ser localizados com certa rapidez, afetando pouco os trabalhos de sua área de atuação e ou terceiros.	costumam ser localizados geralmente com rapidez, podendo afetar os trabalhos de sua área de	costumam ser verificados mediante	costumam ser verificados por conferências e/ou em análises e situações subsequentes, podendo gerar problemas na área ou afetar e/ou retardar o	costumam ser verificados por conferências e/ou em análises e situações subsequentes, podendo gerar

Misir M



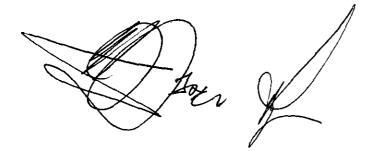
ANEXO XIII - CRITÉRIO DE HIERARQUIZAÇÃO

CLASSE A	CLASSE B	CLASSE C	CLASSE D	CLASSE E
	CLASSE B	 	<u> </u>	
Algumas tarefas		, 5	,	Atribuições de
admitem a		admitem a	natureza analítica com	natureza analítica
possibilidade de		possibilidade de	elementos de	com elementos de
risco de acidente		risco em sua	desenvolvimento de	desenvolvimento de
de certa seriedade		execução, podendo	criatividade, definidas	criatividade,
com escoriações,		causar efeitos à	e baseadas em	definidas e baseadas
corte, queimaduras		terceiros	instruções normativas,	em instruções
leves, ficar exposto			procedimentos internos	normativas,
a agentes de			e∕ou externos e com	procedimentos
desconforto ou			observância de	internos e⁄ou
podem causar			aspectos legais.	externos e com
efeitos sobre a				observância de
saúde	·			aspectos legais.
Os contatos	Os contatos	Habilidade na	Habilidade na	Habilidade na
mantidos são para	mantidos são para	manutenção de	manutenção de	manutenção de
execução de	execução de tarefas	contatos na troca	contatos na troca e⁄ou	contatos na troca
tarefas e⁄ou	e∕ou obtenção de	e∕ou obtenção de	obtenção de	e∕ou obtenção de
obtenção de	informações de	informações sobre	informações sobre os	informações sobre
informações de	_	_	trabalhos e habilidade	
natureza simples,	geralmente	alguma habilidade	para contornar	habilidade para



ANEXO XIII - CRITÉRIO DE HIERARQUIZAÇÃO

CLASSE	Α	CLASSE	В	CLAS	SSE C	CLA	SSE D		CLAS	SSEE	
geralmente envolvendo rotina trabalhos.	a dos	envolvendo rotinas trabalhos.		para situações	contornar	situações convencer	e motivar o pessoas.	е		situaçê tivar pessoa	е





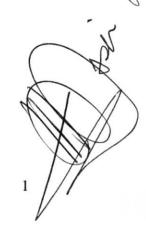
ANEXO XIV - ENQUADRAMENTO DOS CARGOS NAS NOVAS CLASSES

CLASSE A

Denon	ninação d	o Cargo	Famílias Ocupacionais	Situação futura
Auxiliar	de	Serviços	Família Ocupacional	Α
Operaciona	al		Operacional	
Auxiliar de	Mecânico		*	Α
Coveiro				Α
Vigia				Α

CLASSE B

Denominação do Cargo	Famílias Ocupacionais	Situação futura
Pintor	Família Ocupacional	В
Padeiro	Operacional	В
Ajudante de Cozinha	7	В
Merendeiro		В
Recepcionista	Família Ocupacional	В
Telefonista	Administrativa.	В
Auxiliar de Serviços de Creche	Família Ocupacional - Apoio	В
Monitor Social	às Áreas Educ. Social	В
Atendente de Asilo		В
Fiscal de Vigilância Sanitária	Família Ocupacional Saúde -	B _i
Agente Comunitário de Saúde	Apoio Técnico	В
Agente de Combates ás		В
Endemias		





ANEXO XIV – ENQUADRAMENTO DOS CARGOS NAS NOVAS CLASSES

CLASSE C

Denominação do Cargo	Famílias Ocupacionais	Situação futura
Mecânico	Família Ocupacional	С
Eletricista	Operacional	С
Encanador		С
Carpinteiro		С
Auxiliar Agrícola		С
Motorista		С
Instrutor de Informática	Família Ocupacional	С
Fiscal de Trânsito	Administrativa.	С
Ajudante Administrativo		С
Cozinheiro	Família Ocupacional	С
	Operacional	
Monitor Social	Família Ocupacional – Apoio	С
Atendente de Creche	às Áreas Educ. Social	С
Inspetor de Aluno		С
Asistente de Professor		С
Auxiliar de Consultório	Família Ocupacional Saúde -	С
Odontológico	Apoio Técnico	
Agente de Saúde Pública		С

CLASSE D

Denominação do Cargo	Famílias Ocupacionais	Situação futura
Fiscal de Obras e Posturas	Família Ocupacional	D
Auxiliar Agrícola	Administrativa.	D
Assistente de Administração		D .*
Agente de Turismo		D
Mestre de Manutenção e Conservação	Família Ocupacional Operacional	D
Operador de Máquina		D
Auxiliar de Enfermagem		D

2

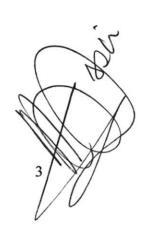


ANEXO XIV - ENQUADRAMENTO DOS CARGOS NAS NOVAS CLASSES

CLASSE E

Denominação do Cargo	Famílias Ocupacionais	Situação futura
Topógrafo	Família Ocupacional	E
Fiscal de Tributos Municipais	Operacional	E
Técnico em Contabilidade		E
Técnico Agropecuário		E
Assessor Administrativo		E
Técnico em Laboratório	Família Ocupacional Saúde -	E
Técnico em Química	Apoio Técnico	E
Técnico em Enfermagem	300	E
Técnico em Radiologia		E
Técnico em Segurança do		E
Trabalho		96







ANEXO XIV - ENQUADRAMENTO DOS CARGOS NAS NOVAS CLASSES

NÍVEL SUPERIOR

Denominação do Cargo	Famílias Ocupacionais	Situação futura
Médico		G
Médico Veterinário		F
Odontólogo		F
Psicólogo		F
Fonoaudiólogo		F
Bioquímico		F
Farmacêutico	Grupo Técnico Superior	F
Nutricionista		F
Enfermeiro Padrão		F
Fisioterapeuta		F
Engenheiro Civil		F
Terapeuta Ocupacional		F
Assistente Social		F
Advogado		F
Engenheiro Agrônomo		F
Contador		F
Gestor Ambiental		F
Coordenador Pedagógico		Н
Professor de Educação Infantil		Н
Professor ensino Fundamental		Н
Professor de Educação Física		Н
Professor de Arte	Grupo Magistério	Н
Professor de Ensino Religioso		Н
Professor de Inglês		Н
Professor Técnico de Assuntos		Н
Educacionais		





ANEXO XV - TABELA DE VALORES DE VENCIMENTOS

BASE	420,0000
	TABELA DA CLASSE A :B:C:D:E:F:G

PADRA	ĂΟ	MULTIPLICADOR	NÍVEIS DE CAPACITAÇÃO					
			1 .	11	111	IV		
P01		1,0000	420,00		,			
P02		1,0400	436,80	449,90				
P03		1,0816	454,27	467,90	481,94			
P04		1,1249	472,44	486,62	501,21	516,25		
P05		1,1699	491,34	506,08	521,26-	536,90		
P06		1,2167	510,99	526,32	542,11	558,38		
P07		1,2653	531,43	547,38	563,80	580,71		
P08		1,3159	552,69-	- 569,27	586,35	603,94		
P09		1,3686	 574,80[₹] 	592,04	609,80	628,10		
P10		1,4233	597,79	615,72	634,20	653,22~		
P11		1,4802	621,70	640,35	659,56	679,35		
P12		1,5395	646,57	665,97	685,95	706,53		
P13		1,6010	672,43	692,61	713,38	734,79		
P14		1,6651	699,33	720,31	741,92	764,18		
P15		1,7317	727,30	749,12	771,60	794,74		
P16		1,8009	756,40	779,09	802,46	826,53		
P17		1,8730	786,65	810,25	834,56	859,60		
P18		1,9479	818,12	842,66	867,94	893,98		
P19		2,0258	850,84	876,37	902,66	929,74		
P20		2,1068	884,88	911,42	938,77	966,93		
P21		2,1911	920,27	947,88	976,32	1005,61		
P22		2,2788	957,08	985,80	1015,37	1045,83		
P23		2,3699	995,37	1025,23	1055,98	1087,66		
P24		2,4647	1035,18	1066,24	1098,22	1131,17		
P25		2,5633	1076,59	1108,89	1142,15	1176,42		
P26		2,6658	1119,65	1153,24	1187,84	1223,47		
P27		2,7725	1164,44	1199,37	1235,35	1272,41		
P28		2,8834	1211,01	1247,35	1284,77	1323,31		
P29		2,9987	1259,46	1297,24	1336,16	1376,24		
P30		3,1187	1309,83	1349,13	1389,60	1431,29		
P31		3,2434	1362,23	1403,09	1445,19	1488,54		
P32		3,3731	1416,72	1459,22	1502,99	1548,08		
P33		3,5081	1473,38	1517,59	1563,11	1610,01		
P34		3,6484	1532,32	1578,29	1625,64	1674,41		
P35		3,7943	1593,61	1641,42	1690,66	1741,38		
P36		3,9461	1657,36	1707,08	1758,29	1811,04	1865,37	
P37		4,1039	1723,65	1775,36	1828,62	1883,48	1939,99	
P38		4,2681	1792,60	1846,38	1901,77	1958,82	2017,58	



1998,18 2078,11



ANEXO XV - TABELA DE VALORES DE VENCIMENTOS

P39	4,4388	1864,30	1920,23	1977,84	2037,17	2098,29	2161,24
P40	4,6164	1938,87	1997,04	2056,95	2118,66	2182,22	2247,69
P41	4,8010	2016,43	2076,92	2139,23	2203,41	2269,51	2337,59
P42	4,9931	2097,09	2160,00	2224,80	2291,54	2360,29	2431,10
P43	5,1928	2180,97	2246,40	2313,79	2383,20	2454,70	2528,34
P44	5,4005	2268,21	2336,25	2406,34	2478,53	2552,89	2629,47
P45	5,6165	2358,94	2429,70	2502,60	2577,67	2655,00	2734,65
P46	5,8412	2453,29	2526,89	2602,70	2680,78	2761,20	2844,04
P47	6,0748	2551,43	2627,97	2706,81	2788,01	2871,65	2957,80
P48	6,3178	2653,48	2733,09	2815,08	2899,53	2986,52	3076,11
P49	6,5705	2759,62	2842,41	2927,68	3015,51	3105,98	3199,16
P50	6,8333	2870,01	2956,11	3044,79	3136,13	3230,22	3327,12
P51	7,1067	2984,81	3074,35	3166,58	3261,58	3359,43	3460,21
P52	7,3910	3104,20	3197,33	3293,25	3392,04	3493,80	3598,62
P53	7,6866	3228,37	3325,22	3424,97	3527,72	3633,56	3742,56
P54	7,9941	3357,50	3458,23	3561,97	3668,83	3778,90	3892,26
P55	8,3138	3491,80	3596,56	3704,45	3815,59	3930,05	4047,96
P56	8,6464	3631,47	3740,42	3852,63	3968,21	4087,26	4209,87
P57	8,9922	3776,73	3890,04	4006,74	4126,94	4250,75	4378,27
P58	9,3519	3927,80	4045,64	4167,01	4292,02	4420,78	4553,40
P59	9,7260	4084,91	4207,46	4333,69	4463,70	4597,61	4735,54
P60	10,1150	4248,31	4375,76	4507,03	4642,24	4781,51	4924,96
P61	10,5196	4418,24	4550,79	4687,31	4827,93	4972,77	5121,96
P62	10,9404	4594,97	4732,82	4874,81	5021,05	5171,68	5326,83
P63	11,3780	4778,77	4922,14	5069,80	5221,89	5378,55	5539,91
P64	11,8332	4969,92	5119,02	5272,59	5430,77	5593,69	5761,50
P65	12,3065	5168,72	5323,78	5483,50	5648,00	5817,44	5991,96
P66	12,7987	5375,47	5536,73	5702,83	5873,92	6050,14	6231,64







ANEXO XV - TABELA DE VALORES DE VENCIMENTOS

MAGISTÉRIO 20 HORAS

NÍVEL BASE	I 420,0000	II 450,00	III 480,00	IV 550,00	V 600,00	VI 800,00	
PADRÃO	MULTIPLICADOR	NÍVEIS DE CAPACITAÇÃO					
		1	II	Ш	IV	V	VI
P1	1,0000	420,00					
P2	1,0400	436,80	468,00				
P3	1,0816	454,27	486,72	519,17			
P4	1,1249	472,44	506,19	539,93	618,68		
P5	1,1699	491,34	526,44	561,53	643,42	701,92	
P6	1,2167	510,99	547,49	583,99	669,16	729,99	973,32
P7	1,2653	531,43	569,39	607,35	695,93	759,19	1012,26
P8	1,3159	552,69	592,17	631,65	723,76	789,56	1052,75
P9	1,3686		615,86	656,91	752,71	821,14	1094,86
P10	1,4233			683,19	782,82	853,99	1138,65
P11	1,4802				814,13	888,15	1184,20
P12	1,5395					923,67	1231,56
P13	1,6010						1280,83

Considerações gerais para tabela do magistério:

- 1. Valores fixados em reais:
- 2. Ascensão de 4 em 4 anos, com acréscimo de 4% no nível;
- 3. Regência de 45% para professores em efetivo exercício;
- Regência de 45% para professores que atuam em escolas de difícil acesso, considerando como distância mínima de 30 km da sede;
- 5. Regência de 45% para professores que atuam em salas multiseriadas:
- 6. Para enquadramento nos Padrões será considerado o que se seque:
 - a. Professor sem habilitação pedagógica (leigo) N I
 - b. Curso de Magistério 4º ou 3º série com curso adicional N II
 - c. Curso Superior Licenciatura Plena N III
 - d. Pós Graduação na área; carga horária de 360 horas N IV
 - e. Mestrado N V
 - f. Doutorado N VI

3